

Ofício nº 16/2026

Planalto-PR, 17 de setembro de 2026.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO – PR

A/C Sra. Gestora de Convênios

Assunto: Solicitação de celebração de novo Termo de Convênio para continuidade dos serviços médico-hospitalares e aprovação do Plano de Trabalho 2026/2027

O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO – ISNSL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.981.290/0001-09, vem, respeitosamente, solicitar a celebração de novo Termo de Convênio com o Município de Planalto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos abaixo definidos.

A parceria atualmente vigente tem por finalidade o custeio e a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pelo Instituto em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Permanecem presentes as necessidades assistenciais que justificam a atuação conjunta entre o Município e o Instituto, razão pela qual se mostra necessária a formalização de novo instrumento, de modo a assegurar a continuidade regular dos serviços prestados à população.

A celebração da nova parceria atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, permitindo que a assistência prestada pelo Instituto seja mantida sem interrupção e que os recursos públicos sejam aplicados de acordo com as necessidades atuais de custeio e funcionamento do Instituto.

Para o novo período, o Instituto elaborou Plano de Trabalho próprio, estruturado para 12 (doze) meses de execução, mantendo a finalidade assistencial e as metas essenciais da parceria e apresentando a composição financeira estimada necessária à manutenção dos serviços médico-hospitalares.

O valor global proposto para o novo Convênio é de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme detalhamento constante do Plano de Aplicação e do Cronograma de Desembolso Financeiro anexos.

Diante do exposto, o Instituto requer a análise e aprovação do Plano de Trabalho anexo e a adoção das providências administrativas necessárias à celebração do novo Termo de Convênio, com vigência de 12 (doze) meses, a iniciar no período subsequente ao encerramento do instrumento atualmente vigente, evitando-se qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços.

O encerramento e a prestação de contas do Convênio nº 002/2025 serão realizados na forma prevista no respectivo instrumento e na legislação aplicável, independentemente da celebração da nova parceria.

Certos de podermos contar com a análise e acolhimento da presente solicitação, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários.

Anexo: Plano de Trabalho – Novo Convênio 2026/2027.

Atenciosamente,


INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO
CNPJ nº 75.981.290/0001-09
Carla Regina Kuhne
Diretora Presidente

CARLA REGINA KÜHNE
Diretora - Presidente
Instituto de Saúde Nossa
Senhora de Lourdes de Planalto
CNPJ: 75.981.290/0001-09

PLANO DE TRABALHO

2026-2027



CNPJ 75.981.290/0001-09

📍 Rua Paraná, nº1568, Centro, Planalto - PR

☎ 46 3555-1143

✉ institutosnsl@hotmail.com

006003

TERMO DE CONVÊNIO– EXERCÍCIO 2026/2027- PLANO DE TRABALHO

Sumário

1. DADOS CADASTRAIS	2
2. INTRODUÇÃO	2
3. OBJETIVO GERAL	2
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
5. FINALIDADE	3
6. CAPACIDADE INSTALADA.....	3
7. PLANO DE TRABALHO.....	4
8. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	4
9. ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO	6
9.1 Metas qualitativas.....	6
9.2 Critérios de apuração das metas qualitativas.....	7
9.3 Metas quantitativas	8
9.4 Critérios de apuração das metas quantitativas	8
10. PLANO DE APLICAÇÃO	9
11 DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PERCENTUAL	10
12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO	10
13. CONDIÇÕES GERAIS.....	11
14. DECLARAÇÃO DO TOMADOR	11

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Instituição Proponente	Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL
CNPJ	75.981.290/0001-09
Endereço	Rua Paraná, nº 1.568, Centro, Planalto-PR, CEP 85750-000
Telefone	(46) 3555-1143
E-mail institucional	institutosl@hotmail.com
Banco	Banco SICREDI
Agência	
Conta Corrente	
Responsável Legal	Carla Regina Kühne
Função	Diretora Presidente
Exercício	2026/2027

2. INTRODUÇÃO

O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL constitui referência quando há demanda por atendimentos de qualidade e quando a resolutividade é colocada em primeiro plano, desenvolvendo suas atividades em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O ISNSL é entidade privada sem fins lucrativos responsável pela gestão e execução dos serviços de saúde prestados em sua unidade assistencial, mantendo corpo médico, equipe de enfermagem e equipe multiprofissional capacitados para o atendimento da população.

A instituição dispõe de estrutura assistencial voltada à prestação de serviços médico-hospitalares, urgência e emergência, internações, consultas, exames e demais atendimentos compatíveis com sua capacidade instalada.

3. OBJETIVO GERAL

Garantir a atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, utilizando os recursos repassados para a manutenção das ações e dos serviços

PK

médico-hospitalares, auxiliando na busca pelo equilíbrio financeiro da entidade e assegurando atendimento contínuo, resolutivo e qualificado.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a capacidade assistencial ao usuário do SUS.
- Promover a qualificação da prestação dos serviços ao SUS.
- Contribuir para a melhoria do acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade.
- Assegurar condições adequadas de funcionamento da estrutura assistencial do Instituto e continuidade da assistência.

5. FINALIDADE

Os recursos financeiros previstos neste Plano de Trabalho serão aplicados no custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6. CAPACIDADE INSTALADA

Considerando a capacidade técnica e a estrutura disponível, o Conveniente assegura aos usuários do SUS os seguintes serviços:

Capacidade de recursos humanos

- Escala médica, 24 horas por dia, com 1 profissional médico generalista.
- Escala de enfermagem, 24 horas por dia, com 1 profissional graduado e 2 técnicos em enfermagem.
- Serviço de nutrição e dieta.

Capacidade física

- 26 leitos de enfermaria para internamento adulto e pediátrico, exclusivos do SUS.
- 1 sala para atendimentos de urgência e emergência.
- 1 sala de RX disponível 24 horas.

O Instituto mantém mais de 80% de sua capacidade operacional destinada a atendimentos ao SUS.



7. PLANO DE TRABALHO

(X) CONVÊNIO ORIGINAL

Identificação do objeto: repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a continuidade das ações e serviços de saúde disponibilizados à população.

Os serviços compreendem atendimento de urgência e emergência 24 horas, internações hospitalares, consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações compatíveis com a capacidade instalada da instituição e previstas neste Plano de Trabalho.

Destinatários do serviço, população beneficiada: habitantes do Município de Planalto-PR e usuários atendidos de acordo com os princípios e fluxos do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A celebração do presente Convênio tem por finalidade integrar o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto à prestação complementar de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a continuidade da assistência médico-hospitalar disponibilizada à população.

A manutenção do Instituto em funcionamento contínuo demanda recursos humanos, serviços médicos e técnicos, medicamentos, materiais, alimentação, higienização, conservação, equipamentos e demais despesas indispensáveis à execução regular dos serviços.

O Plano de Aplicação foi elaborado a partir da estrutura atual de custos e das necessidades estimadas para 12 (doze) meses de execução, buscando compatibilizar os recursos previstos com a capacidade instalada, as metas assistenciais e a continuidade dos serviços.

A presente proposta preserva a finalidade pública da parceria e busca assegurar utilização racional, eficiente e transparente dos recursos, com acompanhamento da execução e prestação de contas na forma prevista no instrumento e na legislação aplicável.



Memória de cálculo da atualização pelo IPCA

Para demonstrar a atualização do valor global utilizada na elaboração do Plano de Aplicação, foram considerados exclusivamente os índices mensais do IPCA disponíveis entre outubro de 2025 e agosto de 2026, correspondentes a 11 (onze) meses. A soma aritmética simples dos índices mensais do período resulta em 3,67%, percentual adotado para a presente proposta, sem projeção de índice para setembro de 2026 ou para período ainda não consolidado.

Etapas do cálculo	Resultado
Valor global do Convênio nº 002/2025	R\$ 4.131.161,28
Período considerado	Outubro/2025 a Agosto/2026 (11 meses)
Soma aritmética dos índices mensais – critério adotado	3,67%
Acumulado pelo encadeamento mensal – apenas referência metodológica	3,72557%
Acréscimo aplicado sobre o valor global anterior	R\$ 151.613,62
Valor global proposto para o novo Convênio	R\$ 4.282.774,90

Registra-se que o encadeamento matemático dos índices mensais — no qual cada variação incide sobre a base atualizada do período anterior, resulta em aproximadamente 3,72557%. Essa diferença decorre exclusivamente da metodologia de acumulação das variações mensais e não representa incidência, sobreposição ou capitalização de juros. Não obstante, por critério de prudência e com o objetivo de adotar parâmetro mais conservador, o presente Plano utiliza a soma simples de 3,67%, resultando em acréscimo de R\$ 151.613,62 e valor global de R\$ 4.282.774,90.

Mês	IPCA do mês	Acumulado simples	Valor de referência
Out/2025	0,09%	0,09%	R\$ 4.134.879,33
Nov/2025	0,18%	0,27%	R\$ 4.142.315,42
Dez/2025	0,33%	0,60%	R\$ 4.155.948,25

006008

Jan/2026	0,33%	0,93%	R\$ 4.169.581,08
Fev/2026	0,70%	1,63%	R\$ 4.198.499,21
Mar/2026	0,88%	2,51%	R\$ 4.234.853,43
Abr/2026	0,67%	3,18%	R\$ 4.262.532,21
Mai/2026	0,58%	3,76%	R\$ 4.286.492,94
Jun/2026	0,16%	3,92%	R\$ 4.293.102,80
Jul/2026	0,07%	3,99%	R\$ 4.295.994,62
Ago/2026	-0,32%	3,67%	R\$ 4.282.774,90
Período considerado	11 meses	Critério adotado: 3,67%	R\$ 4.282.774,90

9. ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

9.1 Metas qualitativas

Indicador	Descrição	Parâmetro	Pontuação	Critério
Leitos destinados ao SUS	Percentual de leitos destinados ao SUS em relação ao total de leitos da instituição.	Mínimo de 60%	3	Pontua quando atingir o percentual.
Tempo Médio de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares do mês.	3	1	Pontua quando apresentar tempo médio de permanência menor ou igual a 3 dias.

CR

006009

Indicador	Descrição	Parâmetro	Pontuação	Critério
Consultas ambulatoriais	Número de consultas eletivas realizadas por mês.	100%	3	Pontua quando realizar média mensal igual ou superior a 800 consultas.
Taxa de infecção hospitalar (global)	Taxa mensal de infecção hospitalar encaminhada pelo SCIH.	≤ 4	2	Pontua quando apresentar relatório demonstrando a taxa de infecção hospitalar.
Atividades de formação/educação permanente para profissionais da rede SUS	Existência de atividades de educação para grupo de profissionais da rede de serviços do SUS.	Sim/Não	1	Pontua quando apresentar atividades regulares de educação continuada para seus trabalhadores, pelo menos uma por mês.

Total de pontos possíveis: 10. As metas qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela entidade visando à qualificação do atendimento oferecido. Para aferição, o Instituto encaminhará mensalmente relatório sintético, discriminando por item e informando o cumprimento das metas estabelecidas.

9.2 Critérios de apuração das metas qualitativas

Caso o Conveniente não atinja pelo menos 80% das metas qualitativas por 3 competências consecutivas ou 4 competências alternadas, em períodos de 12 meses, não cumulativos, a situação será submetida à Secretaria Municipal de Saúde que poderá glosar

000010

10% do valor a ser pago na próxima competência, assegurada a apresentação de justificativa técnica e proposta de regularização.

9.3 Metas quantitativas

Subgrupo de procedimentos	Meta mensal física estimada
Atendimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e tratamento clínico	800
Internamento clínico com finalidade diagnóstica e tratamento clínico	78

9.4 Critérios de apuração das metas quantitativas

O Conveniente receberá o valor da parcela prevista desde que atinja as metas quantitativas de atendimentos ambulatoriais e internação clínica, conforme comprovação da execução nas fontes e sistemas pertinentes:

- Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas: repasse de 100% da parcela.
- Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas: repasse de 80% da parcela.
- Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas: repasse de 70% da parcela.
- Na hipótese de o Conveniente atingir percentual inferior a 70% (setenta por cento) das metas quantitativas pactuadas para determinado bloco de procedimentos, o repasse da parcela correspondente deverá ser ajustado proporcionalmente ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os registros oficiais de produção e faturamento do SUS.

A avaliação referente ao cumprimento das metas quantitativas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no mês subsequente, seguindo o cronograma de repasses e os critérios estabelecidos no Convênio.

Caso o Conveniente não atinja pelo menos 90% das metas quantitativas por 3 competências consecutivas ou 4 competências alternadas, em períodos de 12 meses, não cumulativos, a situação será submetida à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá repassar,

PRK

000011

nos meses subsequentes à apuração, o valor da Tabela SUS correspondente ao quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS, assegurada a apresentação de justificativa técnica e proposta de regularização.

Nesse caso, a forma de pagamento por produção será realizada na forma do parágrafo anterior, por período máximo de dois meses, após o qual será necessária a elaboração de novo Plano de Trabalho.

10. PLANO DE APLICAÇÃO

CATEGORIA DE DESPESAS	CONVENIENTE – 5%	CONCEDENTE – 95%	TOTAL/R\$
Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica	R\$ 69.016,91	R\$ 1.311.321,45	R\$ 1.380.338,36
Vencimentos e Salários	R\$ 84.156,53	R\$ 1.598.974,00	R\$ 1.683.130,53
FGTS	R\$ 6.488,40	R\$ 123.279,68	R\$ 129.768,08
Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ 364,04	R\$ 6.916,68	R\$ 7.280,72
Material de Cama, Mesa e Banho	R\$ 406,86	R\$ 7.730,41	R\$ 8.137,27
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 9.893,21	R\$ 187.970,99	R\$ 197.864,20
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$ 7.730,41	R\$ 146.877,76	R\$ 154.608,17
Despesas com Gêneros Alimentícios	R\$ 6.466,99	R\$ 122.872,81	R\$ 129.339,80
Insumos e Medicamentos	R\$ 9.336,45	R\$ 177.392,54	R\$ 186.728,99
Gases medicinais	R\$ 1.434,73	R\$ 27.259,86	R\$ 28.694,59
Material de expediente	R\$ 1.520,39	R\$ 28.887,31	R\$ 30.407,70
Aquisição de patrimônio (móveis/equipamentos)	R\$ 5.589,02	R\$ 106.191,41	R\$ 111.780,43
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 5.396,30	R\$ 102.529,63	R\$ 107.925,93
Encargos da folha salarial funcionários	R\$ 6.338,51	R\$ 120.431,62	R\$ 126.770,13
TOTAL	R\$ 214.138,75	R\$ 4.068.636,15	R\$ 4.282.774,90

11 DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PERCENTUAL

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	Percentual estimado da execução
Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica	32,23%
Vencimentos e Salários	39,30%
FGTS	3,03%
Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	0,17%
Material de Cama, Mesa e Banho	0,19%
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4,62%
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	3,61%
Despesas com Gêneros Alimentícios	3,02%
Insumos e Medicamentos	4,36%
Gases medicinais	0,67%
Material de expediente	0,71%
Aquisição de patrimônio (móveis/equipamentos)	2,61%
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	2,52%
Encargos da folha salarial funcionários	2,96%
TOTAL	100,00%

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Nº parcela	Conveniente – 5%	Concedente – 95%	Valor total da parcela
1	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
2	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
3	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
4	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
5	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
6	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
7	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
8	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
9	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
10	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
11	R\$ 17.844,90	R\$ 339.053,01	R\$ 356.897,91
12	R\$ 17.844,85	R\$ 339.053,04	R\$ 356.897,89
TOTAL	R\$ 214.138,75	R\$ 4.068.636,15	R\$ 4.282.774,90

006013

13. CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem deste Plano de Trabalho e que sejam executados e comprovados deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para análise da possibilidade de inclusão por instrumento específico.

Procedimentos comprovadamente realizados que superem a capacidade instalada deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para regular apuração técnica.

Na hipótese de os atendimentos realizados superarem as metas pactuadas, as partes poderão avaliar eventual adequação das metas e dos valores, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a formalização pertinente, a fim de proteger o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Os recursos serão utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, mediante documentação comprobatória e prestação de contas.

Os valores das rubricas constituem estimativas para o período de execução. Eventuais saldos não utilizados terão a destinação prevista no Termo de Convênio e na legislação aplicável.

14. DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Município de Planalto – PR, para efeitos e penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a celebração do Convênio e a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas, na forma deste Plano de Trabalho.

Planalto-PR, 17 de setembro de 2026.

Carla R. Kuhne
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

CNPJ nº 75.981.290/0001-09

Carla Regina Kuhne
Diretora Presidente

CARLA REGINA KÜHNE
Diretora - Presidente
Instituto de Saúde Nossa
Senhora de Lourdes de Planalto
CNPJ: 75.981.290/0001-09



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

- **Processo Administrativo nº:** 030/2026
 - **Requerente:** Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL (CNPJ nº 75.981.290/0001-09)
 - **Assunto:** Solicitação de celebração de Termo de Convênio para prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência em caráter complementar ao SUS (Exercício 2026/2027)
1. **AUTORIZO** a instauração do presente Processo Administrativo para análise da solicitação contida no **Ofício nº 16/2026** e no **Plano de Trabalho 2026/2027**, apresentados pelo Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL.
 2. **ENCAMINHE-SE** os autos aos seguintes órgãos para providências concomitantes:

À Secretaria Municipal de Saúde: para que elabore **Nota Técnica / Justificativa de Necessidade**, avaliando a oportunidade, a conveniência e o interesse público na manutenção do atendimento hospitalar de urgência e emergência, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, a aprovação do Plano de Trabalho.

À Secretaria Municipal de Administração: para que proceda à elaboração das devidas Minutas do Projeto de Lei Autorizativa (a ser enviado à Câmara Municipal) e do Termo de Convênio, tomando como referência o valor global estimado de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) e o período de vigência de 12 (doze) meses.

Encaminhamento ao Setor de Contabilidade: Remetam-se os autos ao Setor de Contabilidade para emissão de parecer e manifestação técnica a respeito dos seguintes pontos: Indicação formal da dotação orçamentária do exercício de 2026 e 2027 que cobrirá o convênio, tomando como referência o valor global estimado de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) e o período de vigência de 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-PR, 17 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto-PR

006015



Ofício nº 082/2026

Planalto, aos 17 dias de setembro de 2026.

Assunto: Comunicação de potencial impedimento para atuação no Processo Administrativo nº 030/2026 e solicitação de manifestação da Procuradoria Jurídica

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Eu, ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Planalto – PR, venho, respeitosamente, comunicar circunstância que considero relevante para a preservação da imparcialidade, impessoalidade e segurança jurídica dos atos administrativos relacionados ao Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL.

O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL é entidade responsável pela prestação de serviços médico-hospitalares, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município.

Ocorre que sou cônjuge do Sr. Rodrigo Louro Canepa, que é proprietário/condômino de fração do imóvel onde está instalado e funciona o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL, além de integrar a diretoria da referida entidade.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui atribuições relacionadas à gestão, acompanhamento, avaliação e formalização de ações e parcerias na área da saúde, entendo que a circunstância acima descrita pode suscitar questionamentos quanto à minha participação em atos que envolvam diretamente o referido Instituto.

Diante disso, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e segurança jurídica, comunico formalmente a existência dessa circunstância e me abstenho de participar de atos decisórios ou de manifestações que possam influenciar diretamente a análise, aprovação ou definição de condições relacionadas à parceria com o Instituto, até que seja definida a forma adequada de prosseguimento pelos órgãos competentes da Administração Municipal.



A presente comunicação possui caráter exclusivamente preventivo e tem por finalidade assegurar que os atos administrativos sejam praticados com a necessária transparência, imparcialidade e segurança jurídica, não representando juízo antecipado quanto à existência de irregularidade, tampouco reconhecimento de responsabilidade ou de efetiva configuração de conflito de interesses.

Solicito, por fim, que o presente ofício seja juntado aos autos e registros administrativos correspondentes, para fins de formalização da circunstância ora comunicada.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA**
Data: 18/09/2026 16:11:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde
Planalto/PR

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto/PR

Ofício nº 087/2026

Planalto, aos 24 dias de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Despacho exarado por Vossa Excelência no Processo Administrativo nº 030/2026, que determinou à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de justificativa, apresentamos o que segue:

O Município conta atualmente com uma população estimada de 14.374 habitantes. A rede própria de saúde municipal é estruturada primordialmente pela Atenção Primária à Saúde (APS), composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS) que funcionam exclusivamente nos seguintes horários: das 07h30min às 11h:30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Ocorre que o Município não dispõe em sua estrutura própria de Pronto Atendimento (PA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) ou hospital público capaz de atender as demandas de urgência e emergência hospitalar e pré-hospitalar no período noturno, fins de semana e feriados, tampouco possui quadro de pessoal próprio suficiente para manter plantões ininterruptos de forma direta.

Logo o horário de funcionamento das 07h30min às 11h:30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira cria uma lacuna temporal (desassistência) das 17h às 07h em dias úteis, bem como durante 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

Essa desassistência expõe a população local a riscos gravíssimos, tais como: agravamento de quadros clínicos agudos (como infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, crises respiratórias e acidentes graves) que exigem intervenção nos primeiros minutos/horas ("hora de ouro"); Sobrecarga indevida e custos adicionais com remoções de urgência para outros municípios em casos que poderiam ser resolvidos no próprio município se houvesse equipe de plantão; Risco de mortalidade evitável decorrente da ausência de suporte básico de vida e estabilização primária.

Portanto, para garantir a continuidade da assistência médica e a cobertura assistencial ininterrupta, revela-se indispensável a implantação/manutenção de serviço de urgência e emergência 24h por dia, 7 dias por semana.

A contratação da instituição especializada visará atingir os seguintes objetivos estratégicos: garantir o funcionamento de ponto fixo de Atendimento de Urgência e Emergência 24 horas; disponibilizar equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e apoio) qualificada para triagem (Classificação de Risco), atendimento médico pré-hospitalar, acolhimento e estabilização de pacientes graves; promover a regulação e o encaminhamento seguro dos pacientes que necessitarem de transferência para serviços de média e alta complexidade na rede de referência regional.

Diante do exposto, a contratação de instituição jurídica/entidade especializada para a prestação de serviços médicos e assistenciais de urgência e emergência 24 horas (ininterruptos) configura medida de interesse público primário, imperioso dever constitucional e administrativo, essencial para a salvaguarda da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes.

Nesses termos, encaminha-se a presente Justificativa para instrução do respectivo processo licitatório/procedimento de contratação pública, solicitando o prosseguimento dos atos administrativos cabíveis.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.



KEILA CRISTINA WELTER

ENFERMEIR COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



JUSSANIA APARECIDA ROSSATO SALVI

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto/Pr



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Lei nº de de de 2026

Autoriza Celebração de Convênio com o
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA
DE LOURDES DE PLANALTO e da outras
providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **Convênio**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por seu Diretor Presidente, Senhora Carla Regina Kuhne, inscrita no CPF sob n.º ***.***.69-95 e portador do RG n.º *.***.86*-8.

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei tem por objeto a prestação de serviços complementares ao SUS com atendimentos de Urgência e Emergência, conforme **Plano de Trabalho**.

Parágrafo único: Os valores a serem repassados nos primeiros 12 (doze) meses, estão previstos em Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde **pelo Conselho Municipal de Saúde**.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 3º O presente convenio tem prazo inicial de 12 (doze) meses, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do mesmo, bem como seus respectivos repasses financeiros e saldos remanescentes, mediante a celebração de Termo Aditivo, **independentemente de nova autorização legislativa individualizada**, por períodos iguais, até o **limite de 48 (quarenta e oito meses)** meses, utilizando-se unicamente para base de reajuste de valores, o IPCA acumulado dos últimos 12 meses na data do aditivo, e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Permanência do interesse público e a manutenção do mesmo objeto da parceria originária;

II – Apresentação e aprovação prévia, pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, de justificativa e de novo Plano de Trabalho para o período aditado;

III – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade parceira;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

Art. 5º A minuta do Convênio, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

006021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos xxxx dias do mês de setembro
do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.895.670-1 e do CPF/MF sob n° 747.491.029-20, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o n° 75.981.290/0001-09, localizado na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente CARLA REGINA KUHNE, portadora do RG n° 9.240.869-8 SESP PR, residente na cidade de Realeza – PR, e devidamente inscrita no CPF n° 065.697.469-95, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, com fundamento no Art. 199, §1 da CF/88; Arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede hierarquizada de ações e serviços de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

saúde, a serem prestados aos munícipes que a integram, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive atenção às urgências e emergências 24h (exceto internações em leitos intensivos), consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Plano de Trabalho;

II. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

III. Para cumprimento do objeto do Convênio, a Conveniente, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

IV. O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de urgências clínica;

V. O Conveniente deverá atuar como hospital de referência para os encaminhamentos das unidades de saúde do Concedente, bem como, aqueles usuários que acessar o serviço SUS via ambulatório e pronto socorro;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- VI. A prescrição de medicamentos deverá observar as padronizações do CCIH;
- VII. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- VIII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- IX. O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- X. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII. A Conveniente após a assinatura do presente convênio, obrigatoriamente, colocará à disposição dos munícipes, no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados;
- XIII. A Conveniente deverá disponibilizar para os munícipes, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Documento Descritivo, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com a capacidade instalada e parque tecnológico, consultas de urgência e emergência e consultas com observação;
- XIV. A Conveniente deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XV. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital conveniado, com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XVI. A Conveniente deverá requerer ao Município o repasse dos valores pactuados mês a mês;

XVII. As partes reconhecem que a execução do presente convênio está vinculada:

a – Ao princípio da continuidade dos serviços hospitalares, sendo vedada a interrupção injustificada;

b – À universalidade do acesso, integralidade da atenção e gratuidade dos serviços;

c – Ao interesse público, prevalecendo este sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS COMUNS

3.1 – Constituem encargos do Concedente e do Conveniente:

I – Zelar pela execução adequada do objeto do convênio;

II – Observar as normas constitucionais e legais referentes ao SUS;

III – Garantir transparência ativa das informações;

IV – Adotar mecanismos de controle e prevenção a fraudes, corrupção e desvios de finalidade;

V – A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

VI – A elaboração do plano de trabalho;

VII – A educação permanente de recursos humanos;

VIII – O aprimoramento da atenção à saúde;

IX – O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1-DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

I – Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média complexidade e determinações de demais atos normativos;

III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;

VII – Disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada ao SUS.

VIII – Executar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde.

IX – Manter corpo clínico, enfermagem e equipe multiprofissional em quantidade compatível com a demanda.

X – Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XI – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

XII – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIII – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no plano de trabalho;

XIV – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

XVIII – O transporte de pacientes de baixa gravidade, em transferência inter-hospitalar, o Convenente é responsável por fornecer o profissional de enfermagem que irá acompanhar o paciente.

4.2. DO EIXO DE GESTÃO

I – Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal (Plano de Trabalho), colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada conveniada;

II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;

IV – Dar publicidade dos recursos recebidos mensalmente, na mídia local, jornal local, redes sociais do hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

transparência à população Planaltense, o valor repassado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniado para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;

VI – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniado, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VII – Dispor de parque tecnológico e de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;

VIII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados;

IX – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XI – Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;

XII – Assegurar o desenvolvimento de educação e integridade permanente para seus trabalhadores;

XIII – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XIV – Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XV – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XVI – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

XVIII – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

XIX – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

XXI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XXII – Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio;

XXIII – Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Legislações aplicáveis;

000030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XXIV - Realizar pesquisa de preços para a contratação/aquisição de objetos adquiridos com recursos proveniente deste Convênio, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, mediante apresentação de cotações formais e válidas, contendo, sempre que possível, a identificação do fornecedor, CNPJ, data da cotação, descrição detalhada do objeto e respectivos valores. A pesquisa deverá ser realizada previamente à contratação e servirá como parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

XXV – Manter os saldos do convênio, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial;

XXVI – Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVII – Restituir ao Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

XXVIII – Havendo o desfazimento da Instituição Filantrópica, todo o patrimônio e conjunto de bens adquiridos com recurso público, oriundos deste convênio, retornarão ao ente responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

XXIX – O ISNSL deverá independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Município e do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

4.3. DO EIXO DE AVALIAÇÃO

006031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no termo de convênio (plano de trabalho);

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente acima de 75%;

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores;

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no termo de convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo média de permanência clínica;

IX – Acompanhar a rotatividade do leito;

X – Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no plano de trabalho, considerando, para a pontuação do desempenho da Conveniente na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

XI – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- I – Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação;
- II – Financiar as ações e serviços de saúde conveniados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- III – Transferir ao Conveniente, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento de convênio;
- IV – Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;
- V – Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;
- VI – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;
- VIII – Acompanhar o tempo médio de permanência clínica;
- IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;
- X – Acompanhar a rotatividade do leito;
- XI – Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XII – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde prestado pelo hospital ou profissional de saúde;

XIII – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a Conveniente quando necessário;

XIV – Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

XV – Designar gestor responsável e instituir Comissão de Acompanhamento composta por representantes do Município, do ISNSL e do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – Publicar no Portal da Transparência os repasses efetuados e relatórios de acompanhamento;

XVII – Instaurar tomada de contas em caso de indícios de irregularidades;

XVIII – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

XIX – Comprovar a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.

XX – Disponibilizar veículo do tipo ambulância, mais motorista para os transportes de pacientes de baixa gravidade, em situações e transferência inter-hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO

6.1 – O Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela Concedente e pela Conveniente e contém:

I – Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestadas pelo hospital;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II – Definição das metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações conveniadas (número de internações, consultas, exames e procedimentos, etc.);

III – Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços conveniados;

IV – Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no termo de convênio (taxa de ocupação, média de permanência, taxa de mortalidade);

V – Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho (mecanismos de aferição: relatórios mensais, auditorias, inspeções e avaliações pela Comissão Tripartite);

VI – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento (cronograma físico-financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1 – O presente Convênio tem valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) repassados pelo concedente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), somados a contrapartida de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) do conveniente, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), observadas as dotações orçamentárias, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo.

7.2 – A Concedente efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio no percentual de Cem por cento (100%) do componente pré-fixado, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano de Trabalho:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Cumprimento de 95 a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida nesta cláusula;

b) Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida nesta cláusula;

c) Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% da parcela referida nesta cláusula.

7.3 – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.2, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio; o percentual ali definido servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no plano de trabalho.

7.4 – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no plano de trabalho, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos;

7.5 – O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no plano de trabalho, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

7.6 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Concedente e o Conveniente, conforme item 1.2 deste convênio, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I – Suspensão de repasses;

II – Glosa proporcional dos recursos;

III – Rescisão do convênio;

IV – Restituição integral ou parcial dos valores;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos serão transferidos por meio de depósito em conta bancária específica. Eventuais rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto e comprovados em prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica de Subvenções Sociais – Entidades do Terceiro Setor, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/RedeParanáUrgência

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1 – O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

11.2 – Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por

I – 02 (dois) representantes da Concedente;

II – 02 (dois) representantes da Conveniente;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.3 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio, deverá reunir-se uma vez por mês.

11.4 – A Comissão de que trata o “caput” monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) Mensurar o cumprimento das metas quali - quantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada;
- c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no plano de trabalho;
- d) Acompanhar os indicadores quantitativos;
- e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

11.5 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Concedente até dez dias após a assinatura deste instrumento, cabendo à Conveniente e o CMS, neste prazo, indicar a Concedente os seus representantes.

11.6 – A Conveniente fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.7 – A existência da comissão mencionada nesta cláusula, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

11.8 – O Conveniente franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Paraná), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1 – Integram o convênio todos os relatórios de produção, auditorias, prestações de contas, atas da Comissão de Acompanhamento e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

13.1 – É vedado ao ISNSL:

I – Desviar finalidade dos recursos;

II – Transferir a execução a terceiros sem anuência;

III – Aplicar recursos em campanhas políticas ou promoção pessoal;

IV – Contratar com pessoa física ou jurídica inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 – O presente convenio tem prazo inicial de 12 (doze) meses, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do mesmo, bem como seus respectivos repasses financeiros e saldos remanescentes, mediante a celebração de Termo Aditivo, por períodos iguais, até o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses, utilizando-se unicamente para base de reajuste de valores, o IPCA acumulado dos últimos 12 meses na data do aditivo, e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Permanência do interesse público e a manutenção do mesmo objeto da parceria originária;

II – Apresentação e aprovação prévia, pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, de justificativa e de novo Plano de Trabalho para o período aditado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade parceira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Qualquer modificação dependerá de termo aditivo formalmente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – O ISNSL deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O convênio poderá ser rescindido:

I – Por inadimplemento de cláusulas;

II – Por interesse público superveniente;

III – Por denúncia de qualquer das partes, com aviso prévio de 120 dias, ouvido o Conselho de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 – O convênio será extinto pela execução integral do objeto, término do prazo de vigência ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTINUIDADE

19.1 – Em caso de extinção, o Município adotará medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, evitando desassistência à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BLOQUEIO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 – O Município poderá bloquear repasses e exigir restituição imediata em caso de irregularidade ou desvio de finalidade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

21.1 – As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto do presente Convênio.

§1º Para os propósitos desta Cláusula, ficam assim definidas as seguintes práticas:

22.2 – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.3 – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.4 – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

22.5 – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.6 – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Termo, ou praticar atos com a intenção de impedir o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, ficar constatado o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Incumbirá ao Concedente providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do e no seu respectivo sítio eletrônico, indicando a razão social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem como o valor transferido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

Planalto – PR, 24 de setembro de 2026.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal – Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Saúde - Concedente

Carla Regina Kuhne

Diretora Presidente - ISNSL - Conveniente

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rlne.com.br

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Parecer Contábil - Convênio Prefeitura

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise Orçamentária e Financeira para Celebração de Novo Termo de Convênio

CONVENENTES: Município de Planalto/Pr e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Contábil a documentação que visa a celebração do Novo Termo de Convênio entre o Município de Planalto/Pr e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto - ISNSL, tendo por objeto a continuidade dos serviços essenciais de médico-hospitalares.

A instrução processual traz a minuta do instrumento, e o Plano de Trabalho detalhado, contendo a justificativa da manutenção dos serviços, cronograma de execução física e proposta orçamentária de desembolso.

O escopo deste parecer restringe-se ao exame da conformidade contábil, existência de lastro orçamentário e regularidade fiscal, em atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

II. ANÁLISE TÉCNICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Da Justificativa de Continuidade do Serviço Público
Os serviços descritos no Plano de Trabalho caracterizam-se como de relevância pública e atendimento continuado. A opção pela celebração de um novo termo revela-se adequada sob o aspecto econômico-financeiro, permitindo a repactuação integral das metas, custos de insumos e despesas da folha salarial dos funcionários de acordo com a realidade, evitando prejuízos ao erário ou a interrupção do atendimento à população.
2. Da Adequação do Plano de Trabalho e Custos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

O Plano de Trabalho apresentado para o exercício de 2026/2027 discrimina de forma clara a aplicação dos recursos públicos. A análise da planilha de custos identificou que:

- Os gastos com recursos humanos (salários e encargos sociais) estão individualizados;
 - As despesas de custeio (materiais de consumo, como cama/mesa e banho e materiais de limpeza e produtos de higienização, etc...) guardam estrita relação com o objeto pactuado;
3. Da Disponibilidade Orçamentária (Lastro Financeiro)
A execução financeira do presente termo gerará um impacto total estimado em R\$ 4.282.774,90 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Certifica-se que há dotação orçamentária prévia e suficiente para suportar a despesa no presente exercício e no exercício seguinte, conforme indicação contábil anexa aos autos:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

O Cronograma de Desembolso Financeiro está estruturado em parcelas mensais, garantindo o fluxo de caixa necessário sem comprometer a programação financeira do município.

1. Da III. CONCLUSÃO

Diante da regularidade documental instruída, da perfeita consonância técnica da planilha de despesas e, sobretudo, da existência de dotação orçamentária prévia e específica no orçamento municipal, esta Assessoria Contábil emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Plano de Trabalho e à formalização do Novo Termo de Convênio.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Ressalta-se a obrigatoriedade de que seja prestadas contas no SIT – Sistema Integrado de Transferências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. E devendo os recursos ser movimentados exclusivamente na conta bancária específica e de titularidade do convênio.

É o parecer.

Planalto/Pr, 24 de Setembro de 2026.



JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANALTO-PR

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (046) 3555-1589

85.750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº.20 de 24 de setembro de 2026 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PLANALTO, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº1511, de 25 de maio de 2010, resolve aprovar o Plano de Trabalho do convênio a ser celebrada entre o município de Planalto e o **Instituto de Saúde Nossa Senhora De Lourdes**, CNPJ 75.981.290/00001-09, Associação Sem Fins Lucrativos, cujo objeto do Plano de Trabalho foi apresentado nesta reunião, e o repasse será para **custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL**, de caráter complementar referente a atenção às urgências e emergências 24h, em Pronto Atendimento, a serem prestados aos munícipes, previstas no **Plano de Trabalho** apresentado, sendo que o mesmo passara por análise jurídica e posterior envio a Câmara Municipal de Vereadores, cujo valor global anual proposto será de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 4.068.636,15 (Quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) de repasse do município, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 (Trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo), somados a R\$ 214.138,75 (Duzentos e quatorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme documento apresentado na reunião.

Planalto, 24 de setembro de 2026

PEDRO MOMBACH

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANALTO-PR

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

- **Processo Administrativo nº:** 030/2026
- **Requerente:** Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL (CNPJ nº 75.981.290/0001-09)
- **Assunto:** Solicitação de celebração de Termo de Convênio para prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência em caráter complementar ao SUS (Exercício 2026/2027)

Consideram-se cumpridas as providências preliminares e instruídos os autos com as manifestações técnicas requisitadas:

- Nota Técnica / Justificativa de Necessidade emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Minutas do Projeto de Lei Autorizativa e do Termo de Convênio elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração;
- Manifestação Técnica e Indicação Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade.

Diante do recebimento de toda a documentação instrutória, ENCAMINHE-SE o presente Processo Administrativo à Procuradoria Jurídica do Município (Setor Jurídico) para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e regularidade do processo, opinando, em especial, sobre a conformidade do Plano de Trabalho e das minutas do Termo de Convênio e da Lei Autorizativa com a legislação pertinente, em especial com a Lei Federal nº 8.080/1990 (ou diplomas correlatos regentes de parcerias com o terceiro setor).

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-PR, 24 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto-PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 116/2026

Processo Administrativo: nº 030/2026

Interessado: Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL (CNPJ nº 75.981.290/0001-09)

Consultante: Exmo. Sr. Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal

Assunto: Celebração de novo Termo de Convênio para custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pelo ISNSL em caráter complementar ao SUS (exercício 2026/2027) – análise do Plano de Trabalho e das minutas de Projeto de Lei autorizativa e de Termo de Convênio

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. NOVO TERMO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA PARA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SUS (ART. 199, § 1º, CF; ARTS. 24 A 26 DA LEI Nº 8.080/1990). SUCESSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 13.019/2014 (ART. 3º, IV). INSUFICIÊNCIA DA REDE PRÓPRIA DEMONSTRADA. ÚNICO HOSPITAL DO MUNICÍPIO. LEI ESPECÍFICA QUE DEVE FIXAR VALOR E PARÂMETROS DA DESTINAÇÃO (ART. 26 DA LRF). AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE PRORROGAÇÕES: ADMISSIBILIDADE COM BALIZAS. IMPEDIMENTO DECLARADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE SUBSTITUTO E DE SALVAGUARDAS DE INTEGRIDADE. CERTIFICAÇÃO CEBAS (LC Nº 187/2021) E READEQUAÇÃO DA RUBRICA DE ENCARGOS. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL. AJUSTES NAS MINUTAS. VEDAÇÃO DE EFEITOS RETROATIVOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado de 17 de setembro de 2026, a partir do Ofício nº 16/2026, da mesma data, subscrito pela Diretora Presidente do Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL, Sra. Carla Regina Kühne, por meio do qual a entidade requer a celebração de **novo Termo de Convênio** com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para continuidade dos serviços médico-hospitalares prestados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses a iniciar no período subsequente ao encerramento do Termo de Convênio nº 002/2025, bem como a aprovação do Plano de Trabalho 2026/2027.

O Plano de Trabalho apresentado prevê valor global de **R\$ 4.282.774,90**, dos quais **R\$ 4.068.636,15** (95%) a cargo do Município, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 e 1 (uma) de R\$ 339.053,04, e **R\$ 214.138,75** (5%) a título de contrapartida da entidade, em 11 (onze) parcelas de R\$ 17.844,90 e 1 (uma) de R\$ 17.844,85.

O valor resulta da atualização do valor global do Convênio nº 002/2025 (R\$ 4.131.161,28) pela soma aritmética simples do IPCA de outubro de 2025 a agosto de 2026 (3,67%), conforme memória de cálculo.

O Plano descreve a capacidade instalada (escala médica e de enfermagem 24 horas, 26 leitos de enfermagem exclusivos do SUS, sala de urgência e emergência e sala de raio-X), metas qualitativas (pontuação máxima de 10 pontos) e quantitativas (800 atendimentos ambulatoriais e 78 internações clínicas mensais), critérios de repasse vinculados ao cumprimento de metas, plano de aplicação em 15 (quinze) rubricas e cronograma de desembolso.

Pelo despacho inaugural, determinou-se: à Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de Nota Técnica/Justificativa de Necessidade, com avaliação do interesse público, do cumprimento dos requisitos do art. 24 da Lei nº 8.080/1990 e a aprovação do Plano de Trabalho; à Secretaria Municipal de Administração, a elaboração das minutas de projeto de lei autorizativa e de termo de convênio; e ao Setor de Contabilidade, a indicação da dotação orçamentária dos exercícios de 2026 e 2027.

Por meio do Ofício nº 082/2026, datado de 17 de setembro de 2026 e assinado digitalmente em 18 de setembro de 2026, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Angela Regina Garcia Canepa, comunicou **potencial impedimento** para atuar no processo, por ser cônjuge do Sr. Rodrigo Louro Canepa, proprietário/condômino de fração do imóvel em que funciona o ISNSL e integrante da diretoria da entidade, declarando abster-se de atos decisórios ou de manifestações que possam influenciar a análise, a aprovação ou a definição de condições da parceria, e solicitando manifestação desta Procuradoria.

Seguiram-se: (i) o Ofício nº 087/2026, de 24 de setembro de 2026, subscrito pela Enfermeira Coordenadora da Atenção Primária e pela Diretora de Departamento da Saúde, que justifica a necessidade de serviço de urgência e emergência 24 horas diante da inexistência, na rede própria, de pronto atendimento, UPA ou hospital público, e do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde apenas em horário comercial, de segunda a sexta-feira; (ii) a minuta de projeto de lei autorizativa, que prevê o objeto, o prazo inicial de 12 meses, a autorização de prorrogações por termo aditivo até o limite de 48 meses, independentemente de nova autorização legislativa, com reajuste pelo IPCA acumulado, e a dotação orçamentária; (iii) a minuta do Termo de Convênio (Anexo I do projeto), com os valores ainda em branco; (iv) o Parecer Contábil de 24 de setembro de 2026, favorável, que indica a dotação 09.126 – 10.302.1001-2029, elemento 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, fontes 00000 e 00303, e certifica a existência de dotação para o presente exercício e o seguinte; e (v) novo Despacho do Prefeito, de 24 de setembro de 2026, que encaminhou os autos a esta Procuradoria para parecer sobre a legalidade e a regularidade do processo, em especial sobre a conformidade do Plano de Trabalho e das minutas com a Lei nº 8.080/1990 e diplomas correlatos.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DELIMITAÇÃO DO EXAME E NATUREZA DO PARECER

O presente parecer tem natureza opinativa e restringe-se aos aspectos jurídico-formais do processo e das minutas, à luz dos documentos constantes dos autos.

Não compete a esta Procuradoria adentrar o mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a avaliação técnico-assistencial do Plano de Trabalho, nem a exatidão de índices, cálculos contábeis e orçamentários, que incumbem, respectivamente, à autoridade competente, ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Setor de Contabilidade.

II.2 – NATUREZA JURÍDICA DO AJUSTE E REGIME APLICÁVEL

A Constituição Federal admite a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, *"segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"* (art. 199, § 1º). Na mesma linha, a Lei nº 8.080/1990 autoriza o SUS a recorrer aos serviços da iniciativa privada quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área (art. 24), formalizando-se essa participação por contrato ou convênio, observadas as normas de direito público (art. 24, parágrafo único), com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 25), e sujeição às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS (art. 26, § 2º).

Trata-se, portanto, de **convênio sanitário**, voltado ao custeio e à manutenção dos serviços médico-hospitais prestados pelo ISNSL em caráter complementar ao SUS. Como já registrado em pareceres anteriores desta Procuradoria, a Lei nº 13.019/2014 não se aplica à espécie, por força da exclusão expressa de seu art. 3º, inciso IV. Regem o ajuste as normas do SUS (Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e normas do Ministério da Saúde sobre contratualização hospitalar, notadamente a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Anexo XXIV), a lei municipal específica a ser aprovada, a Lei nº 4.320/1964 quanto às subvenções sociais (arts. 12, § 3º, I, 16 e 17), a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 26), a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre transferências e, supletivamente, a Lei nº 14.133/2021, cujo art. 184 determina sua aplicação, no que couber, aos convênios e instrumentos congêneres.

A minuta do convênio indica corretamente, no preâmbulo, o art. 199, § 1º, da Constituição e a Lei nº 8.080/1990.

Recomenda-se acrescentar o art. 26 da Lei nº 8.080/1990, a lei municipal autorizativa e a menção expressa à inaplicabilidade da Lei nº 13.019/2014.

II.3 – DA OPÇÃO POR NOVO CONVÊNIO E DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

O Ofício nº 087/2026 atende, em substância, ao requisito do art. 24 da Lei nº 8.080/1990. O documento demonstra que o Município, com população estimada de 14.374 habitantes, não dispõe de pronto atendimento, UPA ou hospital público, e que a rede própria, estruturada na Atenção Primária, funciona apenas em horário comercial. Disso decorre desassistência noturna, em fins de semana e feriados, com riscos concretos à vida e à saúde da população. Está demonstrada, assim, a insuficiência das disponibilidades próprias e o interesse público na parceria.

O documento apresenta dois aspectos que merecem registro. Primeiro, ele emprega terminologia própria de contratação pública ("*contratação de instituição especializada*" e "*processo licitatório/procedimento de contratação pública*"), inadequada ao ajuste pretendido, que é convênio sanitário. Segundo, ele se restringe à urgência e emergência, ao passo que o Plano de Trabalho e a minuta abrangem também consultas, exames, apoio diagnóstico e procedimentos ambulatoriais. Tais aspectos, contudo, não infirmam a demonstração de necessidade exigida pelo art. 24 da Lei nº 8.080/1990 e podem ser adequadamente supridos no próprio instrumento a ser celebrado, sendo dispensável a emissão de nova manifestação técnica. Recomenda-se, para tanto, que a minuta do termo de convênio, em seus considerandos e na cláusula de objeto:

(i) qualifique expressamente o ajuste como convênio de participação complementar da entidade filantrópica no Sistema Único de Saúde, com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, afastando qualquer referência a contratação ou procedimento licitatório; e

(ii) descreva a integralidade dos serviços pactuados (urgência e emergência, consultas, exames, apoio diagnóstico e procedimentos ambulatoriais), em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo como anexo.

Quanto à escolha da entidade, é relevante que o ISNSL seja o único estabelecimento hospitalar existente no Município. Essa circunstância, somada à preferência constitucional e legal pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, § 1º, da CF e art. 25 da Lei nº 8.080/1990), justifica a celebração direta do ajuste, sem procedimento de seleção.

II.4 – DO IMPEDIMENTO DECLARADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A comunicação formal feita pela Secretária Municipal de Saúde é conduta correta e alinhada aos princípios da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição), e deve ser acolhida. A situação descrita – cômputo que integra a diretoria da entidade conveniente e é condômino do imóvel em que ela funciona – configura interesse ao menos indireto na matéria, hipótese de impedimento prevista no art. 18, I, da Lei nº 9.784/1999, segundo o qual é impedido de atuar em

processo administrativo o servidor ou autoridade que "*tenha interesse direto ou indireto na matéria*", aplicável subsidiariamente aos Municípios que não disponham de norma própria (a exemplo do que admite a Súmula 633 do STJ). No mesmo sentido, o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável supletivamente, veda a participação, direta ou indireta, na execução do ajuste de agente público em situação que possa configurar conflito de interesses.

O impedimento pessoal da agente não impede, por si só, a celebração do convênio com a entidade, sobretudo por se tratar do único hospital do Município e de entidade sem fins lucrativos. Mas impõe que a Administração **segregue integralmente** a atuação da Secretária em relação a esta parceria, em todas as suas fases. Isso inclui não apenas a instrução e a aprovação do Plano de Trabalho, mas também a assinatura do instrumento, a gestão e a fiscalização do convênio, a indicação dos representantes municipais na Comissão de Acompanhamento, a avaliação de metas e a aplicação de glosas, a análise das prestações de contas e a **ordenação das despesas** do Fundo Municipal de Saúde relativas ao ajuste, atribuição que ordinariamente recai sobre o titular da pasta.

Por cautela, recomenda-se ainda: **(a)** que a Secretaria Municipal de Administração verifique se a Lei Orgânica do Município ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e 2027 contêm vedação de concessão de subvenções ou de celebração de ajustes com entidades cujos dirigentes sejam cônjuges ou parentes de secretários municipais. Havendo vedação, ela deverá ser superada antes da assinatura; **(b)** que o ISNSL apresente a ata atualizada de eleição de sua diretoria e declaração sobre vínculos de parentesco de seus dirigentes com agentes públicos municipais.

II.5 – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DA MINUTA DE PROJETO DE LEI

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

A iniciativa de submeter o ajuste à Câmara Municipal é, portanto, correta e necessária. A minuta, contudo, demanda os seguintes ajustes:

(a) Objeto. O art. 2º descreve o objeto como "*prestação de serviços complementares ao SUS com atendimentos de Urgência e Emergência*", mais restrito que o objeto do Plano de Trabalho e da Cláusula 1.1 da minuta do convênio, que abrangem também internações, consultas, exames e procedimentos ambulatoriais. A redação deve ser harmonizada, sob pena de a autorização legislativa não cobrir parte do objeto.

(b) Aprovação do Plano de Trabalho. O parágrafo único do art. 2º contém falha de redação ("aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde"). Deve

constar "pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde", e ambas as aprovações devem efetivamente ocorrer antes da assinatura do convênio, em respeito ao controle social previsto na Lei nº 8.142/1990.

(c) Autorização prévia de prorrogações (art. 3º). É juridicamente admissível que a lei específica autorize, desde logo, prorrogações futuras com os correspondentes repasses, desde que fixe balizas objetivas – prazo máximo, critério de atualização de valores e requisitos –, o que atende à finalidade do art. 26 da LRF e evita a necessidade de nova lei a cada período. A redação proposta, porém, deve ser aperfeiçoada para: **(i)** esclarecer que o limite de 48 meses corresponde à vigência total, incluído o período inicial (a redação atual, "por períodos iguais, até o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses", é ambígua e contém erro material); **(ii)** tratar o IPCA como teto de recomposição, e não como reajuste automático, aplicável somente mediante novo Plano de Trabalho com demonstração de custos, e definindo o método de apuração (variação acumulada do índice oficial do IBGE nos 12 meses anteriores); **(iii)** exigir nova autorização legislativa para acréscimos superiores ao índice ou alteração do objeto; **(iv)** acrescentar aos requisitos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a avaliação favorável da Comissão de Acompanhamento quanto às metas, a regularidade das prestações de contas, a existência de dotação no exercício e a celebração do aditivo durante a vigência; e **(v)** compatibilizar a prorrogação de "saldos remanescentes" com a Cláusula 4.2, XXVII, da minuta do convênio, que determina a restituição dos saldos ao término do ajuste.

(d) Dotação orçamentária (art. 4º). A minuta indica apenas a dotação do exercício corrente. Como o convênio se estenderá por 2027, recomenda-se acrescentar que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias. Deve-se também prever dotação de despesa de capital, caso mantida a rubrica de aquisição de patrimônio (item II.7).

(e) Ajustes formais. Corrigir, no art. 1º, a referência a "seu Diretor Presidente, Senhora" e, no fecho, a data, que deverá corresponder à da sanção.

Por fim, **a lei autorizativa deve estar sancionada e publicada antes da assinatura do convênio**, com pedido de tramitação em regime de urgência, dada a iminência do encerramento do Convênio nº 002/2025 (item II.10).

II.6 – DA MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

A minuta contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais a um ajuste de contratualização hospitalar: objeto, obrigações das partes, metas, sistemática de repasse vinculada ao desempenho, Comissão de Acompanhamento tripartite, prestação de contas, restituição de saldos, reversão de bens e publicidade. Recomendam-se, porém, os seguintes ajustes:

(a) No preâmbulo, acrescentar o art. 26 da Lei nº 8.080/1990, a lei municipal autorizativa, o número do processo administrativo e o número de inscrição do ISNSL no CNES, e ajustar a representação da Concedente, nos termos do item II.4.

(b) As Cláusulas 2.1, XIII, e 7.1 referem-se a "Documento Descritivo", instrumento que não existe nos autos; deve-se substituir por "Plano de Trabalho". A Cláusula 1.1 identifica o Plano de Trabalho como "Anexo I", numeração que coincide com a da própria minuta do convênio no projeto de lei; recomenda-se renumerar para evitar confusão.

(c) A Cláusula 6.1 afirma que o Plano de Trabalho foi "elaborado conjuntamente pela Concedente e pela Convenente", quando, na realidade, foi apresentado pela entidade e está pendente de aprovação. Sugere-se redação que reflita o procedimento: "apresentado pela Convenente e aprovado pela Concedente e pelo Conselho Municipal de Saúde".

(d) A Cláusula 7.1 deve ser preenchida com os valores do Plano de Trabalho aprovado, observando que a última parcela difere das demais (R\$ 339.053,04 de repasse e R\$ 17.844,85 de contrapartida).

(e) A Cláusula 7.2 apresenta faixas de repasse com lacuna (entre 94% e 95%) e sobreposição (80% consta em duas faixas), menciona "metas de qualidade" quando as faixas se referem a metas físicas, e não reproduz a regra do Plano de Trabalho para cumprimento inferior a 70% (repasso proporcional à produção) nem a glosa de 10% por descumprimento reiterado das metas qualitativas (item 9.2 do Plano). Recomenda-se redação com faixas contínuas e remissão expressa às regras do Plano (sugestão no Anexo).

(f) A Cláusula 7.6 remete a "item 1.2 deste convênio", inexistente; corrigir a remissão.

(g) A Cláusula 10.1 indica o elemento 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), próprio de aplicação direta, em descompasso com o projeto de lei e com o Parecer Contábil, que indicam 3.3.50.43.00.00 (Subvenções Sociais), classificação adequada às transferências a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. A cláusula deve ser harmonizada, com a ressalva quanto à despesa de capital (item II.7) e aos exercícios seguintes.

(h) A Cláusula 4.2, XXV, exige a aplicação dos saldos em caderneta de poupança de "instituição financeira oficial", ao passo que o Plano de Trabalho indica o Banco Sicredi (instituição cooperativa), com agência e conta em branco. A divergência deve ser resolvida antes da assinatura, recomendando-se a abertura de **conta específica e exclusiva** para o novo convênio, distinta da utilizada no Convênio nº 002/2025, a fim de segregar as prestações de contas.

(i) A Cláusula 14.1 não define o termo inicial da vigência. Recomenda-se fixá-lo na data da assinatura, com termo final em data certa, vedada a atribuição de efeitos retroativos, e harmonizar as condições de prorrogação com a redação final da lei.

(j) A Cláusula Vigésima Segunda reproduz modelo destinado a contratos financiados por organismo financeiro multilateral e a processos licitatórios, inaplicável ao caso; recomenda-se adaptá-la, com remissão à Lei nº 12.846/2013. A Cláusula 23.1 contém lacuna ("Diário Oficial do e"), a ser corrigida.

II.7 – DO PLANO DE TRABALHO, DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O Plano de Trabalho contém os elementos exigidos para a contratualização: identificação do objeto, capacidade instalada, metas qualitativas e quantitativas com critérios de aferição, plano de aplicação por rubrica, distribuição percentual e cronograma de desembolso. A conferência aritmética não revelou divergências: as colunas do Plano de Aplicação e do Cronograma somam, respectivamente, R\$ 4.068.636,15 e R\$ 214.138,75, totalizando R\$ 4.282.774,90, que corresponde ao valor anterior acrescido de 3,67%.

O critério de atualização pela soma simples dos índices mensais do IPCA é objetivo e, como reconhece a própria entidade, mais conservador que o encadeamento mensal (3,72557%). Cabe ao Setor de Contabilidade conferir os índices com a série oficial do IBGE. Ressalta-se, todavia, que a mera atualização monetária do valor anterior não equivale a memória de custos: serve como teto, mas não dispensa que o órgão técnico da Secretaria ateste a compatibilidade dos valores com os custos reais e a capacidade instalada, em linha com as orientações já expostas por esta Procuradoria quando da celebração do Convênio nº 002/2025 – especialmente diante da alteração de custos decorrente da certificação CEBAS (item II.8).

Recomenda-se, ainda, que o órgão técnico valide as metas quantitativas (800 atendimentos ambulatoriais e 78 internações mensais) à luz da série histórica de produção do convênio anterior, e que se corrija o indicador "Taxa de infecção hospitalar", cujo parâmetro (" ≤ 4 ") não indica a unidade de medida.

Recomenda-se também que o Parecer Contábil seja complementado para: (i) indicar como impacto orçamentário do Município o valor do repasse (R\$ 4.068.636,15), e não o valor global, que inclui a contrapartida da entidade; (ii) segregar a parcela a ser empenhada em 2026 da que recairá sobre 2027, com a respectiva reserva de dotação no exercício corrente; (iii) esclarecer que a cobertura do exercício de 2027 depende de consignação na lei orçamentária ainda não aprovada, e não pode ser "certificada" desde já; (iv) atestar o atendimento às condições da LDO para concessão de subvenções (art. 26 da LRF); e (v) avaliar a necessidade da estimativa de impacto e da declaração do ordenador de despesa previstas no art. 16 da LRF, considerando o aumento da despesa em relação ao ajuste anterior.

II.8 – DA REGULARIDADE DA ENTIDADE, DO CONVÊNIO ANTERIOR E DO CONTROLE SOCIAL

A celebração do convênio pressupõe a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade. Devem ser juntados: estatuto social e ata de eleição da diretoria atualizados; comprovante de inscrição no CNPJ e no CNES; licença sanitária vigente; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive quanto às contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho; e consulta aos cadastros de entidades impedidas. Lembra-se que o art. 195, § 3º, da Constituição veda à pessoa jurídica em débito com a seguridade social receber benefícios do Poder Público. A declaração constante do item 14 do Plano de Trabalho é útil, mas não substitui as certidões.

O encerramento e a prestação de contas do Convênio nº 002/2025 seguirão seu próprio curso, como observou a entidade. Isso não dispensa, contudo, que o agente designado declare nos autos a regularidade das prestações de contas mensais já apresentadas, a inexistência de pendências ou glosas não resolvidas e a situação dos registros no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja regulamentação condiciona novas transferências à regularidade do tomador quanto às anteriores.

II.9 – DA VIGÊNCIA E DO RISCO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

O Convênio nº 002/2025 foi assinado em 1º de outubro de 2025, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, de modo que se encerra em 30 de setembro ou, no máximo, em 1º de outubro de 2026 (art. 132, § 3º, do Código Civil). O novo convênio somente poderá ser assinado após a publicação da lei autorizativa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão técnico e pelo Conselho Municipal de Saúde e a complementação documental acima indicada.

Cabe à autoridade competente, portanto, conferir máxima prioridade à tramitação – inclusive com pedido de urgência à Câmara Municipal e convocação extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – e avaliar as medidas necessárias para evitar desassistência à população no período de transição.

III – DO PROCEDIMENTO RECOMENDADO

Sugere-se a seguinte sequência de atos:

1. **Ato do Prefeito Municipal** acolhendo o impedimento comunicado pelo Ofício nº 082/2026 e ratificando a atuação dos agentes que, em razão dele, assumiram os atos relativos a este processo e à execução do convênio, inclusive a ordenação das despesas correspondentes do Fundo Municipal de Saúde.

2. **Complementação documental pelo ISNSL:** atos constitutivos e ata de eleição da diretoria; CNES; licença sanitária; certidões de regularidade; dados da conta específica; cópia da Portaria SAES/MS nº 4.818/2026 e data do protocolo do requerimento; declaração sobre vínculos de parentesco de seus dirigentes;
3. **Complementação do Parecer Contábil**, nos termos do item II.7, com reserva de dotação para a parcela de 2026.
4. **Verificação da Lei Orgânica e da LDO** quanto a eventuais vedações relacionadas ao vínculo descrito no item II.4.
5. **Sanção e publicação da lei autorizativa.**
6. **Autorização do Prefeito Municipal.**
7. **Assinatura do convênio** pelo Prefeito Municipal, pela Diretora Presidente do ISNSL e por duas testemunhas, com vigência a contar da assinatura.
8. **Publicação do extrato** no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, com o fundamento legal correto, o CNES e o valor transferido; **registro no SIT/TCE-PR** e no Portal da Transparência.
9. **Constituição da Comissão de Acompanhamento** no prazo da Cláusula 11.2, sem participação da Secretária impedida, e liberação das parcelas mediante requerimento, apuração de metas e prestação de contas regular do mês anterior.

Seguem, em anexo, o quadro de sugestões de redação para as minutas (Anexo I) e as minutas do Projeto de Lei (Anexo II) e do Termo de Convênio (Anexo III) já consolidadas com os ajustes recomendados. As lacunas indicadas entre colchetes (número da lei, CNES, dados do agente designado, datas de vigência e eventual dotação de capital) deverão ser preenchidas pela Administração, e os valores deverão ser revistos caso o Plano de Trabalho seja readequado nos termos do item II.8.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as considerações retro suscitadas, esta Procuradoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da celebração de novo Termo de Convênio** entre o Município de Planalto e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL, para custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados em caráter complementar ao SUS, com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, supletivamente, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, **condicionada** ao atendimento das seguintes providências:

- a) acolhimento formal do impedimento da Secretária Municipal de Saúde, vedada a participação da Secretária em qualquer ato de instrução, aprovação, assinatura, gestão, fiscalização,

- b) incluir no convênio cláusula que vede a execução de obras e construções com recursos públicos, à exceção de benfeitorias necessárias à prestação dos serviços, condicionando benfeitorias úteis ou voluptuárias à aprovação prévia da Concedente;
- c) sanção e publicação, antes da assinatura, de lei específica que fixe o objeto, o valor e os parâmetros da destinação e das prorrogações, com os ajustes apontados no presente opinativo;
- d) comprovação de dotação e reserva para o exercício de 2026, previsão para 2027;
- e) comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;
- f) assinatura sem atribuição de efeitos retroativos, com vigência a contar da assinatura e termo final em data certa.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

[illegible]

000059

ANEXO I – SUGESTÕES DE REDAÇÃO PARA AS MINUTAS

A) MINUTA DO PROJETO DE LEI

Art. 2º (nova redação)

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e à manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pelo INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, internações hospitalares, consultas, exames laboratoriais e de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico e procedimentos ambulatoriais, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º O valor global do Convênio, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de até R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), dos quais até R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) serão repassados pelo Município em 12 (doze) parcelas mensais, e R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) corresponderão à contrapartida da entidade. [ajustar aos valores do Plano de Trabalho readequado]

§ 2º Os repasses ficam vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Plano de Trabalho, aprovado previamente pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º (nova redação)

Art. 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a atribuição de efeitos retroativos, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, incluído o período inicial, independentemente de nova autorização legislativa, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – permanência do interesse público e manutenção do mesmo objeto;

II – apresentação de justificativa e de novo Plano de Trabalho para o período aditado, com memória de cálculo dos custos, aprovados previamente pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – avaliação favorável da Comissão de Acompanhamento quanto ao cumprimento das metas do período anterior;

IV – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade e das prestações de contas do Convênio;

V – existência de dotação orçamentária suficiente no exercício correspondente.

§ 1º A cada prorrogação, o valor anual dos repasses poderá ser recomposto em percentual não superior à variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores ao da apresentação do novo Plano de Trabalho, dependendo de nova autorização legislativa qualquer acréscimo superior a esse limite ou alteração do objeto.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes ao final de cada período poderão ser reprogramados para o período subsequente, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e demonstração na prestação de contas, ou deverão ser restituídos ao Município, na forma do Convênio.

Art. 4º (acréscimo de parágrafo único)

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais. [incluir dotação de despesa de capital, se mantida a rubrica de aquisição de patrimônio]

B) MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Preâmbulo (trecho final)

[...] celebram o presente Convênio, com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº ____/2026 e no Processo Administrativo nº 030/2026, não se lhe aplicando a Lei nº 13.019/2014, por força de seu art. 3º, IV, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula 7.1 (preenchimento)

7.1 – O presente Convênio tem valor global de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) repassados pela CONCEDENTE, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 e 1 (uma) parcela de R\$ 339.053,04, somados à contrapartida de R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) do CONVENENTE, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 17.844,90 e 1 (uma) parcela de R\$ 17.844,85, observadas as dotações orçamentárias e vinculados ao cumprimento das metas discriminadas no Plano de Trabalho. [ajustar aos valores do Plano readequado]

Cláusula 7.2 (nova redação)

7.2 – O repasse mensal observará o grau de cumprimento global das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho: a) igual ou superior a 95%: repasse de 100% da parcela; b) igual ou superior a 81% e inferior a 95%: repasse de 80% da parcela; c) igual ou superior a 70% e inferior a 81%: repasse de 70% da parcela; d) inferior a 70%: repasse proporcional ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aprovados, observados os registros oficiais de produção do SUS.

7.2.1 – Aplicam-se, ainda, as regras de glosa por descumprimento das metas qualitativas e de pagamento por produção previstas nos itens 9.2 e 9.4 do Plano de Trabalho.

Cláusula 10.1 (nova redação)

10.1 – As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 09.126 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência; 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais; fontes 00000 e 00303 [e dotação de capital, se for o caso], e, no exercício seguinte, à conta das dotações próprias consignadas na respectiva lei orçamentária.

Cláusula 14.1 (nova redação)

14.1 – O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, de /2026 (data da assinatura) a /2027, vedada a atribuição de efeitos retroativos, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 3º da Lei Municipal nº /2026, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência.

Nova cláusula – DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

É vedada a utilização de recursos deste Convênio para o pagamento de qualquer contraprestação pelo uso do imóvel em que funciona o CONVENIENTE, bem como de remuneração, a qualquer título, a dirigentes do CONVENIENTE, a seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, ou a pessoas jurídicas de que sejam sócios, salvo, quanto à remuneração por serviços efetivamente prestados, prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE, com demonstração de compatibilidade com valores de mercado.

As despesas com manutenção e conservação do imóvel restringir-se-ão a benfeitorias necessárias à prestação dos serviços, condicionando benfeitorias úteis ou voluptuárias à aprovação prévia da Concedente

O CONVENIENTE informará à CONCEDENTE, na assinatura e sempre que houver alteração, a composição de sua diretoria e eventuais vínculos de parentesco de seus dirigentes com agentes públicos municipais.

Os atos de gestão, fiscalização, avaliação de metas, ordenação de despesas e análise das prestações de contas deste Convênio, no âmbito da CONCEDENTE, serão praticados por agente(s) designado(s) pelo Prefeito Municipal, vedada a participação de agente público que tenha declarado impedimento ou se encontre em situação de conflito de interesses.

Demais ajustes

Substituir "Documento Descritivo" por "Plano de Trabalho" nas Cláusulas 2.1, XIII, e 7.1; corrigir a remissão da Cláusula 7.6; adequar a Cláusula 6.1 ("apresentado pela Conveniente e aprovado pela Concedente e pelo Conselho Municipal de Saúde"); harmonizar a Cláusula 4.2, XXV, com a conta específica efetivamente aberta; adaptar a Cláusula Vigésima Segunda; corrigir a Cláusula 23.1 ("Diário Oficial do Município"); e substituir, no bloco de assinaturas, a Secretária Municipal de Saúde pelo agente designado.

ANEXO II – MINUTA DO PROJETO DE LEI (CONSOLIDADA COM OS AJUSTES)

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Lei nº de de de 2026

Autoriza Celebração de Convênio com o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **Convênio**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representado por sua Diretora Presidente, Senhora Carla Regina Kuhne, inscrita no CPF sob n.º ***.***.69-95 e portadora do RG n.º *.***.86*-8.

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e à manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pelo INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, internações hospitalares, consultas, exames laboratoriais e de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico e procedimentos ambulatoriais, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º O valor global do Convênio, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de até R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), dos quais até R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) serão repassados pelo Município em 12 (doze) parcelas mensais, e R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) corresponderão à contrapartida da entidade.

§ 2º Os repasses ficam vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Plano de Trabalho, aprovado previamente pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a atribuição de efeitos retroativos, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, incluído o período inicial, independentemente de nova autorização legislativa, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – permanência do interesse público e manutenção do mesmo objeto;

II – apresentação de justificativa e de novo Plano de Trabalho para o período aditado, com memória de cálculo dos custos, aprovados previamente pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – avaliação favorável da Comissão de Acompanhamento quanto ao cumprimento das metas do período anterior;

IV – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade e das prestações de contas do Convênio;

V – existência de dotação orçamentária suficiente no exercício correspondente.

§ 1º A cada prorrogação, o valor anual dos repasses poderá ser recomposto em percentual não superior à variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores ao da apresentação do novo Plano de Trabalho, dependendo de nova autorização legislativa qualquer acréscimo superior a esse limite ou alteração do objeto.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes ao final de cada período poderão ser reprogramados para o período subsequente, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e demonstração na prestação de contas, ou deverão ser restituídos ao Município, na forma do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

§ 1º Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 2º [Se mantida no Plano de Trabalho a rubrica de aquisição de patrimônio (móveis/equipamentos), indicar dotação de despesa de capital – elemento 4.4.50.42 – Auxílios.]

Art. 5º A minuta do Convênio, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

Nota: o Anexo I do Projeto de Lei (Minuta do Termo de Convênio) corresponde à minuta consolidada reproduzida no Anexo III deste parecer.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO (CONSOLIDADA COM OS AJUSTES)

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede á Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, com a interveniência do(a) servidor(a) [NOME], designado(a) pela Portaria nº ____/2026 para os atos relativos a este Convênio no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 75.981.290/0001-09 e no CNES sob o nº [____], localizado na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente CARLA REGINA KUHNE, portadora do RG nº 9.240.869-8 SESP PR, residente na cidade de Realeza – PR, e devidamente inscrita no CPF nº 065.697.469-95, doravante denominado CONVENENTE, celebram o presente Convênio, com fundamento no Art. 199, §1 da CF/88; Arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº ____/2026 e no Processo Administrativo nº 030/2026, não se lhe aplicando a Lei nº 13.019/2014, por força de seu art. 3º, IV, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que a integram, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive atenção às urgências e emergências 24h (exceto internações em leitos intensivos), consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas no Plano de Trabalho, anexo a este Termo e dele parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Plano de Trabalho;

- II. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- III. Para cumprimento do objeto do Convênio, a Conveniente, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- IV. O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de urgências clínica;
- V. O Conveniente deverá atuar como hospital de referência para os encaminhamentos das unidades de saúde do Concedente, bem como, aqueles usuários que acessar o serviço SUS via ambulatório e pronto socorro;
- VI. A prescrição de medicamentos deverá observar as padronizações do CCIH;
- VII. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- VIII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- IX. O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- X. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII. A Conveniente após a assinatura do presente convênio, obrigatoriamente, colocará à disposição dos munícipes, no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados;
- XIII. A Conveniente deverá disponibilizar para os munícipes, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Plano de Trabalho, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com a capacidade instalada e parque tecnológico, consultas de urgência e emergência e consultas com observação;
- XIV. A Conveniente deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XV. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital conveniado, com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- XVI. A Conveniente deverá requerer ao Município o repasse dos valores pactuados mês a mês;

XVII. As partes reconhecem que a execução do presente convênio está vinculada:

- a – Ao princípio da continuidade dos serviços hospitalares, sendo vedada a interrupção injustificada;
- b – À universalidade do acesso, integralidade da atenção e gratuidade dos serviços;
- c – Ao interesse público, prevalecendo este sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS COMUNS

3.1 – Constituem encargos do Concedente e do Conveniente:

- I – Zelar pela execução adequada do objeto do convênio;
- II – Observar as normas constitucionais e legais referentes ao SUS;
- III – Garantir transparência ativa das informações;
- IV – Adotar mecanismos de controle e prevenção a fraudes, corrupção e desvios de finalidade;
- V – A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- VI – A elaboração do plano de trabalho;
- VII – A educação permanente de recursos humanos;
- VIII – O aprimoramento da atenção à saúde;
- IX – O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE

4.1–DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

- I – Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- VII – Disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada ao SUS.
- VIII – Executar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde.
- IX – Manter corpo clínico, enfermagem e equipe multiprofissional em quantidade compatível com a demanda.
- X – Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XI – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

- XII – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XIII – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no plano de trabalho;
- XIV – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- XVIII – O transporte de pacientes de baixa gravidade, em transferência inter-hospitalar, o Conveniente é responsável por fornecer o profissional de enfermagem que irá acompanhar o paciente.

4.2. DO EIXO DE GESTÃO

- I – Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal (Plano de Trabalho), colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada conveniada;
- II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;
- IV – Dar publicidade dos recursos recebidos mensalmente, na mídia local, jornal local, redes sociais do hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de transparência à população Planaltense, o valor repassado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniado para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- VI – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniado, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VII – Dispor de parque tecnológico e de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;
- VIII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados;
- IX – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI – Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;

- XII – Assegurar o desenvolvimento de educação e integridade permanente para seus trabalhadores;
- XIII – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIV – Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XV – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- XVI – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII – Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;
- XVIII – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;
- XIX – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- XX – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- XXI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- XXII – Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio;
- XXIII – Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Legislações aplicáveis;
- XXIV - Realizar pesquisa de preços para a contratação/aquisição de objetos adquiridos com recursos proveniente deste Convênio, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, mediante apresentação de cotações formais e válidas, contendo, sempre que possível, a identificação do fornecedor, CNPJ, data da cotação, descrição detalhada do objeto e respectivos valores. A pesquisa deverá ser realizada previamente à contratação e servirá como parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.
- XXV – Movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica e exclusiva deste Convênio, aberta em instituição financeira oficial, mantendo os saldos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança dessa instituição;

XXVI – Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVII – Restituir ao Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

XXVIII – Havendo o desfazimento da Instituição Filantrópica, todo o patrimônio e conjunto de bens adquiridos com recurso público, oriundos deste convênio, retornarão ao ente responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

XXIX – O ISNSL deverá independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Município e do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

4.3. DO EIXO DE AVALIAÇÃO

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no termo de convênio (plano de trabalho);

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente acima de 75%;

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores;

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no termo de convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo média de permanência clínica;

IX – Acompanhar a rotatividade do leito;

X – Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no plano de trabalho, considerando, para a pontuação do desempenho da Conveniente na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

XI – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- I – Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação;
- II – Financiar as ações e serviços de saúde conveniados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- III – Transferir ao Conveniente, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento de convênio;
- IV – Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;
- V – Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;
- VI – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;
- VIII – Acompanhar o tempo médio de permanência clínica;
- IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;
- X – Acompanhar a rotatividade do leito;
- XI – Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;
- XII – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde prestado pelo hospital ou profissional de saúde;
- XIII – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a Conveniente quando necessário;
- XIV – Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- XV – Designar gestor responsável e instituir Comissão de Acompanhamento composta por representantes do Município, do ISNSL e do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI – Publicar no Portal da Transparência os repasses efetuados e relatórios de acompanhamento;
- XVII – Instaurar tomada de contas em caso de indícios de irregularidades;
- XVIII – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- XIX – Comprovar a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.
- XX – Disponibilizar veículo do tipo ambulância, mais motorista para os transportes de pacientes de baixa gravidade, em situações e transferência inter-hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO

6.1 – O Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste convênio, foi apresentado pela Conveniente e aprovado pela Concedente e pelo Conselho Municipal de Saúde, e contém:

I – Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestadas pelo hospital;

II – Definição das metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações conveniadas (número de internações, consultas, exames e procedimentos, etc.);

III – Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços conveniados;

IV – Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no termo de convênio (taxa de ocupação, média de permanência, taxa de mortalidade);

V – Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho (mecanismos de aferição: relatórios mensais, auditorias, inspeções e avaliações pela Comissão Tripartite);

VI – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento (cronograma físico-financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1 – O presente Convênio tem valor global de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) repassados pela Concedente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo) e 1 (uma) parcela de R\$ 339.053,04 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e quatro centavos), somados à contrapartida de R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) do Conveniente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 17.844,90 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 17.844,85 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), observadas as dotações orçamentárias e vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Plano de Trabalho.

7.2 – A Concedente efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio no percentual de cem por cento (100%) do componente pré-fixado, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, observado o grau de cumprimento global das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho:

a) cumprimento igual ou superior a 95% das metas físicas pactuadas: repasse de 100% da parcela;

b) cumprimento igual ou superior a 81% e inferior a 95%: repasse de 80% da parcela;

c) cumprimento igual ou superior a 70% e inferior a 81%: repasse de 70% da parcela;

d) cumprimento inferior a 70%: repasse proporcional ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aprovados, observados os registros oficiais de produção do SUS.

7.2.1 – Aplicam-se, ainda, as regras de glosa por descumprimento das metas qualitativas e de pagamento por produção previstas nos itens 9.2 e 9.4 do Plano de Trabalho.

7.3 – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.2, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio; o percentual ali definido servirá como limite e

poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no plano de trabalho.

7.4 – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no plano de trabalho, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos;

7.5 – O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no plano de trabalho, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

7.6 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Concedente e o Conveniente, observados a Cláusula Décima Quarta e o art. 3º da Lei Municipal nº ____/2026, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I – Suspensão de repasses;

II – Glosa proporcional dos recursos;

III – Rescisão do convênio;

IV – Restituição integral ou parcial dos valores;

V – Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos serão transferidos por meio de depósito em conta bancária específica. Eventuais rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto e comprovados em prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, rubrica de Subvenções Sociais, e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

10.2 – [Se mantida no Plano de Trabalho a rubrica de aquisição de patrimônio (móveis/equipamentos), indicar dotação de despesa de capital – elemento 4.4.50.42 – Auxílios.]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1 – O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

11.2 – Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por

I – 02 (dois) representantes da Concedente;

II – 02 (dois) representantes da Conveniente;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

11.3 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio, deverá reunir-se uma vez por mês.

11.4 – A Comissão de que trata o “caput” monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

a) Mensurar o cumprimento das metas quali - quantitativas e físico-financeiras;

b) Avaliar a capacidade instalada;

c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no plano de trabalho;

d) Acompanhar os indicadores quantitativos;

e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

11.5 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Concedente até dez dias após a assinatura deste instrumento, cabendo à Conveniente e o CMS, neste prazo, indicar a Concedente os seus representantes.

11.6 – A Conveniente fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.7 – A existência da comissão mencionada nesta cláusula, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

11.8 – O Conveniente franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Paraná), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1 – Integram o convênio todos os relatórios de produção, auditorias, prestações de contas, atas da Comissão de Acompanhamento e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

13.1 – É vedado ao ISNSL:

I – Desviar finalidade dos recursos;

II – Transferir a execução a terceiros sem anuência;

III – Aplicar recursos em campanhas políticas ou promoção pessoal;

IV – Contratar com pessoa física ou jurídica inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 – O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/2026 (data da assinatura) a ____/____/2027, vedada a atribuição de efeitos retroativos, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 3º da Lei Municipal nº ____/2026, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, incluído o período inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Qualquer modificação dependerá de termo aditivo formalmente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – O ISNSL deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O convênio poderá ser rescindido:

I – Por inadimplemento de cláusulas;

II – Por interesse público superveniente;

III – Por denúncia de qualquer das partes, com aviso prévio de 120 dias, ouvido o Conselho de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 – O convênio será extinto pela execução integral do objeto, término do prazo de vigência ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTINUIDADE

19.1 – Em caso de extinção, o Município adotará medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, evitando desassistência à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BLOQUEIO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 – O Município poderá bloquear repasses e exigir restituição imediata em caso de irregularidade ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

21.1 – As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes obrigam-se a observar e a fazer observar, por seus dirigentes, empregados, fornecedores e eventuais subcontratados, o mais alto padrão de ética durante a execução do presente Convênio, abstendo-se de praticar os atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Para os fins desta Cláusula, consideram-se, entre outras: I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público na execução deste Convênio; II – prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar a execução do Convênio, a aferição de metas ou a prestação de contas; III – prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar a execução do Convênio; IV – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar documentos ou provas, ou fazer declarações falsas aos agentes de fiscalização e controle, com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades.

22.3 – A ocorrência de quaisquer das práticas descritas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções previstas neste Convênio, na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo da rescisão do ajuste e da restituição dos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Incumbirá ao Concedente providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no seu respectivo sítio eletrônico, indicando a razão social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem como o valor transferido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS EFEITOS DA CERTIFICAÇÃO CEBAS

24.1 – É vedada a aplicação de recursos deste Convênio no pagamento de contribuições sociais abrangidas pela imunidade decorrente da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedida ao Conveniente.

24.2 – Os valores restituídos ou compensados ao Conveniente, relativos a contribuições sociais custeadas com recursos deste Convênio ou do Convênio nº 002/2025, serão restituídos à Concedente ou, mediante sua prévia aprovação, aplicados na execução do objeto, com demonstração na prestação de contas.

24.3 – Qualquer remanejamento de valores entre rubricas do Plano de Trabalho dependerá de prévia aprovação da Concedente, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

25.1 – É vedada a utilização de recursos deste Convênio para o pagamento de aluguel ou de qualquer contraprestação pelo uso do imóvel em que funciona o Conveniente, bem como de remuneração, a qualquer título, a dirigentes do Conveniente, a seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, ou a pessoas jurídicas de que sejam sócios, salvo, quanto à remuneração por serviços

efetivamente prestados, prévia e expressa aprovação da Concedente, com demonstração de compatibilidade com valores de mercado.

25.2 – As despesas com manutenção e conservação do imóvel restringir-se-ão às benfeitorias necessárias à regular prestação dos serviços, dependendo as benfeitorias úteis ou voluptuárias de prévia aprovação da Concedente.

25.3 – O Conveniente informará à Concedente, na assinatura e sempre que houver alteração, a composição de sua diretoria e eventuais vínculos de parentesco de seus dirigentes com agentes públicos municipais.

25.4 – Os atos de gestão, fiscalização, avaliação de metas, ordenação de despesas e análise das prestações de contas deste Convênio, no âmbito da Concedente, serão praticados por agente(s) designado(s) pelo Prefeito Municipal, vedada a participação de agente público que tenha declarado impedimento ou se encontre em situação de conflito de interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

Planalto – PR, ____ de _____ de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal – Concedente

[NOME DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)]

Agente designado(a) – Portaria nº ____/2026 – Concedente

Carla Regina Kuhne

Diretora Presidente - ISNSL - Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PORTARIA Nº 511 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o acolhimento formal de declaração de impedimento da Secretária Municipal de Saúde, determina a sua abstenção em atos relativos ao Processo Administrativo nº 030/2026 e ajuste com o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL, delega atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto – PR, e:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os da Impessoalidade, Moralidade, Legalidade, Transparência e Eficiência;

CONSIDERANDO a comunicação formal de potencial impedimento e suspeição apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Angela Regina Garcia Caneppe, por meio do Ofício nº 082/2026 (anexo ao Processo Administrativo nº 030/2026), em razão de vínculo conjugal com o Sr. Rodrigo Louro Caneppe;

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER a declaração de impedimento e suspeição manifestada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA**, quanto a toda e qualquer atuação, deliberação ou intervenção nos atos do Processo Administrativo nº 030/2026 e na formalização, execução e acompanhamento de convênio, parceria, contrato ou ajuste a ser celebrado entre o Município de Planalto/PR e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL.

Art. 2º Fica expressamente **VEDADA** a participação da Secretária Municipal de Saúde em qualquer ato de instrução, aprovação, celebração, assinatura, gestão, fiscalização, acompanhamento, avaliação, autorização/ordenação de despesas, emissão de empenhos ou liquidação de

30/9/26

006078



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pagamentos, bem como na análise e aprovação das prestações de contas relacionadas ao mencionado ajuste/convênio.

Art. 3º As competências e atribuições administrativas relativas ao Processo Administrativo nº 030/2026 e à gestão do convênio/parceria com o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL, ficam DELEGADAS a gestora de convênios designada pela portaria municipal nº 301 de 10 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

Luiz e. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto – PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Parecer Contábil - Convênio Prefeitura

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise Orçamentária e Financeira para Celebração de Novo Termo de Convênio

CONVENIENTES: Município de Planalto/Pr e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Contábil a documentação que visa a celebração do Novo Termo de Convênio entre o Município de Planalto/Pr e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto - ISNSL, tendo por objeto a continuidade dos serviços essenciais de médico-hospitalares.

A instrução processual traz a minuta do instrumento, e o Plano de Trabalho detalhado, contendo a justificativa da manutenção dos serviços, cronograma de execução física e proposta orçamentária de desembolso.

O escopo deste parecer restringe-se ao exame da conformidade contábil, existência de lastro orçamentário e regularidade fiscal, em atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

II. ANÁLISE TÉCNICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Da Justificativa de Continuidade do Serviço Público
Os serviços descritos no Plano de Trabalho caracterizam-se como de relevância pública e atendimento continuado. A opção pela celebração de um novo termo revela-se adequada sob o aspecto econômico-financeiro, permitindo a repactuação integral das metas, custos de insumos e despesas da folha salarial dos funcionários de acordo com a realidade, evitando prejuízos ao erário ou a interrupção do atendimento à população.
2. Da Adequação do Plano de Trabalho e Custos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

O Plano de Trabalho apresentado para o exercício de 2026/2027 discrimina de forma clara a aplicação dos recursos públicos. A análise da planilha de custos identificou que:

- Os gastos com recursos humanos (salários e encargos sociais) estão individualizados;
 - As despesas de custeio (materiais de consumo, como cama/mesa e banho e materiais de limpeza e produtos de higienização, etc...) guardam estrita relação com o objeto pactuado;
3. Da Disponibilidade Orçamentária (Lastro Financeiro)
A execução financeira do presente termo gerará um impacto total estimado em R\$ 4.068.636,15 (Quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavo).
4. O cronograma de desembolso financeiro para 2026 será de 03 (três parcelas) de R\$ 339.053,01 (Trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo) totalizando e mapeado no exercício de 2026 de R\$ 1.017.159,03 (Um milhão, dezessete mil, cento e cinquenta e nove reais e três centavo).
5. O cronograma de desembolso financeiro de 2027 da dotação pretendida prevê impacto cuja absorção encontra-se devidamente salvaguardada na estimativa de despesas fixadas para a LOA (Leio Orçamentária Anual) para 2027, embasado no Projeto de Lei, encaminhada conforme os prazos legais de Planejamento.
Conforme Cronograma do Termo de Convênio serão repassados 09 (nove) parcelas, sendo 08 (oito) parcelas de R\$ 339.053,01 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo) e 01 (Uma) parcela de R\$ 339.053,04 (Trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e quatro centavo) totalizando e já devidamente alocado no PLOA 2027 um valor de R\$ 3.051.477,12 (Três milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavo).

Do Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

Cumprindo as exigências dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), certifica-se que a despesa ora justificada:

- Possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
 - É compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - Não compromete as metas de resultado fiscal do Município estabelecidas para os anos de 2026 e 2027.
6. Certifica-se que há dotação orçamentária prévia e suficiente para suportar a despesa no presente exercício e no exercício seguinte, conforme indicação contábil anexa aos autos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

O Cronograma de Desembolso Financeiro está estruturado em parcelas mensais, garantindo o fluxo de caixa necessário sem comprometer a programação financeira do município.

1 - CONCLUSÃO

Diante da regularidade documental instruída, da perfeita consonância técnica da planilha de despesas e, sobretudo, da existência de dotação orçamentária prévia e específica no orçamento municipal, esta Assessoria Contábil emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Plano de Trabalho e à formalização do Novo Termo de Convênio.

Ressalta-se a obrigatoriedade de que seja prestadas contas no SIT – Sistema Integrado de Transferências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. E devendo os recursos ser movimentados exclusivamente na conta bancária específica e de titularidade do convênio.

É o parecer.

Planalto/Pr, 29 de Setembro de 2026.



JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que o aumento de Despesas tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei de Diretrizes Anual (LDO) 2027 e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 e a PLOA 2027.

Planalto, 29 de Setembro de 2026.



LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.981.290/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/1967
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARANA	NUMERO 1568	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PLANALTO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOSPITAL_NSLOURDES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3555-1143 / (46) 3555-1492
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/09/2026 às 17:24:16 (data e hora de Brasília).

ENDEREÇO

R PARANA, 1568 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico, assistencial e com atuação na área da saúde, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, poderá adotar perante a sociedade e os meios de divulgação em geral outras denominações, se houver cessão ou aquisição de nome e marca.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da saúde e assistência social, congregando para tal, as seguintes ações, programas e atividades:

I- Promover a saúde e a assistência social de caráter beneficente e filantrópico, assim como o voluntariado;

II- Desenvolver projetos com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social e ambiental;

III- Promover ações sociais preventivas e programas voltados à segurança no trabalho, saúde na família, amamentação, nutrição e outros temas considerados importantes e atuais;

IV- Desenvolver atividades médico-hospitalares, com atendimento ambulatorial e internações;

V- Desenvolver atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

VI- Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;



VII- Administrar ou participar da gestão de clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico por imagem;

VIII- Realizar serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

IX- Realizar serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

X- Realizar serviços de diagnóstico por registro gráfico- ECG, EEG e outros exames análogos;

XI- Organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde;

XII- Conceder estágios e residências médicas;

XIII- Promover, organizar e participar de programas de conscientização pública, voltados à doação de órgãos;

XIV- Realizar interface com o setor de educação, organizando clínicas escolas e residências médicas;

XV- Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina no trabalho e assistência social;

XVI- Realizar gratuitamente atividades que, direta ou indiretamente, promovam e assegurem a assistência à saúde das comunidades beneficiadas;

XVII- Melhorar a qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de trabalhadores na área da saúde, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários que dela se utilizarem;

XVIII- Assessorar administrativamente, captar recursos e fomentar financeiramente projetos de responsabilidade socioambiental desenvolvidos por organizações sem fins econômicos conveniadas ao Instituto;

XIX- Ações de caráter cultural, visando a promoção do ser humano e o seu contato com manifestações artísticas, musicais, literárias e teatrais, entre outras;

XX- Participar de conselhos e órgãos em que se debata e delibere sobre políticas públicas nas áreas de atuação do Instituto.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo Instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

Parágrafo Segundo: O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da



sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro: O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, gênero, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

Parágrafo Quarto: O Instituto deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Parágrafo Quinto: Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação, arrendamento, cessão ou comodato de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admite como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais, observando-se o disposto no art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transmissão da qualidade de associado na hipótese aventada no caput deste artigo, havendo multiplicidade de herdeiros, caberá a estes definirem como se dará a representação, considerando que os direitos e deveres não serão alterados.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado poderá ser transferida a terceiros, que não os herdeiros, sendo que esta deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer associado, a qualidade de associado será transmitida a um dos seus herdeiros, conforme definido em testamento, inventário ou acordo entre os familiares, sem prejuízo da aprovação pelo Conselho Superior.

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I-Associados Fundadores: categoria atribuída exclusivamente aos associados que participaram da assembleia de constituição do Instituto, realizada no dia 18/02/2025;

II-Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuam financeira e/ou pessoalmente para com o Instituto, ininterruptamente, pelo período mínimo de 3 (três) anos;

III-Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem projetos ou programas específicos;

IV-Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;

V-Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;

VI-Associado Voluntário: pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica;

VII-Associado Colaborador: pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com o Instituto em projetos ou trabalhos específicos.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição.

Parágrafo Segundo: Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Instituição.

Parágrafo terceiro: Todas as categorias de associados, à exceção dos Associados Fundadores, dependem de aprovação do Conselho Superior para serem admitidos.

Parágrafo Quarto: Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho Superior.

Seção II

Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos do associado:

I-Frequentar a sede do Instituto;

II-Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;

III-Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;

IV-Recorrer à Assembleia Geral acerca de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V-Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI-Encaminhar à Diretoria sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;

VII-Ser votado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 16 deste Estatuto;

VIII-Votar, respeitados os limites contidos no artigo 21, § 2º, deste Estatuto.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres do associado:

I-Acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior;

II-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III-Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;

IV-Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;

V-Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;

VI-Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;

VII-Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto;

VIII-Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A admissão de qualquer associado se dará por ato do Conselho Superior, que também definirá a categoria em que o mesmo será inserido.

Parágrafo único: Para admissão na categoria Associado Efetivo será exigida votação unânime dos membros do Conselho Superior.

Art. 8º. A aplicação das penalidades poderá dar-se sob a forma de suspensão, advertência ou exclusão, dependendo da gravidade do

ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: As penalidades descritas no caput, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo: Do ato de penalização do associado, com exceção da exclusão do rol de associados, caberá recurso ao Conselho Superior, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias úteis da ciência do ato.

Art. 9º. A exclusão de associados será sempre por justa causa e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Considera-se justa causa nos termos deste artigo:

I-Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II-A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;

III-O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;

IV-Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V-Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidos no Instituto;

VI-O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do Instituto;

VII-Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII-Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;

IX-Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Superior;

X-O desligamento do associado das empresas e instituições conveniadas ao Instituto.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao Conselho Superior o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa, bem como a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias úteis da ciência do ato.

Parágrafo Terceiro. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Superior, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

Art. 10. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto.

Parágrafo único: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título, bem como doações legais.

Art. 12. A venda ou gravame de bens móveis e/ou imóveis do Instituto, depende de autorização do Conselho Superior para ser validada.

Capítulo V DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem-se recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I-Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras:

II-Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III-Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou

renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

IV-Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V-De investimentos financeiros;

VI-De apoio para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII-Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII-Direitos autorais;

IX-Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X-Usufruto que lhes forem conferidos;

XI-Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII-Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII-Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;

XIV-Participação em parceria com órgãos, institutos, entre outros;

XV-Receitas resultantes de concursos e sorteios que o Instituto venha a promover;

XVI-Advindos de eventos e promoções.

Parágrafo Primeiro: Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

Parágrafo Segundo: As doações recebidas pela Associação não serão devolvidas sob nenhuma forma aos doadores, evitando irregularidades e aplicando a quantia recebida integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos do Instituto serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 14. O Instituto não remunerará dirigentes e não distribuirá para os seus associados, conselheiros, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob

nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho Superior.

Capítulo VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 16. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Parágrafo Primeiro: Os servidores públicos poderão ser eleitos para participar do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho Superior e na Diretoria do Instituto.

Parágrafo Segundo: Apenas Associados Fundadores e Efetivos poderão ser votados para compor o Conselho Superior e Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Associados Colaboradores poderão concorrer apenas para o Conselho Fiscal.

Art. 17. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

Art. 18. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I-A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II-As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III-A votação será por escrutínio eleitoral secreto;

IV-A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;

V-Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que, no caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

VI-Impugnação concernente à chapa concorrente à eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

Parágrafo Primeiro: Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

Parágrafo Segundo: Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito;

Parágrafo Terceiro: Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários com exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição;

Parágrafo Quinto: Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação;

Parágrafo Sexto: Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto quinze dias após a eleição.

Art. 19. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Administração do Instituto:

I-A Assembleia Geral;

II-O Conselho Superior.

III-A Diretoria;

IV-O Conselho Fiscal;

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados;

Parágrafo Segundo: Somente os Associados Fundadores e Associados Efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz e voto;

Parágrafo Terceiro: O Associado Colaborador terá direito a voz;

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto;

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I-Eleger e dar posse aos membros do Conselho Superior e Fiscal;

II-Destituir os membros do Conselho Superior e Fiscal;

III-Deliberar sobre a prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;

IV-Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

V-Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto a outra instituição;

VI-Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto, desde que haja encaminhamento do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo. Caberá apenas ao Conselho Superior destituir os membros da Diretoria.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Superior ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de oito dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Art. 24. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I-Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;

II-Por meio de circular entre os associados, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;

III-Por fixação do edital na sede do Instituto, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia.



Art. 25. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número, por maioria simples ressalvadas os quóruns específicos.

Parágrafo Primeiro. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

Parágrafo Segundo. Os associados poderão ser representados por terceiros em Assembleia, desde que estes estejam munidos de instrumento de procuração, com outorga específica de poderes.

Art. 26. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo resumo das discussões e deliberações.

Art. 27. As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Superior ou por quem o represente, devidamente munido de procuração outorgada pelo mesmo, bem como serão secretariadas por membro do Conselho Superior nomeado pelos associados presentes em cada Assembleia.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 28. O Conselho Superior é o organismo que referenda os atos do Instituto dentro dos princípios norteadores de sua criação e consolidação.

Parágrafo único. O Conselho Superior será composto por 3 (três) membros, escolhidos entre Associados Fundadores e/ou Efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Superior caberá:

I-Convocar, dirigir e conduzir as reuniões do Conselho Superior;

II-Representar o Conselho Superior junto aos demais órgãos do Instituto, bem como organizar os trabalhos do órgão;

III-Representar o Instituto em cerimônias, formalidades, homenagens, eventos similares;

IV-Convocar reuniões dos órgãos de administração do Instituto a qualquer tempo quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;

V- Convocar as Assembleias Gerais do Instituto.

VI-Presidir as Assembleias Gerais do Instituto.



Art. 30. O Conselho Superior reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Superior:

I-Conhecer os balancetes semestrais elaborados pela Diretoria, bem como a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II-Deliberar e apresentar recomendações, sugestões ou projetos para exame da Diretoria sobre assuntos de interesse relevante para o Instituto;

III-Propor atividades, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que o Instituto se destina;

IV-Exercer direito de veto em relação a qualquer decisão tomada pela Diretoria que denigra ou prejudique a imagem do Instituto ou que infrinjam as disposições estatutárias, regimentais, legais, bem como os objetivos sociais ou, ainda, que coloquem em risco o patrimônio e receitas do Instituto;

V-Acompanhar as ações e programas desenvolvidos pelo Instituto a fim de garantir a correta execução dos mesmos;

VI-Indicar associados para compor a Diretoria ou Conselho Fiscal em caso de vacância de algum cargo, sendo tal indicação sujeita à aprovação da Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;

VII-Havendo uma das causas indicadas no inciso IV deste artigo, destituir quaisquer membros dos órgãos de administração de seus respectivos cargos, sendo que tal decisão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;

VIII-Aplicar aos associados as penalidades elencadas no artigo 8º deste Estatuto;

IX-Autorizar a venda ou gravame de bens móveis e imóveis;

X-Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que as mesmas são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores do Instituto;

XI-Emitir parecer favorável ou desfavorável em relação às propostas de alteração estatutária, sendo que o seu teor será vinculante;

XII-Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados, bem como deliberar sobre a matéria e aplicar as penas;

XIII-Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que os mesmos serão inseridos;

XIV-Deliberar sobre a possibilidade dos associados e membros dos órgãos de administração poder realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto;

XV-Emitir parecer à Diretoria, acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas do Instituto, como empréstimos e outras operações de crédito;

XVI-Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto, devendo levar a matéria para ser referendada na Assembleia Geral imediatamente posterior;

XVII-Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;

XVIII-Anuir ou não em relação à outorga de procuração dos membros da Diretoria a terceiros;

XIX-Destituir membros da Diretoria.

XX- Convocar A Assembleia Geral Ordinária, nos termos dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo o descrito no inciso VII deste artigo, a Assembleia Geral de eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão, devendo o Presidente do Conselho Superior assumir exclusivamente as funções executivas e de representação legal do Instituto até a eleição.

Seção III Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é um órgão colegiado, composto de 03 (três) membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos pelo Conselho Superior, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo:

I-Um Diretor Presidente;

II-Um Diretor Vice-presidente;

III-Um Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade;

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Superior, em reunião a ser convocada pelo seu Presidente.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em dia agendado pela mesma e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 34. O membro da Diretoria que renunciar, ser excluído do quadro social ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho Superior do prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 35. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por membros do Conselho Superior.

Art. 36. Compete à Diretoria:

I-Gerir e administrar o Instituto;

II-Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;

III-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;

IV-Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;

V-Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;

VI-Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;

VII-Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

VIII- Apresentar balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

IX-Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e conhecimento do Conselho Superior, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;

X-Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;

XI- Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XII-Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos membros da Diretoria;

XIII-Havendo disposição legal, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;



XIV-Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;

XV- Elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37. O Diretor Presidente é o Presidente do Instituto.

Parágrafo único: Uma mesma pessoa não poderá acumular os cargos de Presidente do Conselho Superior e Presidente da Diretoria.

Art. 38. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

I-Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III-Superintender todas as atividades sociais do Instituto;

IV- Administrar e gerir as atividades e projetos sociais para que atinjam os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

V-Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões dos Conselhos Fiscal e Superior, bem como da Assembleia Geral;

VI-Constituir, juntamente com outro membro da Diretoria, procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse do Instituto, discriminando os poderes outorgados.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

I-Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;

II-Responsabilizar-se por efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III-Assinar cheques e documentos na forma do artigo 42 deste estatuto;

IV-Responsabilizar-se pelas atividades nas áreas de finanças e controladoria.

V-Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

VI- Autorizar a contratação e demissão de qualquer profissional do Instituto, após decisão da Diretoria.



VII-Definir a estratégia comercial do Instituto, determinando os acordos e as condições de prestação de serviços interno, supervisionado a administração comercial;

VIII-Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;

IX-Zelar pela manutenção do imobilizado, móveis e equipamentos do Instituto;

X-Organizar rotinas e acompanhar os profissionais da área administrativa;

XI-Pleitear junto ao Presidente do Instituto a aquisição de bens, para posterior apreciação da Diretoria;

XII-Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais.

Art. 40. Compete aos membros da Diretoria, indistintamente:

I- Participar das reuniões com direito a voz e a voto;

II-Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;

III-Participar das reuniões da Diretoria apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV-Propor a política de atuação das pastas e executar as suas atribuições operacionais;

V- Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI-Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 41. A Diretoria poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva de consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria poderão, após conhecimento e anuência do Conselho Superior, constituir procuradores para facilitar a administração do Instituto, sendo que



os outorgantes serão responsáveis por todos os atos que o outorgado vier a praticar, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria terão direito de regresso contra todos os atos que o outorgado vier a praticar, se os mesmos ferirem flagrantemente os interesses do Instituto e as disposições do Estatuto, bem como se vierem a depor contra a honra dos membros dos seus órgãos de administração.

Art. 43. A Diretoria, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 44. A Diretoria dará publicidade aos seus atos, reuniões e decisões ao Conselho Fiscal, Conselho Superior e eventual interessados, através da disponibilização dos livros de ata em sua sede.

Art. 45. A Diretoria adotará procedimentos de contratação e compra de materiais, obras e serviços, observando os princípios do artigo 43.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto por cinco membros titulares e um suplente, Associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 48. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões, representar o Conselho perante os demais órgãos do Instituto e externamente, assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Conselho Superior.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I-Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 53 e o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, constando as informações

complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II-Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção V

Das Reuniões da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Superior

Art. 50. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: O quórum para a instalação das reuniões requer a presença de dois terços dos diretores ou conselheiros.

Parágrafo Segundo: O quórum para deliberação nas reuniões da Diretoria ou dos conselhos será de dois terços, no caso de composição integral, ou por unanimidade, caso a instalação ocorra com a presença de apenas dois membros, exceto para a reunião da Diretoria, em que o Diretor Presidente terá o voto de minerva.

Parágrafo Terceiro: Em reuniões extraordinárias, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 3 (três) dias.

Capítulo VIII

Do Regime Contábil e Orçamentário

Art. 51. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A contabilidade observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo obrigatoriamente as seguintes demonstrações contábeis:

I-Balanco patrimonial;

II-Demonstração do resultado do exercício;

III-Demonstração do superávit ou do déficit do exercício;

IV-Demonstração dos fluxos de caixa;

V-Demonstração das mutações do patrimônio social;

VI-Notas explicativas.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, assim como aqueles referentes a atos ou operações que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados por 10 (dez) anos a partir da data de sua emissão.



Art. 52. O orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, incluirá:

- I-Receitas provenientes de contribuições periódicas;
- II-Subvenções, dotações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e privadas atribuídas ao Instituto;
- III- Rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV-Rendas de prestação de serviços;
- V-Rendas de aplicações financeiras ou patrimoniais;
- VI- Previsão de despesas.

Capítulo IX **Da Prestação de Contas**

Art. 53. A prestação anual de contas conterá:

- I-Demonstrações contábeis conforme o artigo 51;
- II-Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III-Parecer e relatório de auditoria, se aplicável;
- IV-Comprovação da aplicação dos recursos públicos, quando recebidos;
- V-Relatório da Diretoria demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- VI-Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII-Informações bancárias com cópias dos extratos bancários comprovando os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 54. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 55. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá

os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o último dia útil de abril.

Capítulo X

Dos Livros e Documentos

Art. 56. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:

I-Livro de ata e presença das Assembleias;

II-Livro de ata das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal;

III-Livros fiscais e contábeis;

IV-Documentos legais e outros livros que se fizerem necessários.

Parágrafo Primeiro: Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encadernadas, devidamente assinadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: Os livros e demais documentos estarão disponíveis na sede do Instituto para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI

Da Alteração Estatutária

Art. 57. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto.

Art. 58. A proposta de alteração estatutária deverá ser previamente analisada pelo Conselho Superior, sendo que o parecer emitido por este órgão terá efeito vinculante.

Parágrafo Primeiro: Havendo parecer desfavorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser arquivada, podendo haver recurso do órgão ou associado proponente para reconsideração da decisão;

Parágrafo Segundo: O Conselho Superior poderá emendar a proposta de alteração estatutária, sendo que o texto a ser encaminhado para análise da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a matéria será aquele que trouxer as alterações após análise do Conselho Superior;

Parágrafo Terceiro: Havendo parecer favorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser deliberada

em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XII

Da Dissolução, Extinção e Incorporação

Art. 59. O Instituto somente será dissolvido, extinto ou incorporado a outra instituição nos casos previstos em lei e mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Superior será o liquidante da instituição. Declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos demais membros do Conselho Superior para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 60. Extinto ou dissolvido o Instituto, o eventual patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a entidade beneficente certificada, nos termos da legislação vigente, ou a entidade pública, com finalidades idênticas ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro: A transferência de bens tratada no caput atenderá, previamente, às doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e às obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Parágrafo Segundo: No caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. O Instituto poderá elaborar regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, para regulamentar a gestão financeira, administrativa e técnica.

Art. 62. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior e referendados na Assembleia Geral subsequente.

Art. 63. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá vigência após registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Capanema-PR.

Planalto-PR, 12 de junho de 2026.



Carla R. Kühne
Carla Regina Kuhne
Diretora Presidente

Thalles R. Lange de Paula
THALLES REZENDE LANGE DE PAULA

OAB/MT 11.922

**SERVIÇO DISTRITAL
DE PLANALTO - PR**
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN1bGkMbRR9PkspkAzF204p
Consulte esse selo em <https://selo.funapen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de CARLA REGINA
KUHNE "0021" FECXRN53A-75414D-124 Planalto 17 de junho de 2026 Em
testemunho ☒ da Verdade

Nicolly Eduarda Limberger Klockner
Nicolly Eduarda Limberger Klockner
Aux. de Cartório



Nicolly E. Limberger Klockner
Escrevente
CPF: 115.862.719-03

Este documento foi assinado digitalmente por Nicolly Eduarda Limberger Klockner, Auxiliar de Cartório, inscrita no OAB/MT nº 11.922, em 17 de junho de 2026, às 14:00:00. O documento foi assinado digitalmente por Carla Regina Kuhne, inscrita no OAB/MT nº 11.922, em 17 de junho de 2026, às 14:00:00.

Nicolly Eduarda Limberger Klockner
Nicolly Eduarda Limberger Klockner
Aux. de Cartório



Registro da Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0030764

REGISTRO Nº 0002007

LIVRO A

Capanema-PR, 24 de junho de 2026



Keli Cristina Fernandes Guaitanele
Escrevente Substituta

Selo SFTD48vfm4jscVnbpKfzF209p
Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Averbado a margem do registro
nº 0002007, do livro A de
Registro Integral aos 24/06/2026.
Dou fé.

Capanema, 24/06/2026

Keli Cristina Fernandes
Guaitanele
Escrevente Substituta

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Ref. FORMALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL APÓS A TRANSFORMAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17 horas, reunidas em chamada única, na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, as pessoas naturais abaixo qualificadas e que firmam a lista de presença anexada, que integra esta Ata para todos os fins de direito, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, brasileiro, casado, RG 001434177 SESP/MS, CPF nº 011.014.841-01, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Hugo Shiguedomi**, brasileiro, casado, RG unificado ao CPF, CPF nº 527.881.729-15, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1.433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Marvin Takao Shiguedomi**, brasileiro, solteiro, RG 9.659.887-4 SESP PR, CPF nº 114.071.629-85, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1.433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Pamela Francisca Trizotto**, brasileira, casada, RG 13585487-5 SESP/PR, CPF nº 012.595.339-99, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Carla Regina Kuhne**, brasileira, solteira, RG 9.240.869-8 SESP PR, CPF nº 065.697.469-95, residente na Rua Soares Raposo, n.º 4145, Bairro Jardim Panorâmico, Realeza/PR; **Aldoir Cesar Rizzi**, brasileiro, casado, RG 3.967.189-1 SESP PR, CPF nº 555.114.909-97, residente na Av. Caxias do Sul, 660, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Vanderlei Copini** brasileiro, casado, RG 6.692.685-0 SESP PR, CPF nº 017.716.429-80, residente na Rua Elcina Budke, 358, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Jocely Luís Claas**, brasileiro, casado, RG 7.094.345-0 SESP PR, CPF nº 024.319.949-02, residente na Rua Paraná, n.º 2.002, Bairro Primavera, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Rosauro Leandro Baretta**, brasileiro, casado, RG 3.966.636-7 SESP/PR, CPF nº 030.462.089- 02, residente na Travessa Albano Drey, 61, Planalto PR, CEP 85750000; **Kacyara Maria Tovo Kinner**, brasileira, casada, RG 4.685.916-2 SESP/PR, CPF 870.102.839- 15, residente na Rua Paraná, n.º 1.993, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Rodrigo Louro Canepa**, Casado, CPF nº 028.913.719-50, RG: unificado ao CPF, Residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 690 – Centro – Planalto/PR, após a transformação em Associação da sociedade empresária denominada Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob nº75.981.290/0001- 09, resolvem fundar o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, com sede nesta cidade de Planalto, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº. 1.568, Centro, CEP 85750-000, regida na forma do Estatuto e da legislação pertinente. Assumiu a presidência da Assembleia Geral, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, que para secretária designou **Carla Regina Kuhne**, dando por instalada a Assembleia Geral. Foi procedida a leitura do projeto do Estatuto, artigo por artigo, conforme modelo disponibilizado, o qual, submetido à discussão, foi aprovado por votação unânime. Cumpridas as formalidades legais, e de acordo com o pedido de transformação de sociedade empresária para associação que será apresentado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, o presidente declarou definitivamente constituída, através da presente Ata de

Fundação nesta Assembleia, a associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, denominada INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, em conformidade com o Estatuto lido e aprovado. Após, foi realizada a eleição do Conselho Superior, exercício do mandato no período de 18/02/2025 a 17/02/2030; da Diretoria de Administração, exercício do mandato no período de 18/02/2025 a 17/02/2027; e do Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 18/02/2025 a 18/02/2028, ficando constituídos com os seguintes membros: Para o **Conselho Superior**: foi eleito como Presidente **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, casado, CPF: 011.014.841-01, RG: 001434177 SESP MS, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR e como demais membros; **Hugo Shiguedomi**, brasileiro, casado, RG unificado ao CPF, CPF nº 527.881.729-15, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Rodrigo Louro Canepa**, Casado, CPF nº 028.913.719-50, RG: unificado ao CPF, Residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 690 – Centro – Planalto/PR. Para a **Diretoria**: foi eleita como Diretora Presidente; **Carla Regina Kuhne**, solteira, CPF nº 065.697.469- 95, RG: 9.240.869-8 SESP PR, residente na Rua Soares Raposo, n.º 4.145, Bairro Jardim Panorâmico, Realeza/PR; Como Diretor Vice-Presidente; **Jocely Luís Claas**, casado, CPF nº 024.319.949-02, RG: 7.094.345-0 SESP PR, residente na Rua Paraná, n.º 2.002, Bairro Primavera, Planalto/PR; e como Diretor Financeiro e Administrativo, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, casado, CPF: 011.014.841-01, RG: 001434177 SESP MS, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR. Para o **Conselho Fiscal**: foram eleitos **Rosauro Leandro Baretta**, brasileiro, casado, RG 3.966.636-7 SESP/PR, CPF nº 030.462.089-02, residente na Travessa Albano Drey, 61, Planalto PR, CEP 85750000; **Vanderlei Copini** brasileiro, casado, RG 6.692.685-0 SESP PR, CPF nº 017.716.429- 80, residente na Rua Elcina Budke, 358, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; e **Kacyara Maria Tovo Kinner**, casada, CPF nº 870.102.839-15, RG: 4.685.916-2 SESP/PR, residente na Rua Paraná, n.º 1.993, Centro, Planalto/PR; **Marvin Takao Shiguedomi**, brasileiro, solteiro, RG 9.659.887-4 SESP PR, CPF nº 114.071.629-85, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1.433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Aldoir Cesar Rizzi**, brasileiro, casado, RG 3.967.189-1 SESP PR, CPF nº 555.114.909-97, residente na Av. Caxias do Sul, 660, Planalto/PR, CEP 85750-000.

Eleitos por aclamação nesta Assembleia Geral, todos os membros foram devidamente empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, **Carla Regina Kuhne**, e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia Geral, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**.

Planalto-PR, 18 de fevereiro de 2025.


Emanoel Lucas da Silva Teixeira
Presidente da Assembleia Geral


Tub. Helma
Capanema - PR

Carla Regina Kuhne
Secretária da Assembleia Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029804

REGISTRAO Nº 0002006

LIVRO A

Capanea-PR, 21 de maio de 2025



Nair Iria Greber

Agente Delegada

Selo SFTD3eQ8upKszP6jRAaDF209q

Consulte esse selo em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202

85760-000 - Capanea - Paraná

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: SFTN12G1xbF0rUnkNeEF211q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de CARLA REGINA

KURINA, Doite, Capanea-PR, 14 de maio de 2025

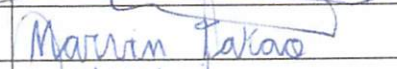
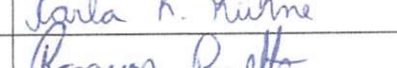
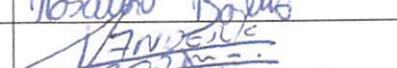
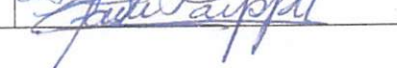


Patricia Francisca Weiler - escrevente



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL REFERENTE A CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Planalto-PR, 18 de fevereiro de 2025.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira	011.014.841-01	
Hugo Shiguedomi	527.881.729-15	
Marvin Takao Shiguedomi	114.071.629-85	
Pamela Francisca Trizotto	012.595.339-99	
Carla Regina Kuhne	065.697.469-95	
Rosauro Leandro Baretta	030.462.089-02	
Vanderlei Copini	017.716.429-80	
Jocely Luís Claas	024.319.949-02	
Aldoir Cesar Rizzi	555.114.909-97	
Kacyara Maria Tovo Kinner	870.102.839-15	
Rodrigo Louro Caneppea	028.913.719-50	

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Neir Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capengema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

Ref. FORMALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL APÓS A TRANSFORMAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

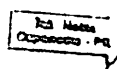
Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17 horas, reunidas em chamada única, na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, as pessoas naturais abaixo qualificadas e que firmam a lista de presença anexada, que integra esta Ata para todos os fins de direito, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, brasileiro, casado, RG 001434177 SESP/MS, CPF nº 011.014.841-01, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Hugo Shiguedomi**, brasileiro, casado, RG unificado ao CPF, CPF nº 527.881.729-15, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1.433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Marvin Takao Shiguedomi**, brasileiro, solteiro, RG 9.659.887-4 SESP PR, CPF nº 114.071.629-85, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1.433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Pamela Francisca Trizotto**, brasileira, casada, RG 13585487-5 SESP/PR, CPF nº 012.595.339-99, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Carla Regina Kuhne**, brasileira, solteira, RG 9.240.869-8 SESP PR, CPF nº 065.697.469-95, residente na Rua Soares Raposo, n.º 4145, Bairro Jardim Panorâmico, Realeza/PR; **Aldoir Cesar Rizzi**, brasileiro, casado, RG 3.967.189-1 SESP PR, CPF nº 555.114.909-97, residente na Av. Caxias do Sul, 660, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Vanderlei Copini** brasileiro, casado, RG 6.692.685-0 SESP PR, CPF nº 017.716.429-80, residente na Rua Elcina Budke, 358, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Jocely Luís Claas**, brasileiro, casado, RG 7.094.345-0 SESP PR, CPF nº 024.319.949-02, residente na Rua Paraná, n.º 2.002, Bairro Primavera, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Rosauro Leandro Baretta**, brasileiro, casado, RG 3.966.636-7 SESP/PR, CPF nº 030.462.089- 02, residente na Travessa Albano Drey, 61, Planalto PR, CEP 85750000; **Kacyara Maria Tovo Kinner**, brasileira, casada, RG 4.685.916-2 SESP/PR, CPF 870.102.839- 15, residente na Rua Paraná, n.º 1.993, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Rodrigo Louro Caneppea**, Casado, CPF nº 028.913.719-50, RG: unificado ao CPF, Residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 690 – Centro – Planalto/PR, após a transformação em Associação da sociedade empresária denominada Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob nº75.981.290/0001- 09, resolvem fundar o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, com sede nesta cidade de Planalto, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº. 1.568, Centro, CEP 85750-000, regida na forma do Estatuto e da legislação pertinente. Assumiu a presidência da Assembleia Geral, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, que para secretária designou **Carla Regina Kuhne**, dando por instalada a Assembleia Geral. Foi procedida a leitura do projeto do Estatuto, artigo por artigo, conforme modelo disponibilizado, o qual, submetido à discussão, foi aprovado por votação unânime. Cumpridas as formalidades legais, e de acordo com o pedido de transformação de sociedade empresária para associação que será apresentado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, o presidente declarou definitivamente constituída, através da presente Ata de

Fundação nesta Assembleia, a associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, denominada INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, em conformidade com o Estatuto lido e aprovado. Após, foi realizada a eleição do Conselho Superior, exercício do mandato no período de 18/02/2025 a 17/02/2030; da Diretoria de Administração, exercício do mandato no período de 18/02/2025 a 17/02/2027; e do Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 18/02/2025 a 18/02/2028, ficando constituídos com os seguintes membros: Para o **Conselho Superior**: foi eleito como Presidente **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, casado, CPF: 011.014.841-01, RG: 001434177 SESP MS, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR e como demais membros; **Hugo Shiguedomi**, brasileiro, casado, RG unificado ao CPF, CPF nº 527.881.729-15, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Rodrigo Louro Canepa**, Casado, CPF nº 028.913.719-50, RG: unificado ao CPF, Residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 690 – Centro – Planalto/PR. Para a **Diretoria**: foi eleita como Diretora Presidente; **Carla Regina Kuhne**, solteira, CPF nº 065.697.469- 95, RG: 9.240.869-8 SESP PR, residente na Rua Soares Raposo, n.º 4.145, Bairro Jardim Panorâmico, Realeza/PR; Como Diretor Vice-Presidente; **Jocely Luís Claas**, casado, CPF nº 024.319.949-02, RG: 7.094.345-0 SESP PR, residente na Rua Paraná, n.º 2.002, Bairro Primavera, Planalto/PR; e como Diretor Financeiro e Administrativo, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, casado, CPF: 011.014.841-01, RG: 001434177 SESP MS, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR. Para o **Conselho Fiscal**: foram eleitos **Rosauro Leandro Baretta**, brasileiro, casado, RG 3.966.636-7 SESP/PR, CPF nº 030.462.089-02, residente na Travessa Albano Drey, 61, Planalto PR, CEP 85750000; **Vanderlei Copini** brasileiro, casado, RG 6.692.685-0 SESP PR, CPF nº 017.716.429- 80, residente na Rua Elcina Budke, 358, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; e **Kacyara Maria Tovo Kinner**, casada, CPF nº 870.102.839-15, RG: 4.685.916-2 SESP/PR, residente na Rua Paraná, n.º 1.993, Centro, Planalto/PR; **Marvin Takao Shiguedomi**, brasileiro, solteiro, RG 9.659.887-4 SESP PR, CPF nº 114.071.629-85, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1.433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Aldoir Cesar Rizzi**, brasileiro, casado, RG 3.967.189-1 SESP PR, CPF nº 555.114.909-97, residente na Av. Caxias do Sul, 660, Planalto/PR, CEP 85750-000.

Eleitos por aclamação nesta Assembleia Geral, todos os membros foram devidamente empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, **Carla Regina Kuhne**, e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia Geral, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**.

Planalto-PR, 18 de fevereiro de 2025.


Emanoel Lucas da Silva Teixeira
Presidente da Assembleia Geral




Carla Regina Kuhne
Secretária da Assembleia Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029804

REGISTRAO Nº 0002006

LIVRO A

Capanema-PR, 21 de maio de 2025



Nair Iria Greber

Agente Delegada

Selo SFTD3eQ8upKszP6jRAaDF209q

Consulte esse selo em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202

85760-000 - Capanema - Paraná

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: SFTD3eQ8upKszP6jRAaDF209q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura eletrônica de CARLA REGINA

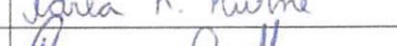
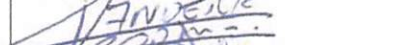
Kuriva, Doite, Capanema-PR, 14 de Maio de 2025

Patricia Francisca Walter - Escrevente



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL REFERENTE A CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Planalto-PR, 18 de fevereiro de 2025.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira	011.014.841-01	
Hugo Shiguedomi	527.881.729-15	
Marvin Takao Shiguedomi	114.071.629-85	
Pamela Francisca Trizotto	012.595.339-99	
Carla Regina Kuhne	065.697.469-95	
Rosauro Leandro Baretta	030.462.089-02	
Vanderlei Copini	017.716.429-80	
Jocely Luís Claas	024.319.949-02	
Aldoir Cesar Rizzi	555.114.909-97	
Kacyara Maria Tovo Kinner	870.102.839-15	
Rodrigo Louro Canepa	028.913.719-50	

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico, assistencial e com atuação na área da saúde, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, poderá adotar perante a sociedade e os meios de divulgação em geral outras denominações, se houver cessão ou aquisição de nome e marca.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da saúde e assistência social, congregando para tal, as seguintes ações, programas e atividades:

I-Promover a saúde e a assistência social de caráter beneficente e filantrópico, assim como o voluntariado;

II-Desenvolver projetos com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social e ambiental;

III-Promover ações sociais preventivas e programas voltados à segurança no trabalho, saúde na família, amamentação, nutrição e outros temas considerados importantes e atuais;

IV-Administrar ou participar da gestão de clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico por imagem;

V-Organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde;

VI-Conceder estágios e residências médicas;

VII-Promover, organizar e participar de programas de conscientização pública, voltados à doação de órgãos;

VIII-Realizar interface com o setor de educação, organizando clínicas escolas e residências médicas;

IX-Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina no trabalho e assistência social;

X-Realizar gratuitamente atividades que, direta ou indiretamente, promovam e assegurem a assistência à saúde das comunidades beneficiadas;

XI-Melhorar a qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de trabalhadores na área da saúde, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários que dela se utilizarem;

XII-Assessorar administrativamente, captar recursos e fomentar financeiramente projetos de responsabilidade socioambiental desenvolvidos por organizações sem fins econômicos conveniadas ao Instituto;

XIII-Ações de caráter cultural, visando a promoção do ser humano e o seu contato com manifestações artísticas, musicais, literárias e teatrais, entre outras;

XIV-Desenvolver atividades médico-hospitalares, com atendimento ambulatorial e internações;

XV-Participar de conselhos e órgãos em que se debata e delibere sobre políticas públicas nas áreas de atuação do Instituto.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo Instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

Parágrafo Segundo: O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro: O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, gênero, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

Parágrafo Quarto: O Instituto deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Parágrafo Quinto: Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação, arrendamento, cessão ou comodato de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3352-1485
cartoriogreber@hotmail.com

Art. 3º. O Instituto admite como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais, observando-se o disposto no art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transmissão da qualidade de associado na hipótese aventada no caput deste artigo, havendo multiplicidade de herdeiros, caberá a estes definirem como se dará a representação, considerando que os direitos e deveres não serão alterados.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado poderá ser transferida a terceiros, que não os herdeiros, sendo que esta deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer associado, a qualidade de associado será transmitida a um dos seus herdeiros, conforme definido em testamento, inventário ou acordo entre os familiares, sem prejuízo da aprovação pelo Conselho Superior.

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I-Associados Fundadores: categoria atribuída exclusivamente aos associados que participaram da assembleia de constituição do Instituto, realizada no dia 18/02/2025;

II-Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuam financeira e/ou pessoalmente para com o Instituto, ininterruptamente, pelo período mínimo de 3 (três) anos;

III-Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem projetos ou programas específicos;

IV-Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;

V-Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



VI-Associado Voluntário: pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica;

VII-Associado Colaborador: pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com o Instituto em projetos ou trabalhos específicos.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição.

Parágrafo Segundo: Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Instituição.

Parágrafo terceiro: Todas as categorias de associados, à exceção dos Associados Fundadores, dependem de aprovação do Conselho Superior para serem admitidos.

Parágrafo Quarto: Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho Superior.

Seção II

Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos do associado:

I-Frequentar a sede do Instituto;

II-Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;

III-Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;

IV-Recorrer à Assembleia Geral acerca de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V-Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI-Encaminhar à Diretoria sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;

VII-Ser votado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 16 deste Estatuto;

VIII-Votar, respeitados os limites contidos no artigo 21, § 2º, deste Estatuto.


Adela Monteiro Barreto
OAB/PR 86 862



Seção III
Dos Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres do associado:

I-Acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior;

II-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III-Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;

IV-Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;

V-Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;

VI-Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;

VII-Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto;

VIII-Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Seção IV
Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A admissão de qualquer associado se dará por ato do Conselho Superior, que também definirá a categoria em que o mesmo será inserido.

Parágrafo único: Para admissão na categoria Associado Efetivo será exigida votação unânime dos membros do Conselho Superior.

Art. 8º. A aplicação das penalidades poderá dar-se sob a forma de suspensão, advertência ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: As penalidades descritas no caput, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo: Do ato de penalização do associado, com exceção da exclusão do rol de associados, caberá recurso ao Conselho Superior, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias úteis da ciência do ato.

Art. 9º. A exclusão de associados será sempre por justa causa e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Considera-se justa causa nos termos deste artigo:


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



I-Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II-A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;

III-O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;

IV-Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V-Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidos no Instituto;

VI-O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do Instituto;

VII-Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII-Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;

IX-Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Superior;

X-O desligamento do associado das empresas e instituições conveniadas ao Instituto.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao Conselho Superior o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa, bem como a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias úteis da ciência do ato.

Parágrafo Terceiro. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Superior, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

Art. 10. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto.

Parágrafo único: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título, bem como doações legais.

Art. 12. A venda ou gravame de bens móveis e/ou imóveis do Instituto, depende de autorização do Conselho Superior para ser validada.

Capítulo V DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem-se recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I-Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras:

II-Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III-Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

IV-Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V-De investimentos financeiros:

VI-De apoio para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia:

VII-Resultado financeiro e operacional do exercício anterior:

VIII-Direitos autorais;

IX-Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X-Usufruto que lhes forem conferidos;

XI-Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII-Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros:

XIII-Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;

XIV-Participação em parceria com órgãos, institutos, entre outros:

XV-Receitas resultantes de concursos e sorteios que o Instituto venha a promover;

XVI-Advindos de eventos e promoções.

Parágrafo Primeiro: Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

Parágrafo Segundo: As doações recebidas pela Associação não serão devolvidas sob nenhuma forma aos doadores, evitando irregularidades e aplicando a quantia recebida integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos do Instituto serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 14. O Instituto não remunerará dirigentes e não distribuirá para os seus associados, conselheiros, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho Superior.

Capítulo VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 16. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Parágrafo Primeiro: Os servidores públicos poderão ser eleitos para participar do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho Superior e na Diretoria do Instituto.

Parágrafo Segundo: Apenas Associados Fundadores e Efetivos poderão ser votados para compor o Conselho Superior e Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Associados Colaboradores poderão concorrer apenas para o Conselho Fiscal.

Art. 17. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

Art. 18. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I-A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II-As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III-A votação será por escrutínio eleitoral secreto;

IV-A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;

V-Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que, no caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

VI-Impugnação concernente à chapa concorrente à eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

Parágrafo Primeiro: Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

Parágrafo Segundo: Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito;

Parágrafo Terceiro: Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários com exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição;

Parágrafo Quinto: Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação;


Adela Montelro Barreto
OAB/PR 86.862



Página 9 de 22

000126

Parágrafo Sexto: Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto quinze dias após a eleição.

Art. 19. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Administração do Instituto:

I-A Assembleia Geral;

II-O Conselho Superior.

III-A Diretoria;

IV-O Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados;

Parágrafo Segundo: Somente os Associados Fundadores e Associados Efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz e voto;

Parágrafo Terceiro: O Associado Colaborador terá direito a voz;

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto;

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I-Eleger e dar posse aos membros do Conselho Superior e Fiscal;

II-Destituir os membros do Conselho Superior e Fiscal;

III-Deliberar sobre a prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;

IV-Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

V-Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto a outra instituição;

VI-Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto, desde que haja encaminhamento do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo. Caberá apenas ao Conselho Superior destituir os membros da Diretoria.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Superior ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de oito dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Art. 24. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I-Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;

II-Por meio de circular entre os associados, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;

III-Por fixação do edital na sede do Instituto, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia.

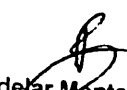
Art. 25. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número, por maioria simples ressalvada os quóruns específicos.

Parágrafo Primeiro. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

Parágrafo Segundo. Os associados poderão ser representados por terceiros em Assembleia, desde que estes estejam munidos de instrumento de procuração, com outorga específica de poderes.

Art. 26. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo resumo das discussões e deliberações.

Art. 27. As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Superior ou por quem o represente, devidamente munido de procuração outorgada pelo mesmo, bem como serão secretariadas por membro do Conselho Superior nomeado pelos associados presentes em cada Assembleia.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

AK

Seção II
Do Conselho Superior

Art. 28. O Conselho Superior é o organismo que referenda os atos do Instituto dentro dos princípios norteadores de sua criação e consolidação.

Parágrafo único. O Conselho Superior será composto por 3 (três) membros, escolhidos entre Associados Fundadores e/ou Efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Superior caberá:

I-Convocar, dirigir e conduzir as reuniões do Conselho Superior;

II-Representar o Conselho Superior junto aos demais órgãos do Instituto, bem como organizar os trabalhos do órgão;

III-Representar o Instituto em cerimônias, formalidades, homenagens, eventos similares;

IV-Convocar reuniões dos órgãos de administração do Instituto a qualquer tempo quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;

V-Convocar as Assembleias Gerais do Instituto.

VI-Presidir as Assembleias Gerais do Instituto.

Art. 30. O Conselho Superior reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Superior:

I-Conhecer os balancetes semestrais elaborados pela Diretoria, bem como a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II-Deliberar e apresentar recomendações, sugestões ou projetos para exame da Diretoria sobre assuntos de interesse relevante para o Instituto;

III-Propor atividades, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que o Instituto se destina;

IV-Exercer direito de veto em relação a qualquer decisão tomada pela Diretoria que denigre ou prejudique a imagem do Instituto ou que infrinjam as disposições estatutárias, regimentais, legais, bem como os objetivos sociais ou, ainda, que coloquem em risco o patrimônio e receitas do Instituto;

V-Acompanhar as ações e programas desenvolvidos pelo Instituto a fim de garantir a correta execução dos mesmos;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862


Página 12 de 22

006129

VI-Indicar associados para compor a Diretoria ou Conselho Fiscal em caso de vacância de algum cargo, sendo tal indicação sujeita à aprovação da Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;

VII-Havendo uma das causas indicadas no inciso IV deste artigo, destituir quaisquer membros dos órgãos de administração de seus respectivos cargos, sendo que tal decisão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;

VIII-Aplicar aos associados as penalidades elencadas no artigo 8º deste Estatuto;

IX-Autorizar a venda ou gravame de bens móveis e imóveis;

X-Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que as mesmas são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores do Instituto;

XI-Emitir parecer favorável ou desfavorável em relação às propostas de alteração estatutária, sendo que o seu teor será vinculante;

XII-Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados, bem como deliberar sobre a matéria e aplicar as penas;

XIII-Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que os mesmos serão inseridos;

XIV-Deliberar sobre a possibilidade dos associados e membros dos órgãos de administração poder realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto;

XV-Emitir parecer à Diretoria, acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas do Instituto, como empréstimos e outras operações de crédito;

XVI-Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto, devendo levar a matéria para ser referendada na Assembleia Geral imediatamente posterior;

XVII-Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;

XVIII-Anuir ou não em relação à outorga de procuração dos membros da Diretoria a terceiros;

XIX-Destituir membros da Diretoria.

XX-Convocar A Assembleia Geral Ordinária, nos termos dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



Parágrafo único. Ocorrendo o descrito no inciso VII deste artigo, a Assembleia Geral de eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão, devendo o Presidente do Conselho Superior assumir exclusivamente as funções executivas e de representação legal do Instituto até a eleição.

Seção III

Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é um órgão colegiado, composto de 03 (três) membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos pelo Conselho Superior, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo:

I-Um Diretor Presidente;

II-Um Diretor Vice-presidente;

III-Um Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade;

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Superior, em reunião a ser convocada pelo seu Presidente.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em dia agendado pela mesma e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 34. O membro da Diretoria que renunciar, ser excluído do quadro social ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho Superior do prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 35. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por membros do Conselho Superior.

Art. 36. Compete à Diretoria:

I-Gerir e administrar o Instituto;

II-Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;

III-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;

IV-Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;

V-Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



VI-Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;

VII-Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

VIII- Apresentar balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

IX-Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e conhecimento do Conselho Superior, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;

X-Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;

XI- Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XII-Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos membros da Diretoria;

XIII-Havendo disposição legal, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIV-Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;

XV-Elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37. O Diretor Presidente é o Presidente do Instituto.

Parágrafo único: Uma mesma pessoa não poderá acumular os cargos de Presidente do Conselho Superior e Presidente da Diretoria.

Art. 38. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

I-Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III-Superintender todas as atividades sociais do Instituto;

IV- Administrar e gerir as atividades e projetos sociais para que atinjam os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

V- Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões dos Conselhos Fiscal e Superior, bem como da Assembleia Geral;

VI- Constituir, juntamente com outro membro da Diretoria, procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse do Instituto, discriminando os poderes outorgados.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

I- Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;

II- Responsabilizar-se por efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III- Assinar cheques e documentos na forma do artigo 42 deste estatuto;

IV- Responsabilizar-se pelas atividades nas áreas de finanças e controladoria.

V- Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

VI- Autorizar a contratação e demissão de qualquer profissional do Instituto, após decisão da Diretoria.

VII- Definir a estratégia comercial do Instituto, determinando os acordos e as condições de prestação de serviços interno, supervisionado a administração comercial;

VIII- Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;

IX- Zelar pela manutenção do imobilizado, móveis e equipamentos do Instituto;

X- Organizar rotinas e acompanhar os profissionais da área administrativa;

XI- Pleitear junto ao Presidente do Instituto a aquisição de bens, para posterior apreciação da Diretoria;

XII- Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais.

Art. 40. Compete aos membros da Diretoria, indistintamente:

I- Participar das reuniões com direito a voz e a voto;

II- Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;

III-Participar das reuniões da Diretoria apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV-Propor a política de atuação das pastas e executar as suas atribuições operacionais;

V- Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI-Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 41. A Diretoria poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva de consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria poderão, após conhecimento e anuência do Conselho Superior, constituir procuradores para facilitar a administração do Instituto, sendo que os outorgantes serão responsáveis por todos os atos que o outorgado vier a praticar, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria terão direito de regresso contra todos os atos que o outorgado vier a praticar, se os mesmos ferirem flagrantemente os interesses do Instituto e as disposições do Estatuto, bem como se vierem a depor contra a honra dos membros dos seus órgãos de administração.

Art. 43. A Diretoria, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 44. A Diretoria dará publicidade aos seus atos, reuniões e decisões ao Conselho Fiscal, Conselho Superior e eventual interessados, através da disponibilização dos livros de ata em sua sede.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



Art. 45. A Diretoria adotará procedimentos de contratação e compra de materiais, obras e serviços, observando os princípios do artigo 43.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto por cinco membros titulares e um suplente, Associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 48. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões, representar o Conselho perante os demais órgãos do Instituto e externamente, assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Conselho Superior.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I-Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 53 e o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II-Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção V

Das Reuniões da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Superior

Art. 50. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: O quórum para a instalação das reuniões requer a presença de dois terços dos diretores ou conselheiros.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



Parágrafo Segundo: O quórum para deliberação nas reuniões da Diretoria ou dos conselhos será de dois terços, no caso de composição integral, ou por unanimidade, caso a instalação ocorra com a presença de apenas dois membros, exceto para a reunião da Diretoria, em que o Diretor Presidente terá o voto de minerva.

Parágrafo Terceiro: Em reuniões extraordinárias, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 3 (três) dias.

Capítulo VIII

Do Regime Contábil e Orçamentário

Art. 51. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A contabilidade observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo obrigatoriamente as seguintes demonstrações contábeis:

- I-Balanco patrimonial;
- II-Demonstração do resultado do exercício;
- III-Demonstração do superávit ou do déficit do exercício;
- IV-Demonstração dos fluxos de caixa;
- V-Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI-Notas explicativas.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, assim como aqueles referentes a atos ou operações que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados por 10 (dez) anos a partir da data de sua emissão.

Art. 52. O orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, incluirá:

- I-Receitas provenientes de contribuições periódicas;
- II-Subvenções, dotações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e privadas atribuídas ao Instituto;
- III- Rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV-Rendas de prestação de serviços;
- V-Rendas de aplicações financeiras ou patrimoniais;
- VI- Previsão de despesas.

Capítulo IX

Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação anual de contas conterá:


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



- I-Demonstrações contábeis conforme o artigo 51;
- II-Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III-Parecer e relatório de auditoria, se aplicável;
- IV-Comprovação da aplicação dos recursos públicos, quando recebidos;
- V-Relatório da Diretoria demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- VI-Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII-Informações bancárias com cópias dos extratos bancários comprovando os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 54. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 55. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o último dia útil de abril.

Capítulo X

Dos Livros e Documentos

Art. 56. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:

- I-Livro de ata e presença das Assembleias;
- II-Livro de ata das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal;
- III-Livros fiscais e contábeis;
- IV-Documentos legais e outros livros que se fizerem necessários.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



Parágrafo Primeiro: Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encadernadas, devidamente assinadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: Os livros e demais documentos estarão disponíveis na sede do Instituto para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI

Da Alteração Estatutária

Art. 57. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto.

Art. 58. A proposta de alteração estatutária deverá ser previamente analisada pelo Conselho Superior, sendo que o parecer emitido por este órgão terá efeito vinculante.

Parágrafo Primeiro: Havendo parecer desfavorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser arquivada, podendo haver recurso do órgão ou associado proponente para reconsideração da decisão;

Parágrafo Segundo: O Conselho Superior poderá emendar a proposta de alteração estatutária, sendo que o texto a ser encaminhado para análise da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a matéria será aquele que trazer as alterações após análise do Conselho Superior;

Parágrafo Terceiro: Havendo parecer favorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XII

Da Dissolução, Extinção e Incorporação

Art. 59. O Instituto somente será dissolvido, extinto ou incorporado a outra instituição nos casos previstos em lei e mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Superior será o liquidante da instituição. Declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos demais membros do Conselho Superior para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 60. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro: A transferência de bens tratada no caput atenderá, previamente, as doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Parágrafo Segundo: No caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIII **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 61. O Instituto poderá elaborar regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, para regulamentar a gestão financeira, administrativa e técnica.

Art. 63. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior e referendados na Assembleia Geral subsequente.

Art. 64. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá vigência após registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Capanema-PR.

Planalto-PR, 18 de fevereiro de 2025.



Carla R. Kuhne
Carla Regina Kuhne
Diretora Presidente



Adelar Monteiro Barreto
Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029805

REGISTRAO Nº 0002007

LIVRO A

Capanema-PR, 21 de maio de 2025



Nair Iria Greber
Agente Delegada

Selo SFTD3eQXupKszP6yRYaDF209q

Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029805

REGISTRAO Nº 0002007

LIVRO A

Capanema-PR, 21 de maio de 2025



Nair Iria Greber

Agente Delegada

Selo SFTD3eQXupKszP6yRYaDF209q

Consulte esse selo em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202

85760-000 - Capanema - Paraná

000141

CNPJ/MF nº 02.368.754/0001-24

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ref. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17 horas, reunidas em chamada única, na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, as pessoas naturais abaixo qualificadas e que firmam a lista de presença anexada, que integra esta Ata para todos os fins de direito, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, brasileiro, casado, RG 001434177 SESP/MS, CPF nº 011.014.841-01, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Hugo Shiguedomi**, brasileiro, casado, RG unificado ao CPF, CPF nº 527.881.729-15, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1.433, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Pamela Francisca Trizotto**, brasileira, casada, RG 13585487-5 SESP/PR, CPF nº 012.595.339-99, residente na Rua Leopoldo Butke, n.º 376, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Carla Regina Kuhne**, brasileira, solteira, RG 9.240.869-8 SESP PR, CPF nº 065.697.469-95, residente na Rua Soares Raposo, n.º 4145, Bairro Jardim Panorâmico, Realeza/PR; **Aldoir Cesar Rizzi**, brasileiro, casado, RG 3.967.189-1 SESP PR, CPF nº 555.114.909-97, residente na Av. Caxias do Sul, 660, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Jocely Luís Claas**, brasileiro, casado, RG 7.094.345-0 SESP PR, CPF nº 024.319.949-02, residente na Rua Paraná, n.º 2.002, Bairro Primavera, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Rosauro Leandro Baretta**, brasileiro, casado, RG 3.966.636-7 SESP/PR, CPF nº 030.462.089- 02, residente na Travessa Albano Drey, 61, Planalto PR, CEP 85750000; **Kacyara Maria Tovo Kinner**, brasileira, casada, RG 4.685.916-2 SESP/PR, CPF 870.102.839- 15, residente na Rua Paraná, n.º 1.993, Centro, Planalto/PR, CEP 85750-000; **Rodrigo Louro Canepa**, Casado, CPF nº 028.913.719-50, RG: unificado ao CPF, Residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 690 – Centro – Planalto/PR, presentes na Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, com sede nesta cidade de Planalto, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº. 1.568, Centro, CEP 85750-000, regida na forma do Estatuto e da legislação pertinente. Assumiu a presidência da Assembleia Geral, **Carla Regina Kuhne**, que para secretária designou, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, dando por instalada a Assembleia Geral. Por força do previsto no inciso IV, do art. 22, do Estatuto Social do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, foi procedida a leitura da proposta de Alteração do Estatuto Social, visando a adequação das atividades exploradas pelo Instituto, excluindo "Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente" (86.30-5-99) e incluindo "Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências" (86.10-1-02); "Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares" (86.30-5-02); Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia" (86.40-2-05); "Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante,

exceto ressonância magnética" 86.40-2-07; e "Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos" 86.40-2-08. A proposta de Alteração do Estatuto foi submetida à discussão e aprovada por votação unânime. Cumpridas as formalidades legais, o presidente procedeu à leitura da nova redação do Estatuto Social do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, **Emanoel Lucas da Silva Teixeira**, e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia Geral, **Carla Regina Kuhne**.

Planalto-PR, 02 de junho de 2025.


Carla Regina Kuhne
Presidente da Assembleia Geral


Emanoel Lucas da Silva Teixeira
Secretária da Assembleia Geral



Selo Digital n°SFTN1tG3cbFkjt9u9deqF204q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de CARLA REGINA KUHNE e
EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA *0019*
F3VVA46DRE-1057992-11* Dou fe. Planalto-Paraná, 02 de junho de
2025.
Em Testemunho _____ da Verdade




Lilian Keli Przymus de Moura

Lilian K. P. de Moura
Escrivão

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029861

REGISTRAO Nº 0002022

LIVRO A

Capanema-PR, 16 de junho de 2025



Nair Iria Greber
Agente Delegada

Selo SFTD3vQb6pMFAKV8pLDQF209q

Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

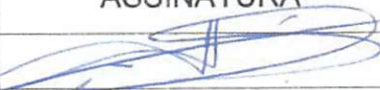
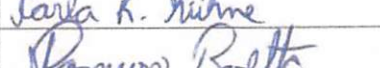
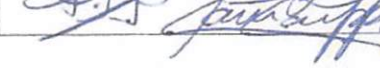
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO.

Planalto-PR, 02 de junho de 2025.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira	011.014.841-01	
Hugo Shiguedomi	527.881.729-15	
Pamela Francisca Trizotto	012.595.339-99	
Carla Regina Kuhne	065.697.469-95	
Rosauro Leandro Baretta	030.462.089-02	
Jocely Luís Claas	024.319.949-02	
Aldoir Cesar Rizzi	555.114.909-97	
Kacyara Maria Tovo Kinner	870.102.839-15	
Rodrigo Louro Caneppea	028.913.719-50	

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico, assistencial e com atuação na área da saúde, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, poderá adotar perante a sociedade e os meios de divulgação em geral outras denominações, se houver cessão ou aquisição de nome e marca.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da saúde e assistência social, congregando para tal, as seguintes ações, programas e atividades:

I-Promover a saúde e a assistência social de caráter beneficente e filantrópico, assim como o voluntariado;

II-Desenvolver projetos com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social e ambiental;

III-Promover ações sociais preventivas e programas voltados à segurança no trabalho, saúde na família, amamentação, nutrição e outros temas considerados importantes e atuais;

IV-Desenvolver atividades médico-hospitalares, com atendimento ambulatorial e internações;

V-Desenvolver atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



Página 1 de 22

006146

VI-Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

VII-Administrar ou participar da gestão de clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico por imagem;

VIII-Realizar serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

IX-Realizar serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

X-Realizar serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

XI-Organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde;

XII-Conceder estágios e residências médicas;

XIII-Promover, organizar e participar de programas de conscientização pública, voltados à doação de órgãos;

XIV-Realizar interface com o setor de educação, organizando clínicas escolas e residências médicas;

XV-Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina no trabalho e assistência social;

XVI-Realizar gratuitamente atividades que, direta ou indiretamente, promovam e assegurem a assistência à saúde das comunidades beneficiadas;

XVII-Melhorar a qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de trabalhadores na área da saúde, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários que dela se utilizarem;

XVIII-Assessorar administrativamente, captar recursos e fomentar financeiramente projetos de responsabilidade socioambiental desenvolvidos por organizações sem fins econômicos conveniadas ao Instituto;

XIX-Ações de caráter cultural, visando a promoção do ser humano e o seu contato com manifestações artísticas, musicais, literárias e teatrais, entre outras;

XX-Participar de conselhos e órgãos em que se debata e delibere sobre políticas públicas nas áreas de atuação do Instituto.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo Instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

Parágrafo Segundo: O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro: O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, gênero, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

Parágrafo Quarto: O Instituto deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Parágrafo Quinto: Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação, arrendamento, cessão ou comodato de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admite como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais, observando-se o disposto no art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transmissão da qualidade de associado na hipótese aventada no caput deste artigo, havendo multiplicidade de herdeiros, caberá a estes definirem como se dará a representação, considerando que os direitos e deveres não serão alterados.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado poderá ser transferida a terceiros, que não os herdeiros, sendo que esta deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer associado, a qualidade de associado será transmitida a um dos seus herdeiros, conforme definido em testamento, inventário ou acordo entre os familiares, sem prejuízo da aprovação pelo Conselho Superior.

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I-Associados Fundadores: categoria atribuída exclusivamente aos associados que participaram da assembleia de constituição do Instituto, realizada no dia 18/02/2025;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

II-Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuam financeira e/ou pessoalmente para com o Instituto, ininterruptamente, pelo período mínimo de 3 (três) anos;

III-Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem projetos ou programas específicos;

IV-Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;

V-Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;

VI-Associado Voluntário: pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica;

VII-Associado Colaborador: pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com o Instituto em projetos ou trabalhos específicos.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição.

Parágrafo Segundo: Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Instituição.

Parágrafo terceiro: Todas as categorias de associados, à exceção dos Associados Fundadores, dependem de aprovação do Conselho Superior para serem admitidos.

Parágrafo Quarto: Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho Superior.

Seção II

Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos do associado:

I-Frequentar a sede do Instituto;

II-Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;

III-Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;


Adelar Monteiro Barreto
(1AB/PR 86.862)

IV-Recorrer à Assembleia Geral acerca de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V-Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI-Encaminhar à Diretoria sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;

VII-Ser votado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 16 deste Estatuto;

VIII-Votar, respeitados os limites contidos no artigo 21, § 2º, deste Estatuto.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres do associado:

I-Acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior;

II-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III-Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;

IV-Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;

V-Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;

VI-Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;

VII-Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto;

VIII-Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A admissão de qualquer associado se dará por ato do Conselho Superior, que também definirá a categoria em que o mesmo será inserido.

Parágrafo único: Para admissão na categoria Associado Efetivo será exigida votação unânime dos membros do Conselho Superior.

Art. 8º. A aplicação das penalidades poderá dar-se sob a forma de suspensão, advertência ou exclusão, dependendo da gravidade do


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: As penalidades descritas no caput, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo: Do ato de penalização do associado, com exceção da exclusão do rol de associados, caberá recurso ao Conselho Superior, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias úteis da ciência do ato.

Art. 9º. A exclusão de associados será sempre por justa causa e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Considera-se justa causa nos termos deste artigo:

I-Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II-A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;

III-O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;

IV-Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V-Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidos no Instituto;

VI-O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do Instituto;

VII-Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII-Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;

IX-Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Superior;

X-O desligamento do associado das empresas e instituições conveniadas ao Instituto.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao Conselho Superior o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa, bem como a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

Parágrafo Segundo: Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias úteis da ciência do ato.

Parágrafo Terceiro. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Superior, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

Art. 10. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto.

Parágrafo único: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título, bem como doações legais.

Art. 12. A venda ou gravame de bens móveis e/ou imóveis do Instituto, depende de autorização do Conselho Superior para ser validada.

Capítulo V DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem-se recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I- Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras:

II- Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III- Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



IV-Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V-De investimentos financeiros;

VI-De apoio para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII-Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII-Direitos autorais;

IX-Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X-Usufruto que lhes forem conferidos;

XI-Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII-Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII-Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;

XIV-Participação em parceria com órgãos, institutos, entre outros;

XV-Receitas resultantes de concursos e sorteios que o Instituto venha a promover;

XVI-Advindos de eventos e promoções.

Parágrafo Primeiro: Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

Parágrafo Segundo: As doações recebidas pela Associação não serão devolvidas sob nenhuma forma aos doadores, evitando irregularidades e aplicando a quantia recebida integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos do Instituto serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 14. O Instituto não remunerará dirigentes e não distribuirá para os seus associados, conselheiros, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862



006153

Art. 15. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho Superior.

Capítulo VI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 16. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Parágrafo Primeiro: Os servidores públicos poderão ser eleitos para participar do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho Superior e na Diretoria do Instituto.

Parágrafo Segundo: Apenas Associados Fundadores e Efetivos poderão ser votados para compor o Conselho Superior e Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Associados Colaboradores poderão concorrer apenas para o Conselho Fiscal.

Art. 17. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

Art. 18. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I-A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II-As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III-A votação será por escrutínio eleitoral secreto;

IV-A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;

V-Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que, no caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

VI-Impugnação concernente à chapa concorrente à eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

Parágrafo Primeiro: Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

Parágrafo Segundo: Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito;

Parágrafo Terceiro: Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários com exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição;

Parágrafo Quinto: Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação;

Parágrafo Sexto: Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto quinze dias após a eleição.

Art. 19. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Administração do Instituto:

I-A Assembleia Geral;

II-O Conselho Superior.

III-A Diretoria;

IV-O Conselho Fiscal;

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados;

Parágrafo Segundo: Somente os Associados Fundadores e Associados Efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz e voto;

Parágrafo Terceiro: O Associado Colaborador terá direito a voz;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto;

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I-Eleger e dar posse aos membros do Conselho Superior e Fiscal;

II-Destituir os membros do Conselho Superior e Fiscal;

III-Deliberar sobre a prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;

IV-Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

V-Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto a outra instituição;

VI-Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto, desde que haja encaminhamento do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo. Caberá apenas ao Conselho Superior destituir os membros da Diretoria.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Superior ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de oito dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Art. 24. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I-Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;

II-Por meio de circular entre os associados, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;

III-Por fixação do edital na sede do Instituto, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia.

Art. 25. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número, por maioria simples ressalvada os quóruns específicos.

Parágrafo Primeiro. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

Parágrafo Segundo. Os associados poderão ser representados por terceiros em Assembleia, desde que estes estejam munidos de instrumento de procuração, com outorga específica de poderes.

Art. 26. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo resumo das discussões e deliberações.

Art. 27. As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Superior ou por quem o represente, devidamente munido de procuração outorgada pelo mesmo, bem como serão secretariadas por membro do Conselho Superior nomeado pelos associados presentes em cada Assembleia.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 28. O Conselho Superior é o organismo que referenda os atos do Instituto dentro dos princípios norteadores de sua criação e consolidação.

Parágrafo único. O Conselho Superior será composto por 3 (três) membros, escolhidos entre Associados Fundadores e/ou Efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Superior caberá:

I-Convocar, dirigir e conduzir as reuniões do Conselho Superior;

II-Representar o Conselho Superior junto aos demais órgãos do Instituto, bem como organizar os trabalhos do órgão;

III-Representar o Instituto em cerimônias, formalidades, homenagens, eventos similares;

IV-Convocar reuniões dos órgãos de administração do Instituto a qualquer tempo quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;

V-Convocar as Assembleias Gerais do Instituto.

VI-Presidir as Assembleias Gerais do Instituto.

Art. 30. O Conselho Superior reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Superior:

I-Conhecer os balancetes semestrais elaborados pela Diretoria, bem como a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II-Deliberar e apresentar recomendações, sugestões ou projetos para exame da Diretoria sobre assuntos de interesse relevante para o Instituto;

III-Propor atividades, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que o Instituto se destina;

IV-Exercer direito de veto em relação a qualquer decisão tomada pela Diretoria que denigra ou prejudique a imagem do Instituto ou que infrinjam as disposições estatutárias, regimentais, legais, bem como os objetivos sociais ou, ainda, que coloquem em risco o patrimônio e receitas do Instituto;

V-Acompanhar as ações e programas desenvolvidos pelo Instituto a fim de garantir a correta execução dos mesmos;

VI-Indicar associados para compor a Diretoria ou Conselho Fiscal em caso de vacância de algum cargo, sendo tal indicação sujeita à aprovação da Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;

VII-Havendo uma das causas indicadas no inciso IV deste artigo, destituir quaisquer membros dos órgãos de administração de seus respectivos cargos, sendo que tal decisão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;

VIII-Aplicar aos associados as penalidades elencadas no artigo 8º deste Estatuto;

IX-Autorizar a venda ou gravame de bens móveis e imóveis;

X-Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que as mesmas são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores do Instituto;

XI-Emitir parecer favorável ou desfavorável em relação às propostas de alteração estatutária, sendo que o seu teor será vinculante;

XII-Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados, bem como deliberar sobre a matéria e aplicar as penas;

XIII-Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que os mesmos serão inseridos;

XIV-Deliberar sobre a possibilidade dos associados e membros dos órgãos de administração poder realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto;

XV-Emitir parecer à Diretoria, acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas do Instituto, como empréstimos e outras operações de crédito;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

XVI-Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto, devendo levar a matéria para ser referendada na Assembleia Geral imediatamente posterior;

XVII-Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;

XVIII-Anuir ou não em relação à outorga de procuração dos membros da Diretoria a terceiros;

XIX-Destituir membros da Diretória.

XX-Convocar A Assembleia Geral Ordinária, nos termos dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo o descrito no inciso VII deste artigo, a Assembleia Geral de eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão, devendo o Presidente do Conselho Superior assumir exclusivamente as funções executivas e de representação legal do Instituto até a eleição.

Seção III **Da Diretoria**

Art. 32. A Diretoria é um órgão colegiado, composto de 03 (três) membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos pelo Conselho Superior, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo:

I-Um Diretor Presidente;

II-Um Diretor Vice-presidente;

III-Um Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade;

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Superior, em reunião a ser convocada pelo seu Presidente.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em dia agendado pela mesma e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 34. O membro da Diretoria que renunciar, ser excluído do quadro social ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho Superior do prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 35. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por membros do Conselho Superior.

Art. 36. Compete à Diretoria:

I-Gerir e administrar o Instituto;

II-Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;

III-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;

IV-Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;

V-Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;

VI-Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;

VII-Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

VIII- Apresentar balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

IX-Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e conhecimento do Conselho Superior, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;

X-Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;

XI- Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XII-Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos membros da Diretoria;

XIII-Havendo disposição legal, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIV-Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;

XV-Elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37. O Diretor Presidente é o Presidente do Instituto.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

Parágrafo único: Uma mesma pessoa não poderá acumular os cargos de Presidente do Conselho Superior e Presidente da Diretoria.

Art. 38. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

I-Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III-Superintender todas as atividades sociais do Instituto;

IV- Administrar e gerir as atividades e projetos sociais para que atinjam os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

V-Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões dos Conselhos Fiscal e Superior, bem como da Assembleia Geral;

VI-Constituir, juntamente com outro membro da Diretoria, procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse do Instituto, discriminando os poderes outorgados.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

I-Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;

II-Responsabilizar-se por efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III-Assinar cheques e documentos na forma do artigo 42 deste estatuto;

IV-Responsabilizar-se pelas atividades nas áreas de finanças e controladoria.

V-Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

VI- Autorizar a contratação e demissão de qualquer profissional do Instituto, após decisão da Diretoria.

VII-Definir a estratégia comercial do Instituto, determinando os acordos e as condições de prestação de serviços interno, supervisionado a administração comercial;

VIII-Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;

IX-Zelar pela manutenção do imobilizado, móveis e equipamentos do Instituto;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

X-Organizar rotinas e acompanhar os profissionais da área administrativa;

XI-Pleitear junto ao Presidente do Instituto a aquisição de bens, para posterior apreciação da Diretoria;

XII-Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais.

Art. 40. Compete aos membros da Diretoria, indistintamente:

I- Participar das reuniões com direito a voz e a voto;

II-Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;

III-Participar das reuniões da Diretoria apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV-Propor a política de atuação das pastas e executar as suas atribuições operacionais;

V- Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI-Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 41. A Diretoria poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva de consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria poderão, após conhecimento e anuência do Conselho Superior, constituir procuradores para facilitar a administração do Instituto, sendo que os outorgantes serão responsáveis por todos os atos que o outorgado vier a praticar, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria terão direito de regresso contra todos os atos que o outorgado vier a praticar, se os mesmos ferirem flagrantemente os interesses do Instituto e as disposições do Estatuto, bem como se vierem a depor contra a honra dos membros dos seus órgãos de administração.


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

 Página 17 de 22

006152

Art. 43. A Diretoria, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 44. A Diretoria dará publicidade aos seus atos, reuniões e decisões ao Conselho Fiscal, Conselho Superior e eventual interessados, através da disponibilização dos livros de ata em sua sede.

Art. 45. A Diretoria adotará procedimentos de contratação e compra de materiais, obras e serviços, observando os princípios do artigo 43.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto por cinco membros titulares e um suplente, Associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 48. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões, representar o Conselho perante os demais órgãos do Instituto e externamente, assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Conselho Superior.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I-Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 53 e o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II-Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção V

Das Reuniões da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Superior

Art. 50. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: O quórum para a instalação das reuniões requer a presença de dois terços dos diretores ou conselheiros.

Parágrafo Segundo: O quórum para deliberação nas reuniões da Diretoria ou dos conselhos será de dois terços, no caso de composição integral, ou por unanimidade, caso a instalação ocorra com a presença de apenas dois membros, exceto para a reunião da Diretoria, em que o Diretor Presidente terá o voto de minerva.

Parágrafo Terceiro: Em reuniões extraordinárias, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 3 (três) dias.

Capítulo VIII

Do Regime Contábil e Orçamentário

Art. 51. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A contabilidade observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo obrigatoriamente as seguintes demonstrações contábeis:

- I-Balanco patrimonial;
- II-Demonstração do resultado do exercício;
- III-Demonstração do superávit ou do déficit do exercício;
- IV-Demonstração dos fluxos de caixa;
- V-Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI-Notas explicativas.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, assim como aqueles referentes a atos ou operações que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados por 10 (dez) anos a partir da data de sua emissão.

Art. 52. O orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, incluirá:

- I-Receitas provenientes de contribuições periódicas;
- II-Subvenções, dotações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e privadas atribuídas ao Instituto;
- III- Rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV-Rendas de prestação de serviços;

V-Rendas de aplicações financeiras ou patrimoniais;

VI- Previsão de despesas.

Capítulo IX

Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação anual de contas conterá:

I-Demonstrações contábeis conforme o artigo 51;

II-Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

III-Parecer e relatório de auditoria, se aplicável;

IV-Comprovação da aplicação dos recursos públicos, quando recebidos;

V-Relatório da Diretoria demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;

VI-Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;

VII-Informações bancárias com cópias dos extratos bancários comprovando os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 54. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 55. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o último dia útil de abril.

Capítulo X

Dos Livros e Documentos

Art. 56. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:

I-Livro de ata e presença das Assembleias;


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

II-Livro de ata das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal;

III-Livros fiscais e contábeis;

IV-Documentos legais e outros livros que se fizerem necessários.

Parágrafo Primeiro: Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encadernadas, devidamente assinadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: Os livros e demais documentos estarão disponíveis na sede do Instituto para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI

Da Alteração Estatutária

Art. 57. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto.

Art. 58. A proposta de alteração estatutária deverá ser previamente analisada pelo Conselho Superior, sendo que o parecer emitido por este órgão terá efeito vinculante.

Parágrafo Primeiro: Havendo parecer desfavorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser arquivada, podendo haver recurso do órgão ou associado proponente para reconsideração da decisão;

Parágrafo Segundo: O Conselho Superior poderá emendar a proposta de alteração estatutária, sendo que o texto a ser encaminhado para análise da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a matéria será aquele que trouxer as alterações após análise do Conselho Superior;

Parágrafo Terceiro: Havendo parecer favorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XII

Da Dissolução, Extinção e Incorporação

Art. 59. O Instituto somente será dissolvido, extinto ou incorporado a outra instituição nos casos previstos em lei e mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Superior será o liquidante da instituição. Declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos demais membros do Conselho Superior para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 60. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro: A transferência de bens tratada no caput atenderá, previamente, as doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Parágrafo Segundo: No caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIII

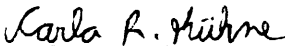
Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. O Instituto poderá elaborar regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, para regulamentar a gestão financeira, administrativa e técnica.

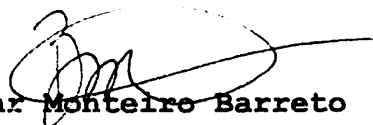
Art. 63. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior e referendados na Assembleia Geral subsequente.

Art. 64. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá vigência após registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Capanema-PR.

Planalto-PR, 02 de junho de 2025.


Carla Regina Kuhne
Diretora Presidente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com


Adelar Monteiro Barreto
OAB/PR 86.862

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro da Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029862
REGISTRO Nº 0002007
LIVRO A
Capanema-PR, 16 de junho de 2025



Nair Iria Greber
Agente Delegada
Selo SFTD3vQk6pMFaKV4p3DQF209q
Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Averbado a margem do registro
nº 0002007, do livro A de
Registro Integral aos 16/06/2025.
Dou fé.
Capanema, 16/06/2025

Nair Iria Greber
Agente Delegada

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

Ao segundo dia do mês de junho do ano de 2026, às 09:00 horas, na sede do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.981.290/0001-09, situada na Rua Paraná, nº 1.568, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, reuniram-se os associados da entidade em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, devidamente convocada nos termos dos arts. 23 e 24 do Estatuto Social, mediante edital de convocação e circular encaminhada aos associados, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

I – Alteração do art. 60 do Estatuto Social, visando adequação à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.791/2023, especialmente quanto à destinação do patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade;

II – Consolidação do Estatuto Social;

III – Providências correlatas ao processo de certificação CEBAS perante o Ministério da Saúde.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 011.014.841-01, Presidente do Conselho Superior, o qual convidou a Sra. CARLA REGINA KUHNE, brasileira, portadora do CPF nº 065.697.469-98, para secretariar os trabalhos.

Verificada a presença de associados em número suficiente para instalação da Assembleia, conforme lista de presença anexa, o Presidente declarou abertos os trabalhos e passou à leitura da ordem do dia.

Iniciadas as deliberações, foi apresentada a necessidade de adequação do art. 60 do Estatuto Social às exigências constantes na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, em razão de diligência expedida pelo Ministério da Saúde no processo de certificação da entidade como beneficente de assistência social na área da saúde – CEBAS.

Após discussão, os associados aprovaram, por unanimidade, a alteração do art. 60 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Extinto ou dissolvido o Instituto, o eventual patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a entidade beneficente certificada, nos termos da legislação vigente, ou a entidade pública, com finalidades idênticas ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro: A transferência de bens tratada no caput atenderá, previamente, às doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e às obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Parágrafo Segundo: No caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade."

Na sequência, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social com a inclusão da alteração ora deliberada, permanecendo inalteradas as demais disposições estatutárias.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pela Secretária.

Planalto/PR, 02 de junho de 2026.

EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA

Presidente da Assembleia

Indicador de Notas
Capitulares - PR

Carla R. Kuhne
CARLA REGINA KUHNE

Secretária da Assembleia



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0030763

REGISTRAO Nº 0002206

LIVRO A

Capanema-PR, 24 de junho de 2026



Keli Cristina Fernandes Guaitanele
Keli Cristina Fernandes Guaitanele
Escrevente Substituta

Selo SFTD48vfM4jscVnpp7fzF209p
Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

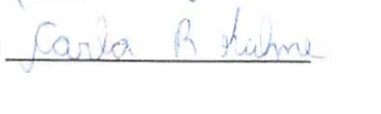
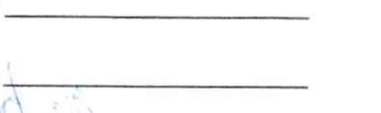
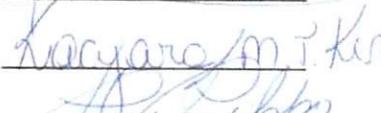
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

000171

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO
CNPJ nº 75.981.290/0001-09

Ao segundo dia do mês de junho de 2026, às 08:00 horas, na sede do Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto, situada na Rua Paraná, nº 1.568, Centro, Planalto/PR, reuniram-se os associados abaixo assinados para participação na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada para deliberação acerca da alteração do art. 60 do Estatuto Social e consolidação estatutária.

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01	Emanoel Lucas da Silva Teixeira	011.014.841-01	
02	Hugo Shiguedomi	527.881.729-15	
03	Marvin Takao Shiguedomi	114.071.629-85	
04	Pamela Francisca Trizotto	012.595.339-90	
05	Carla Regina Kuhne	065.697.469-98	
06	Rosauro Leandro Baretta	030.462.089-02	
07	Vanderlei Copin	017.716.429-80	
08	Jocely Luís Claas	024.319.949-02	
09	Aldoir Cesar Rizzi	555.114.909-97	
10	Kacyara Maria Tovo Kinner	870.102.839-15	
11	Rodrigo Louro Canepa	028.913.719-50	

Planalto/PR, 02 de junho de 2026.

EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA

Presidente do Conselho Superior



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 18/09/2026

CNES: 2584832 Nome Fantasia: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE CNPJ: 75.981.290/0001-09
Nome Empresarial: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA PARANA Número: 1568 Complemento: CENTRO
Bairro: CENTRO Município: 411980 - PLANALTO UF: PR
CEP: 85750-000 Telefone: (46)3555-1143 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 08
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: ESTADUAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA
Cadastrado em: 18/06/2003 Atualização na base local: 26/08/2026 Última atualização Nacional: 07/09/2026
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202600010000039

VENCIMENTO: 10 / 08 / 2027

Razão Social: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO
Nome Fantasia: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO
CNPJ: 75.981.290/0001-09
Endereço: Parana, 1568 - Centro - Planalto/PR - 85750-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

LOCAL E DATA: Francisco Beltrao, 10 de Agosto de 2026

Nádia Aparecida Zanella Vissoto
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 63B759B6FC5891498F9112FA42C4D824
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2026 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 4.818, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto, com sede em Planalto (PR).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto, CNPJ nº 75.981.290/0001-09, com sede em Planalto (PR), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 187/2021 e seus regulamentos, nos termos da Parecer Técnico nº 632/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.060339/2026-33.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



**SISCEBAS**

Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

GERÊNCIA CERTIFICAÇÃO SAIR

Bom dia **CARLA REGINA KUHNE**, terça-feira 29 de setembro de 2026 | Sua entidade atual: » INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO | Seu perfil de acesso: **USUÁRIO ENTIDADE**
INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO - 75.981.290/0001-09 | Sua sessão expira em: 49:40 minuto(s)

Você está aqui: Siscebas » Entidade Externa » Visualizar Documento Entidade

NÚMERO PROTOCOLO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	ORDEM CRONOLÓGICA	APLICAÇÃO DA LEI
25000.060339/2026-33			LEI COMPLEMENTAR 187
DATA DE PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO	
27/04/2026			
TIPO DE DOCUMENTO	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO	DATA DE INCLUSÃO
CEBAS	REQUERIMENTO	CONCESSÃO	24/04/2026
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE	ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVO
MINIMO DE 60 AO SUS	SAÚDE	NÃO SE APLICA	SIM

ENTIDADE +

PORTARIA(S) PUBLICADA(S) +

ANEXAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S) +

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S) +

LISTAGEM





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.981.290/0001-09

Certidão n°: 75112887/2026

Expedição: 08/09/2026, às 17:26:58

Validade: 07/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.981.290/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 34883 / 2026

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/11/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 08 de Setembro de 2026

**REQUERENTE: INSTITUTO DE SAUDE
NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHJ9UFFH5J5X58UQBH**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

INSCRIÇÃO EMPRESA

2372

CNPJ/CPF

75.981.290/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

009

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.981.290/0001-09
Razão social: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO
Endereço: RUA PARANA 1568 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083003080512255914

Informação obtida em 08/09/2026 17:27:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO
CNPJ: 75.981.290/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:55 do dia 08/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2027.

Código de controle da certidão: **58C6.3336.1712.0B55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000180

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA**

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADO
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

CNPJ 75.981.290/0001-09, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 08 de Setembro de 2026, 12:27:13

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

**FAVLER
LUCIANO
TRAPP
FACCIO**

Assinado digitalmente por FAVLER
LUCIANO TRAPP FACCIO
ND: E=favlerfaccio@gmail.com, CN=
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO,
L=CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 1326273
Data: 2026.09.09 12:28:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Certificação

Custas = R\$ 48,00

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967

006181



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40309775-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.981.290/0001-09**

Nome: **HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.981.290/0001-09
Razão social: INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO
Endereço: RUA PARANA 1568 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2026 a 22/10/2026

Certificação Número: 2026092309060512255963

Informação obtida em 29/09/2026 07:57:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

CNPJ Nº: 75.981.290/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/11/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0388.DWWY.1325**
Emitida em **18/09/2026** às **08:21:40**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2954 de 05 de outubro de 2026

Autoriza Celebração de Convênio
com o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA
SENHORA DE LOURDES DE
PLANALTO e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Planalto – PR autorizado a celebrar **Convênio**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representado por sua Diretora Presidente, Senhora Carla Regina Kuhne, inscrita no CPF sob n.º ***-**-69-95 e portadora do RG n.º *-**-86*-8.

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e à manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pelo INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, consultas, exames laboratoriais e de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico e procedimentos ambulatoriais, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º O convenio tem valor global de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil,

BONI

000185



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) repassados pela Concedente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo) e 1 (uma) parcela de R\$ 339.053,04 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e quatro centavos), somados à contrapartida de R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) do Conveniente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 17.844,90 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 17.844,85 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º Os repasses ficam vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Plano de Trabalho, aprovado previamente pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a atribuição de efeitos retroativos, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, incluído o período inicial, independentemente de nova autorização legislativa, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – permanência do interesse público e manutenção do mesmo objeto;
- II – apresentação de justificativa e de novo Plano de Trabalho para o período aditado, com memória de cálculo dos custos, aprovados previamente pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III – avaliação favorável da Comissão de Acompanhamento quanto ao cumprimento das metas do período anterior;

3001

000136



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade e das prestações de contas do Convênio;

V – existência de dotação orçamentária suficiente no exercício correspondente.

§ 1º A cada prorrogação, o valor anual dos repasses poderá ser recomposto em percentual não superior à variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores ao da apresentação do novo Plano de Trabalho, dependendo de nova autorização legislativa qualquer acréscimo superior a esse limite ou alteração do objeto.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes ao final de cada período poderão ser reprogramados para o período subsequente, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e demonstração na prestação de contas, ou deverão ser restituídos ao Município, na forma do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

30N

000187



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º A minuta do Convênio, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO (CONSOLIDADA COM OS AJUSTES)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 75.981.290/0001-09 e no CNES sob o nº [____], localizado na Rua Paraná, nº 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente CARLA REGINA KUHNE, portadora do RG nº 9.240.869-8 SESP PR, residente na cidade de Realeza – PR, e devidamente inscrita no CPF nº 065.697.469-95, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, com fundamento no Art. 199, §1 da CF/88; Arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº ____/2026 e no Processo Administrativo nº 030/2026, não se lhe aplicando a Lei nº 13.019/2014, por força de seu art. 3º, IV, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede hierarquizada de ações e serviços de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

saúde, a serem prestados aos munícipes que a integram, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando inclusive atenção às urgências e emergências 24h, consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas no Plano de Trabalho, anexo a este Termo e dele parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada;
- III. Para cumprimento do objeto do Convênio, a Conveniente, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- IV. O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de urgências clínica;
- V. O Conveniente deverá atuar como hospital de referência para os encaminhamentos das unidades de saúde do Concedente, bem como, aqueles usuários que acessar o serviço SUS via ambulatório e pronto socorro;
- VI. A prescrição de medicamentos deverá observar as padronizações do CCIH;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- VII. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- VIII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- IX. O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- X. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII. A Conveniente após a assinatura do presente convênio, obrigatoriamente, colocará à disposição dos munícipes, no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados;
- XIII. A Conveniente deverá disponibilizar para os munícipes, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Plano de Trabalho, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com a capacidade instalada, consultas de urgência e emergência e consultas com observação;
- XIV. A Conveniente deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XV. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital conveniado, com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- XVI. A Conveniente deverá requerer ao Município o repasse dos valores pactuados mês a mês;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XVII. As partes reconhecem que a execução do presente convênio está vinculada:

a – Ao princípio da continuidade dos serviços hospitalares, sendo vedada a interrupção injustificada;

b – À universalidade do acesso, integralidade da atenção e gratuidade dos serviços;

c – Ao interesse público, prevalecendo este sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS COMUNS

3.1 – Constituem encargos do Concedente e do Conveniente:

I – Zelar pela execução adequada do objeto do convênio;

II – Observar as normas constitucionais e legais referentes ao SUS;

III – Garantir transparência ativa das informações;

IV – Adotar mecanismos de controle e prevenção a fraudes, corrupção e desvios de finalidade;

V – A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

VI – O acompanhamento do plano de trabalho;

VII – A educação permanente de recursos humanos;

VIII – O aprimoramento da atenção à saúde;

IX – O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE

4.1-DO EIXO DA ASSISTÊNCIA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- I – Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- VII – Disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada ao SUS.
- VIII – Executar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde.
- IX – Manter corpo clínico, enfermagem e equipe multiprofissional em quantidade compatível com a demanda.
- X – Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XI – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XII – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

006193



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIII – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no plano de trabalho;

XIV – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

XVIII – O transporte de pacientes de baixa gravidade, em transferência inter-hospitalar, o Conveniente é responsável por fornecer o profissional de enfermagem que irá acompanhar o paciente.

4.2. DO EIXO DE GESTÃO

I – Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal (Plano de Trabalho), colocando à disposição do gestor público a capacidade instalada conveniada conforme Plano de Trabalho;

II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;

IV – Dar publicidade dos recursos recebidos mensalmente, na mídia local, jornal local, redes sociais do hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- transparência à população Planaltense, o valor repassado pelo Município de Planalto;
- V – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniado para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- VI – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniado, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VII – Dispor de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;
- VIII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados;
- IX – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI – Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;
- XII – Assegurar o desenvolvimento de educação e integridade permanente para seus trabalhadores;
- XIII – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIV – Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- XV – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- XVI – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII – Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;
- XVIII – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;
- XIX – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- XX – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- XXI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- XXII – Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio;
- XXIII – Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Legislações aplicáveis;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XXIV – Realizar pesquisa de preços para a contratação/aquisição de objetos adquiridos com recursos proveniente deste Convênio, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, mediante apresentação de cotações formais e válidas, contendo, sempre que possível, a identificação do fornecedor, CNPJ, data da cotação, descrição detalhada do objeto e respectivos valores. A pesquisa deverá ser realizada previamente à contratação e servirá como parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

XXV – Movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica e exclusiva deste Convênio, aberta em instituição financeira oficial, mantendo os saldos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança dessa instituição;

XXVI – Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVII – Restituir ao Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

XXVIII – Havendo o desfazimento da Instituição Filantrópica, todo o patrimônio e conjunto de bens adquiridos com recurso público, oriundos deste convênio, retornarão ao ente responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

XXIX – O ISNSL deverá independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conservação, mantendo-os à disposição do Município e do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

4.3. DO EIXO DE AVALIAÇÃO

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no termo de convênio (plano de trabalho);

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente acima de 75%;

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores;

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no termo de convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo média de permanência clínica;

IX – Acompanhar a rotatividade do leito;

X – Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no plano de trabalho, considerando, para a pontuação do desempenho da Conveniente na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XI – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação;

II – Financiar as ações e serviços de saúde conveniados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III – Transferir ao Conveniente, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento de convênio;

IV – Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;

V – Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;

VI – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo médio de permanência clínica;

IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- X – Acompanhar a rotatividade do leito;
- XI – Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;
- XII – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde prestado pelo hospital ou profissional de saúde;
- XIII – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a Conveniente quando necessário;
- XIV – Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- XV – Designar gestor responsável e instituir Comissão de Acompanhamento composta por representantes do Município, do ISNSL e do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI – Publicar no Portal da Transparência os repasses efetuados e relatórios de acompanhamento;
- XVII – Instaurar tomada de contas em caso de indícios de irregularidades;
- XVIII – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- XIX – Comprovar a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.
- XX – Disponibilizar veículo do tipo ambulância, mais motorista para os transportes de pacientes de baixa gravidade, em situações e transferência inter-hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.1 – O Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste convênio, foi apresentado pela Conveniente e aprovado pela Concedente e pelo Conselho Municipal de Saúde, e contém:

I – Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestadas pelo hospital;

II – Definição das metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações conveniadas (número de internações, consultas, exames e procedimentos, etc.);

III – Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços conveniados;

IV – Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no termo de convênio (taxa de ocupação, média de permanência, taxa de mortalidade);

V – Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho (mecanismos de aferição: relatórios mensais, auditorias, inspeções e avaliações pela Comissão Tripartite);

VI – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento (cronograma físico-financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1 – O presente Convênio tem valor global de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) repassados pela Concedente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo) e 1 (uma) parcela de R\$ 339.053,04 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e quatro centavos), somados



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

à contrapartida de R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) do Conveniente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 17.844,90 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 17.844,85 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), observadas as dotações orçamentárias e vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Plano de Trabalho.

7.2 – A Concedente efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio no percentual de cem por cento (100%) do componente pré-fixado, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, observado o grau de cumprimento global das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho:

- a) cumprimento igual ou superior a 95% das metas físicas pactuadas: repasse de 100% da parcela;
- b) cumprimento igual ou superior a 81% e inferior a 95%: repasse de 80% da parcela;
- c) cumprimento igual ou superior a 70% e inferior a 81%: repasse de 70% da parcela;
- d) cumprimento inferior a 70%: repasse proporcional ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aprovados, observados os registros oficiais de produção do SUS.

7.2.1 – Aplicam-se, ainda, as regras de glosa por descumprimento das metas qualitativas e de pagamento por produção previstas nos itens 9.2 e 9.4 do Plano de Trabalho.

7.3 – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.2, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio; o percentual ali definido servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Prça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.4 – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no plano de trabalho, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos;

7.5 – O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no plano de trabalho, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

7.6 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Concedente e o Conveniente, observados a Cláusula Décima Quarta e o art. 3º da Lei Municipal nº ____/2026, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I – Suspensão de repasses;

II – Glosa proporcional dos recursos;

III – Rescisão do convênio;

IV – Restituição integral ou parcial dos valores;

V – Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos serão transferidos por meio de depósito em conta bancária específica. Eventuais rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto e comprovados em prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, rubrica de Subvenções Sociais, e, nos exercícios seguintes,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.525/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1 – O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

11.2 – Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por

I – 02 (dois) representantes da Concedente;

II – 02 (dois) representantes da Conveniente;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

11.3 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio, deverá reunir-se uma vez por mês.

11.4 – A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Mensurar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada;
- c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no plano de trabalho;
- d) Acompanhar os indicadores quantitativos;
- e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

11.5 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Concedente até dez dias após a assinatura deste instrumento, cabendo à Conveniente e o CMS, neste prazo, indicar a Concedente os seus representantes.

11.6 – A Conveniente fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.7 – A existência da comissão mencionada nesta cláusula, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

11.8 – O Conveniente franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Paraná), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INFORMATIVOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1 – Integram o convênio todos os relatórios de produção, auditorias, prestações de contas, atas da Comissão de Acompanhamento e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

13.1 – É vedado ao ISNSL:

I – Desviar finalidade dos recursos;

II – Transferir a execução a terceiros sem anuência;

III – Aplicar recursos em campanhas políticas ou promoção pessoal;

IV – Contratar com pessoa física ou jurídica inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 – O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/2026 (data da assinatura) a ____/____/2027, vedada a atribuição de efeitos retroativos, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 3º da Lei Municipal nº ____/2026, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, incluído o período inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Qualquer modificação dependerá de termo aditivo formalmente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – O ISNSL deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O convênio poderá ser rescindido:

I – Por inadimplemento de cláusulas;

II – Por interesse público superveniente;

III – Por denúncia de qualquer das partes, com aviso prévio de 120 dias, ouvido o Conselho de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 – O convênio será extinto pela execução integral do objeto, término do prazo de vigência ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTINUIDADE

19.1 – Em caso de extinção, o Município adotará medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, evitando desassistência à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BLOQUEIO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 – O Município poderá bloquear repasses e exigir restituição imediata em caso de irregularidade ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

21.1 – As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes obrigam-se a observar e a fazer observar, por seus dirigentes, empregados, fornecedores e eventuais subcontratados, o mais alto padrão de ética durante a execução do presente Convênio, abstendo-se de praticar os atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Para os fins desta Cláusula, consideram-se, entre outras: I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público na execução deste Convênio; II – prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar a execução do Convênio, a aferição de metas ou a prestação de contas; III – prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar a execução do Convênio; IV – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar documentos ou provas, ou fazer declarações falsas aos agentes de fiscalização e controle, com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades.

22.3 – A ocorrência de quaisquer das práticas descritas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções previstas neste Convênio, na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo da rescisão do ajuste e da restituição dos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Incumbirá ao Concedente providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no seu respectivo sítio eletrônico, indicando a razão social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem como o valor transferido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS EFEITOS DA CERTIFICAÇÃO CEBAS

24.1 – É vedada a aplicação de recursos deste Convênio no pagamento de contribuições sociais abrangidas pela imunidade decorrente da Certificação de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedida ao Conveniente.

24.2 – Qualquer remanejamento de valores entre rubricas do Plano de Trabalho dependerá de prévia aprovação da Concedente, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

25.1 – É vedada a utilização de recursos deste Convênio para o pagamento de aluguel ou de qualquer contraprestação pelo uso do imóvel em que funciona o Conveniente, bem como de remuneração, a qualquer título, a dirigentes do Conveniente, a seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, ou a pessoas jurídicas de que sejam sócios, salvo, quanto à remuneração por serviços efetivamente prestados, prévia e expressa aprovação da Concedente, com demonstração de compatibilidade com valores de mercado.

25.2 – As despesas com manutenção e conservação do imóvel restringir-se-ão às benfeitorias necessárias à regular prestação dos serviços, dependendo as benfeitorias úteis ou voluptuárias de prévia aprovação da Concedente.

25.3 – O Conveniente informará à Concedente, na assinatura e sempre que houver alteração, a composição de sua diretoria e eventuais vínculos de parentesco de seus dirigentes com agentes públicos municipais.

25.4 – Os atos de gestão, fiscalização, avaliação de metas, ordenação de despesas e análise das prestações de contas deste Convênio, no âmbito da Concedente, serão praticados por agente(s) designado(s) pelo Prefeito Municipal, vedada a participação de agente público que tenha declarado impedimento ou se encontre em situação de conflito de interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

Planalto – PR, ____ de ____ de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal – Concedente

[NOME DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)]

Agente designado(a) – Portaria nº ____/2026 – Concedente

Carla Regina Kuhne

Diretora Presidente - ISNSL - Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

000210



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Celebração de Termo de Convênio para custeio e manutenção de serviços médico-hospitalares complementares ao SUS

INTERESSADO: Município de Planalto – Estado do Paraná

ÓRGÃO: Controle Interno do Município de Planalto – PR

Processo Administrativo nº 030/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, pelo Controle Interno do Município de Planalto, do Processo Administrativo nº 030/2026, que tem por objeto a celebração de novo Termo de Convênio entre o Município de Planalto e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL, destinado ao custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pela entidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O Plano de Trabalho apresentado prevê vigência de 12 (doze) meses e valor global estimado de R\$ 4.282.774,90, contemplando a continuidade dos serviços de atendimento médico-hospitalar, especialmente urgência e emergência em funcionamento contínuo, além dos demais serviços assistenciais previstos no instrumento.

O processo encontra-se instruído com manifestações dos setores competentes, documentação da entidade, Plano de Trabalho, manifestação do Conselho Municipal de Saúde, indicação e manifestação orçamentária, minuta do Termo de Convênio, minuta de Lei Autorizativa e Parecer Jurídico nº 116/2026.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A análise do Controle Interno concentra-se nos aspectos relacionados à regularidade administrativa, planejamento, finalidade pública, controle da aplicação dos recursos, mecanismos de acompanhamento e prestação de contas, sem substituir a competência dos demais setores responsáveis pela análise jurídica, contábil e técnica.

2.1 – Da finalidade pública e do interesse municipal

006211



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Verifica-se que o objeto do convênio está diretamente relacionado à prestação de serviços públicos de saúde à população do Município de Planalto, tendo como finalidade assegurar a continuidade do atendimento médico-hospitalar em caráter complementar ao SUS.

Conforme consta do Plano de Trabalho, os serviços abrangem atendimento de urgência e emergência 24 horas, internações hospitalares, consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações compatíveis com a capacidade instalada da instituição.

Dessa forma, observa-se que a parceria possui finalidade pública definida e está relacionada diretamente a uma das áreas essenciais de atuação do Município.

A documentação constante dos autos também demonstra a necessidade de manutenção da prestação dos serviços, considerando a estrutura hospitalar disponível e a necessidade de garantir atendimento contínuo à população.

Assim, sob a ótica do Controle Interno, encontra-se caracterizado o interesse público na celebração da parceria, especialmente em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde disponibilizados aos usuários do SUS no Município.

2.2 - Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho constitui elemento fundamental para a execução e fiscalização do convênio, devendo estabelecer de forma clara o objeto, as ações a serem executadas, as metas, os indicadores, os recursos financeiros e a forma de acompanhamento.

No presente processo, verifica-se que o Plano de Trabalho apresenta definição do objeto e dos serviços que serão prestados, contemplando metas físicas e qualitativas, indicadores de acompanhamento, estrutura necessária à execução dos serviços, recursos financeiros e cronograma de desembolso.

Também consta previsão de que procedimentos não contemplados inicialmente no Plano de Trabalho sejam previamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para análise, bem como que eventual superação das metas pactuadas seja submetida à avaliação técnica e administrativa.

Tal previsão é relevante para o controle da execução, pois evita que serviços ou despesas não previstos sejam automaticamente incorporados ao objeto do convênio sem a correspondente análise e formalização.


000212



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O Plano de Trabalho também estabelece que os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, mediante documentação comprobatória e posterior prestação de contas.

Dessa forma, entende-se que o instrumento apresenta elementos suficientes para servir como referência para o acompanhamento da execução física e financeira da parceria.

2.3 - Da compatibilidade entre recursos e objeto

O valor global previsto para o convênio é de R\$ 4.282.774,90, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes do processo.

A documentação apresenta a composição financeira prevista para o período de 12 meses, bem como o respectivo cronograma de desembolso.

Consta ainda justificativa para a formação do valor proposto, considerando a estrutura de custos e as necessidades estimadas para a manutenção dos serviços médico-hospitalares.

O processo também registra a metodologia utilizada para atualização do valor em relação ao instrumento anterior, com referência aos índices do IPCA considerados no período indicado no Plano de Trabalho.

Nesse aspecto, o Controle Interno entende que a análise da compatibilidade do valor deve permanecer vinculada às metas, aos serviços efetivamente prestados e à disponibilidade orçamentária, devendo os pagamentos ocorrerem de acordo com o cronograma estabelecido e com a efetiva execução do objeto.

Portanto, o valor pactuado não deve ser entendido como autorização para pagamento automático, mas como limite financeiro vinculado à execução do objeto e às condições estabelecidas no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho.

2.4 - Do acompanhamento e da fiscalização da execução

Um dos principais aspectos de controle identificados no processo refere-se à previsão de mecanismos de acompanhamento e fiscalização da parceria.

O instrumento estabelece a designação de gestor responsável e a constituição de Comissão de Acompanhamento, com participação de representantes do Município, do ISNSL e do Conselho Municipal de Saúde.

Também estão previstas ações de avaliação, fiscalização e controle dos serviços conveniados, inclusive mediante relatórios, inspeções, auditorias e demais mecanismos previstos no instrumento.

000213



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Tal estrutura permite que o Município acompanhe não somente a aplicação financeira dos recursos, mas também a efetiva prestação dos serviços que justificam o repasse.

O Controle Interno considera especialmente importante que o acompanhamento seja realizado de forma contínua, verificando-se a correspondência entre:

- os recursos repassados;
- os serviços efetivamente prestados;
- as metas estabelecidas;
- os indicadores previstos;
- os documentos comprobatórios;
- e os resultados efetivamente alcançados pela parceria.

Dessa forma, recomenda-se que, durante toda a vigência do convênio, os responsáveis pelo acompanhamento mantenham registros das avaliações realizadas, permitindo demonstrar a efetiva execução do objeto.

2.5 – Da aplicação e controle dos recursos públicos

O Plano de Trabalho estabelece expressamente que os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

Também consta previsão de movimentação dos recursos em conta específica e de prestação de contas, além da obrigação de apresentação da documentação comprobatória das despesas.

Essas medidas são importantes para garantir a rastreabilidade dos recursos públicos e permitir a verificação da correta aplicação dos valores repassados.

O Controle Interno ressalta que a liberação dos recursos deve observar o cronograma de desembolso, as metas e etapas de execução e as demais condições previstas no Termo de Convênio.

Eventuais saldos não utilizados deverão receber a destinação prevista no instrumento e na legislação aplicável.

Assim, a execução financeira deverá estar diretamente vinculada à execução do objeto, não sendo recomendável a realização de pagamentos sem a correspondente comprovação da prestação dos serviços e do cumprimento das condições pactuadas.

2.6 – Da prestação de contas e transparência


000214



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

O processo prevê mecanismos de prestação de contas e controle da aplicação dos recursos, inclusive com obrigação de apresentação dos documentos comprobatórios e utilização de sistema próprio de acompanhamento perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as regras aplicáveis.

O Termo de Convênio também prevê a publicação dos repasses efetuados e dos relatórios de acompanhamento no Portal da Transparência.

Tais mecanismos atendem à necessidade de assegurar transparência à utilização dos recursos públicos e possibilitam o acompanhamento tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade.

Ressalta-se que a prestação de contas deverá demonstrar não apenas a realização das despesas, mas principalmente a execução do objeto e o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.7 – Da participação do Conselho Municipal de Saúde

Consta dos autos a Resolução nº 20, de 24 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Planalto, por meio da qual foi aprovado o Plano de Trabalho referente ao convênio com o ISNSL.

A participação do Conselho Municipal de Saúde constitui elemento relevante de controle social, especialmente por se tratar de parceria relacionada diretamente à prestação de serviços públicos de saúde.

A aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho reforça a existência de análise no âmbito da política municipal de saúde e contribui para a legitimidade e transparência da parceria.

2.8 – Da regularidade documental e das manifestações técnicas

O processo administrativo apresenta documentação destinada a demonstrar a regularidade da entidade e sua aptidão para a celebração da parceria.

Também consta nos autos manifestação do setor contábil quanto aos aspectos orçamentários, bem como a documentação exigida para a instrução do processo.

Foi igualmente apresentada Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da entidade.

Sob esse aspecto, recomenda-se que as certidões e demais documentos cuja validade esteja sujeita a prazo sejam mantidos válidos até a formalização do instrumento e durante os atos em que sua apresentação seja exigida.

 000215



2.9 – Da análise jurídica

O processo foi submetido à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 116/2026, analisando a celebração do novo Termo de Convênio, o Plano de Trabalho e as respectivas minutas.

Assim, a análise jurídica específica acerca da legalidade da parceria encontra-se submetida ao órgão competente, cabendo ao Controle Interno considerar, no âmbito de sua atuação, a existência da manifestação jurídica nos autos e a observância das providências nela indicadas.

2.10 – Da continuidade do serviço público

Outro aspecto relevante identificado no processo é a necessidade de evitar a interrupção dos serviços médico-hospitalares atualmente disponibilizados à população.

A proposta de novo convênio foi estruturada para dar continuidade à prestação dos serviços, mediante novo Plano de Trabalho e novo instrumento, sem prejuízo da prestação de contas relativa ao convênio anterior.

O Controle Interno entende que a continuidade do serviço público de saúde deve ser considerada conjuntamente com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e controle da aplicação dos recursos.

Assim, a continuidade do atendimento não afasta a necessidade de acompanhamento rigoroso da execução financeira e assistencial do novo instrumento.

2.11 – Dos mecanismos de proteção ao interesse público

O Termo de Convênio estabelece obrigações tanto para o Município quanto para o ISNSL, incluindo mecanismos de fiscalização, acompanhamento, prestação de contas e possibilidade de adoção de providências diante de irregularidades.

Também está prevista a possibilidade de instauração de tomada de contas em caso de indícios de irregularidades, além da obrigação de disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle.

Essas disposições representam mecanismos importantes para proteção do patrimônio público, permitindo ao Município acompanhar a execução da parceria e adotar providências caso sejam identificadas irregularidades, descumprimento de metas ou aplicação inadequada dos recursos.

Dessa forma, entende-se que o instrumento apresenta mecanismos suficientes para permitir o controle administrativo, financeiro e assistencial da parceria, desde que efetivamente utilizados pelos responsáveis durante a execução.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, considerando a documentação constante do Processo Administrativo nº 030/2026, o Plano de Trabalho apresentado, a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, as manifestações técnica e contábil, a documentação de regularidade da entidade e o Parecer Jurídico nº 116/2026, o Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do Termo de Convênio entre o Município de Planalto e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL.

Entende-se que a parceria apresenta objeto definido, finalidade pública, metas e mecanismos de acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e controle da aplicação dos recursos, estando direcionada à manutenção de serviços médico-hospitalares de interesse da população do Município.

A manifestação favorável fica condicionada à observância das providências e recomendações constantes do processo, especialmente quanto à formalização do instrumento, autorização legislativa quando exigida, disponibilidade orçamentária, manutenção da regularidade documental da entidade, cumprimento do Plano de Trabalho e acompanhamento permanente da execução física e financeira da parceria.

Recomenda-se, ainda, que os responsáveis pelo acompanhamento verifiquem periodicamente o cumprimento das metas e a efetiva prestação dos serviços, mantendo documentação suficiente para demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e os resultados alcançados.

Por fim, não se identificam, no âmbito da análise realizada pelo Controle Interno, óbices à continuidade do processo para celebração do convênio, observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Planalto – PR, 05 de outubro de 2026.


OLDECIR CAMPOS
Controlador Interno

Município de Planalto – PR

000217

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Administrativo

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2954 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Lei nº 2954 de 05 de outubro de 2026

Autoriza Celebração de Convênio com o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Planalto – PR autorizado a celebrar **Convênio**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representado por sua Diretora Presidente, Senhora Carla Regina Kuhne, inscrita no CPF sob n.º ***.***.69-95 e portadora do RG n.º *.***.86*-8.

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e à manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados pelo INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, consultas, exames laboratoriais e de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico e procedimentos ambulatoriais, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º O convenio tem valor global de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) repassados pela Concedente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo) e 1 (uma) parcela de R\$ 339.053,04 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e quatro centavos), somados à contrapartida de R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) do Conveniente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 17.844,90 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 17.844,85 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º Os repasses ficam vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Plano de Trabalho, aprovado previamente pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a atribuição de efeitos retroativos, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, incluído o período inicial, independentemente de nova autorização legislativa, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – permanência do interesse público e manutenção do mesmo objeto;
- II – apresentação de justificativa e de novo Plano de Trabalho para o período aditado, com memória de cálculo dos custos, aprovados previamente pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III – avaliação favorável da Comissão de Acompanhamento quanto ao cumprimento das metas do período anterior;
- IV – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade e das prestações de contas do Convênio;
- V – existência de dotação orçamentária suficiente no exercício correspondente.

§ 1º A cada prorrogação, o valor anual dos repasses poderá ser recomposto em percentual não superior à variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores ao da apresentação do novo Plano de Trabalho, dependendo de nova autorização legislativa qualquer acréscimo superior a esse limite ou alteração do objeto.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes ao final de cada período poderão ser reprogramados para o período subsequente, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e demonstração na prestação de contas, ou deverão ser restituídos ao Município, na forma do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Recitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º A minuta do Convênio, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO (CONSOLIDADA COM OS AJUSTES)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede á Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 75.981.290/0001-09 e no CNES sob o nº [____], localizado na Rua Paraná, nº 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente CARLA REGINA KUHNE, portadora do RG nº 9.240.869-8 SESP PR, residente na cidade de Realeza – PR, e devidamente inscrita no CPF nº 065.697.469-95, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, com fundamento no Art. 199, §1 da CF/88; Arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº ____/2026 e no Processo Administrativo nº 030/2026, não se lhe aplicando a Lei nº 13.019/2014, por força de seu art. 3º, IV, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos municípios que a integram, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando inclusive atenção às urgências e emergências 24h, consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas no Plano de Trabalho, anexo a este Termo e dele parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada;
- III. Para cumprimento do objeto do Convênio, a Conveniente, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- IV. O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de urgências clínica;
- V. O Conveniente deverá atuar como hospital de referência para os encaminhamentos das unidades de saúde do Concedente, bem como, aqueles usuários que acessar o serviço SUS via ambulatório e pronto socorro;
- VI. A prescrição de medicamentos deverá observar as padronizações do CCIH;
- VII. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- VIII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- IX. O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- X. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII. A Conveniente após a assinatura do presente convênio, obrigatoriamente, colocará à disposição dos municípios, no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados;
- XIII. A Conveniente deverá disponibilizar para os municípios, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Plano de Trabalho, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com a capacidade instalada, consultas de urgência e emergência e consultas com observação;
- XIV. A Conveniente deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XV. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital conveniado, com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- XVI. A Conveniente deverá requerer ao Município o repasse dos valores pactuados mês a mês;
- XVII. As partes reconhecem que a execução do presente convênio está vinculada:
 - a – Ao princípio da continuidade dos serviços hospitalares, sendo vedada a interrupção injustificada;
 - b – À universalidade do acesso, integralidade da atenção e gratuidade dos serviços;

c – Ao interesse público, prevalecendo este sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS COMUNS

3.1 – Constituem encargos do Concedente e do Conveniente:

- I – Zelar pela execução adequada do objeto do convênio;
- II – Observar as normas constitucionais e legais referentes ao SUS;
- III – Garantir transparência ativa das informações;
- IV – Adotar mecanismos de controle e prevenção a fraudes, corrupção e desvios de finalidade;
- V – A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- VI – O acompanhamento do plano de trabalho;
- VII – A educação permanente de recursos humanos;
- VIII – O aprimoramento da atenção à saúde;
- IX – O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE

4.1 – DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

- I – Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- VII – Disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada ao SUS.
- VIII – Executar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde.
- IX – Manter corpo clínico, enfermagem e equipe multiprofissional em quantidade compatível com a demanda.
- X – Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XI – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XII – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XIII – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no plano de trabalho;
- XIV – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

XVIII – O transporte de pacientes de baixa gravidade, em transferência inter-hospitalar, o Conveniente é responsável por fornecer o profissional de enfermagem que irá acompanhar o paciente.

4.2. DO EIXO DE GESTÃO

I – Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal (Plano de Trabalho), colocando à disposição do gestor público a capacidade instalada conveniada conforme Plano de Trabalho;

II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;

IV – Dar publicidade dos recursos recebidos mensalmente, na mídia local, jornal local, redes sociais do hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de transparência à população Planaltense, o valor repassado pelo Município de Planalto;

V – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniado para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;

VI – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniado, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VII – Dispor de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;

VIII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados;

IX – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XI – Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;

XII – Assegurar o desenvolvimento de educação e integridade permanente para seus trabalhadores;

XIII – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XIV – Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XV – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XVI – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

XVIII – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

XIX – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

XXI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XXII – Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio;

XXIII – Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Legislações aplicáveis;

XXIV – Realizar pesquisa de preços para a contratação/aquisição de objetos adquiridos com recursos proveniente deste Convênio, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, mediante apresentação de cotações formais e válidas, contendo, sempre que possível, a identificação do fornecedor, CNPJ, data da cotação, descrição detalhada do objeto e respectivos valores. A pesquisa deverá ser realizada previamente à contratação e servirá como parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

XXV – Movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica e exclusiva deste Convênio, aberta em instituição financeira oficial, mantendo os saldos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança dessa instituição;

XXVI – Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVII – Restituir ao Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

XXVIII – Havendo o desfazimento da Instituição Filantrópica, todo o patrimônio e conjunto de bens adquiridos com recurso público, oriundos deste convênio, retornarão ao ente responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

XXIX – O ISNSL deverá independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Município e do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

4.3. DO EIXO DE AVALIAÇÃO

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no termo de convênio (plano de trabalho);

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente acima de 75%;

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores;

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no termo de convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo média de permanência clínica;

IX – Acompanhar a rotatividade do leito;

X – Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no plano de trabalho, considerando, para a pontuação do desempenho da Conveniente na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

XI – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação;

II – Financiar as ações e serviços de saúde conveniados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III – Transferir ao Conveniente, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento de convênio;

IV – Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;

V – Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;

VI – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo médio de permanência clínica;

IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

X – Acompanhar a rotatividade do leito;

XI – Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;

XII – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde prestado pelo hospital ou profissional de saúde;

XIII – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a Conveniente quando necessário;

XIV – Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

XV – Designar gestor responsável e instituir Comissão de Acompanhamento composta por representantes do Município, do ISNSL e do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – Publicar no Portal da Transparência os repasses efetuados e relatórios de acompanhamento;

XVII – Instaurar tomada de contas em caso de indícios de irregularidades;

XVIII – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

XIX – Comprovar a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.

XX – Disponibilizar veículo do tipo ambulância, mais motorista para os transportes de pacientes de baixa gravidade, em situações e transferência inter-hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO

6.1 – O Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste convênio, foi apresentado pela Conveniente e aprovado pela Concedente e pelo Conselho Municipal de Saúde, e contém:

I – Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestadas pelo hospital;

II – Definição das metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações conveniadas (número de internações, consultas, exames e procedimentos, etc.);

III – Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços conveniados;

IV – Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no termo de convênio (taxa de ocupação, média de permanência, taxa de mortalidade);

V – Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho (mecanismos de aferição: relatórios mensais, auditorias, inspeções e avaliações pela Comissão Tripartite);

VI – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento (cronograma físico-financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1 – O presente Convênio tem valor global de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) repassados pela Concedente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo) e 1 (uma) parcela de R\$ 339.053,04 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e quatro centavos), somados à contrapartida de R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) do Conveniente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 17.844,90 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 17.844,85 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), observadas as dotações orçamentárias e vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Plano de Trabalho.

7.2 – A Concedente efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio no percentual de cem por cento (100%) do componente pré-fixado, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, observado o grau de cumprimento global das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho:

a) cumprimento igual ou superior a 95% das metas físicas pactuadas: repasse de 100% da parcela;

b) cumprimento igual ou superior a 81% e inferior a 95%: repasse de 80% da parcela;

c) cumprimento igual ou superior a 70% e inferior a 81%: repasse de 70% da parcela;

d) cumprimento inferior a 70%: repasse proporcional ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aprovados, observados os registros oficiais de produção do SUS.

7.2.1 – Aplicam-se, ainda, as regras de glosa por descumprimento das metas qualitativas e de pagamento por produção previstas nos itens 9.2 e 9.4 do Plano de Trabalho.

7.3 – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.2, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio; o percentual ali definido servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no plano de trabalho.

7.4 – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no plano de trabalho, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos;

7.5 – O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no plano de trabalho, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

7.6 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Concedente e o Conveniente, observados a Cláusula Décima Quarta e o art. 3º da Lei Municipal nº ____/2026, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I – Suspensão de repasses;

II – Glosa proporcional dos recursos;

III – Rescisão do convênio;

IV – Restituição integral ou parcial dos valores;

V – Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos serão transferidos por meio de depósito em conta bancária específica. Eventuais rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto e comprovados em prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, rubrica de Subvenções Sociais, e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE**09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência****02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais****00000 – Recursos Ordinários (livres)****02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais****00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

11.1 – O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

11.2 – Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por

I – 02 (dois) representantes da Concedente;

II – 02 (dois) representantes da Conveniente;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

11.3 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio, deverá reunir-se uma vez por mês.

11.4 – A Comissão de que trata o “caput” monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

a) Mensurar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

b) Avaliar a capacidade instalada;

c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no plano de trabalho;

d) Acompanhar os indicadores quantitativos;

e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

11.5 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Concedente até dez dias após a assinatura deste instrumento, cabendo à Conveniente e o CMS, neste prazo, indicar a Concedente os seus representantes.

11.6 – A Conveniente fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.7 – A existência da comissão mencionada nesta cláusula, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

11.8 – O Conveniente franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Paraná), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1 – Integram o convênio todos os relatórios de produção, auditorias, prestações de contas, atas da Comissão de Acompanhamento e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

13.1 – É vedado ao ISNSL:

- I – Desviar finalidade dos recursos;
- II – Transferir a execução a terceiros sem anuência;
- III – Aplicar recursos em campanhas políticas ou promoção pessoal;
- IV – Contratar com pessoa física ou jurídica inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 – O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/2026 (data da assinatura) a ____/____/2027, vedada a atribuição de efeitos retroativos, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 3º da Lei Municipal nº ____/2026, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, incluído o período inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Qualquer modificação dependerá de termo aditivo formalmente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – O ISNSL deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O convênio poderá ser rescindido:

- I – Por inadimplemento de cláusulas;
- II – Por interesse público superveniente;
- III – Por denúncia de qualquer das partes, com aviso prévio de 120 dias, ouvido o Conselho de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 – O convênio será extinto pela execução integral do objeto, término do prazo de vigência ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTINUIDADE

19.1 – Em caso de extinção, o Município adotará medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, evitando desassistência à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BLOQUEIO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 – O Município poderá bloquear repasses e exigir restituição imediata em caso de irregularidade ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

21.1 – As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes obrigam-se a observar e a fazer observar, por seus dirigentes, empregados, fornecedores e eventuais subcontratados, o mais alto padrão de ética durante a execução do presente Convênio, abstendo-se de praticar os atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Para os fins desta Cláusula, consideram-se, entre outras: I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público na execução deste Convênio; II – prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar a execução do Convênio, a aferição de metas ou a prestação de contas; III – prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar a execução do Convênio; IV – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar documentos ou provas, ou fazer declarações falsas aos agentes de fiscalização e controle, com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades.

22.3 – A ocorrência de quaisquer das práticas descritas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções previstas neste Convênio, na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo da rescisão do ajuste e da restituição dos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Incumbirá ao Concedente providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no seu respectivo sítio eletrônico, indicando a razão social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem como o valor transferido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS EFEITOS DA CERTIFICAÇÃO CEBAS

24.1 – É vedada a aplicação de recursos deste Convênio no pagamento de contribuições sociais abrangidas pela imunidade decorrente da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedida ao Conveniente.

24.2 – Qualquer remanejamento de valores entre rubricas do Plano de Trabalho dependerá de prévia aprovação da Concedente, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

25.1 – É vedada a utilização de recursos deste Convênio para o pagamento de aluguel ou de qualquer contraprestação pelo uso do imóvel em que funciona o Conveniente, bem como de remuneração, a qualquer título, a dirigentes do Conveniente, a seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, ou a pessoas jurídicas de que sejam sócios, salvo, quanto à remuneração por serviços efetivamente prestados, prévia e expressa aprovação da Concedente, com demonstração de compatibilidade com valores de mercado.

25.2 – As despesas com manutenção e conservação do imóvel restringir-se-ão às benfeitorias necessárias à regular prestação dos serviços, dependendo as benfeitorias úteis ou voluptuárias de prévia aprovação da Concedente.

25.3 – O Conveniente informará à Concedente, na assinatura e sempre que houver alteração, a composição de sua diretoria e eventuais vínculos de parentesco de seus dirigentes com agentes públicos municipais.

25.4 – Os atos de gestão, fiscalização, avaliação de metas, ordenação de despesas e análise das prestações de contas deste Convênio, no âmbito da Concedente, serão praticados por agente(s) designado(s) pelo Prefeito Municipal, vedada a participação de agente público que tenha declarado impedimento ou se encontre em situação de conflito de interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

Planalto – PR, ____ de _____ de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal – Concedente

006228

[NOME DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)]

Agente designado(a) – Portaria nº ____/2026 – Concedente

CARLA REGINA KUHNE

Diretora Presidente - ISNSL – Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Diego Vinicius Ruckhaber

Código Identificador:9C9ED69C

Publicada em	06/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3631
Código identificador	9C9ED69C

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO 003/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 75.981.290/0001-09 e no CNES sob o nº 2584832, localizado na Rua Paraná, nº 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente CARLA REGINA KUHNE, portadora do RG nº 9.240.869-8 SESP PR, residente na cidade de Realeza – PR, e devidamente inscrita no CPF nº 065.697.469-95, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, com fundamento no Art. 199, §1 da CF/88; Arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº 2954/2026 e no Processo Administrativo nº 030/2026, não se lhe aplicando a Lei nº 13.019/2014, por força de seu art. 3º, IV, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que a integram, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando inclusive atenção às urgências e emergências 24h, consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas no Plano de Trabalho, anexo a este Termo e dele parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Plano de Trabalho;

II. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada;

III. Para cumprimento do objeto do Convênio, a Conveniente, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

IV. O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de urgências clínica;

30/01/2016
CARB

006231



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- V. O Conveniente deverá atuar como hospital de referência para os encaminhamentos das unidades de saúde do Concedente, bem como, aqueles usuários que acessar o serviço SUS via ambulatório e pronto socorro;
- VI. A prescrição de medicamentos deverá observar as padronizações do CCIH;
- VII. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- VIII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- IX. O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- X. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII. A Conveniente após a assinatura do presente convênio, obrigatoriamente, colocará à disposição dos munícipes, no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados;
- XIII. A Conveniente deverá disponibilizar para os munícipes, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Plano de Trabalho, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com a capacidade instalada, consultas de urgência e emergência e consultas com observação;
- XIV. A Conveniente deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;

006232



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XV. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital conveniado, com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

XVI. A Conveniente deverá requerer ao Município o repasse dos valores pactuados mês a mês;

XVII. As partes reconhecem que a execução do presente convênio está vinculada:

a – Ao princípio da continuidade dos serviços hospitalares, sendo vedada a interrupção injustificada;

b – À universalidade do acesso, integralidade da atenção e gratuidade dos serviços;

c – Ao interesse público, prevalecendo este sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS COMUNS

3.1 – Constituem encargos do Concedente e do Conveniente:

I – Zelar pela execução adequada do objeto do convênio;

II – Observar as normas constitucionais e legais referentes ao SUS;

III – Garantir transparência ativa das informações;

IV – Adotar mecanismos de controle e prevenção a fraudes, corrupção e desvios de finalidade;

V – A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

VI – O acompanhamento do plano de trabalho;

VII – A educação permanente de recursos humanos;

VIII – O aprimoramento da atenção à saúde;

006233



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IX – O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

4.1–DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

I – Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média complexidade e determinações de demais atos normativos;

III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;

VII – Disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada ao SUS.

VIII – Executar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde.

IX – Manter corpo clínico, enfermagem e equipe multiprofissional em quantidade compatível com a demanda.

X – Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XI – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

006234



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XII – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XIII – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no plano de trabalho;

XIV – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

XVIII – O transporte de pacientes de baixa gravidade, em transferência inter-hospitalar, o Convenente é responsável por fornecer o profissional de enfermagem que irá acompanhar o paciente.

4.2. DO EIXO DE GESTÃO

I – Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal (Plano de Trabalho), colocando à disposição do gestor público a capacidade instalada conveniada conforme Plano de Trabalho;

II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

30/01/2016
RAB
006235



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;

IV – Dar publicidade dos recursos recebidos mensalmente, na mídia local, jornal local, redes sociais do hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de transparência à população Planaltense, o valor repassado pelo Município de Planalto;

V – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniado para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;

VI – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniado, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VII – Dispor de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;

VIII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados;

IX – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XI – Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;

XII – Assegurar o desenvolvimento de educação e integridade permanente para seus trabalhadores;

XIII – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Boni' and a signature. A stamp with the number '000236' is visible at the bottom right.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIV – Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XV – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XVI – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

XVIII – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

XIX – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

XXI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

30/11/13
P
Carla
006237



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XXII – Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio;

XXIII – Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Legislações aplicáveis;

XXIV - Realizar pesquisa de preços para a contratação/aquisição de objetos adquiridos com recursos proveniente deste Convênio, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, mediante apresentação de cotações formais e válidas, contendo, sempre que possível, a identificação do fornecedor, CNPJ, data da cotação, descrição detalhada do objeto e respectivos valores. A pesquisa deverá ser realizada previamente à contratação e servirá como parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

XXV – Movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica e exclusiva deste Convênio, aberta em instituição financeira oficial, mantendo os saldos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança dessa instituição;

XXVI – Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVII – Restituir ao Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

30/01/2018
CARB
006238



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XXVIII – Havendo o desfazimento da Instituição Filantrópica, todo o patrimônio e conjunto de bens adquiridos com recurso público, oriundos deste convênio, retornarão ao ente responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

XXIX – O ISNSL deverá independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Município e do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

4.3. DO EIXO DE AVALIAÇÃO

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no termo de convênio (plano de trabalho);

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente acima de 75%;

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores;

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no termo de convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo média de permanência clínica;

IX – Acompanhar a rotatividade do leito;

30/11
P
Carb
006239



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

X – Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no plano de trabalho, considerando, para a pontuação do desempenho da Conveniente na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

XI – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação;

II – Financiar as ações e serviços de saúde conveniados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III – Transferir ao Conveniente, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento de convênio;

IV – Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;

V – Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições

30.01.2019
RAB

000240



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;

VI – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo médio de permanência clínica;

IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

X – Acompanhar a rotatividade do leito;

XI – Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;

XII – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde prestado pelo hospital ou profissional de saúde;

XIII – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a Conveniente quando necessário;

XIV – Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

XV – Designar gestor responsável e instituir Comissão de Acompanhamento composta por representantes do Município, do ISNSL e do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – Publicar no Portal da Transparência os repasses efetuados e relatórios de acompanhamento;

XVII – Instaurar tomada de contas em caso de indícios de irregularidades;

XVIII – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIX – Comprovar a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.

XX – Disponibilizar veículo do tipo ambulância, mais motorista para os transportes de pacientes de baixa gravidade, em situações e transferência inter-hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO

6.1 – O Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste convênio, foi apresentado pela Conveniente e aprovado pela Concedente e pelo Conselho Municipal de Saúde, e contém:

I – Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestadas pelo hospital;

II – Definição das metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações conveniadas (número de internações, consultas, exames e procedimentos, etc.);

III – Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços conveniados;

IV – Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no termo de convênio (taxa de ocupação, média de permanência, taxa de mortalidade);

V – Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho (mecanismos de aferição: relatórios mensais, auditorias, inspeções e avaliações pela Comissão Tripartite);

VI – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento (cronograma físico-financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '3000' and a date '000212'.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.1 – O presente Convênio tem valor global de R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 4.068.636,15 (quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) repassados pela Concedente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 339.053,01 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e um centavo) e 1 (uma) parcela de R\$ 339.053,04 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e quatro centavos), somados à contrapartida de R\$ 214.138,75 (duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) do Conveniente, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 17.844,90 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 17.844,85 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), observadas as dotações orçamentárias e vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Plano de Trabalho.

7.2 – A Concedente efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio no percentual de cem por cento (100%) do componente pré-fixado, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, observado o grau de cumprimento global das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho:

- a) cumprimento igual ou superior a 95% das metas físicas pactuadas: repasse de 100% da parcela;
- b) cumprimento igual ou superior a 81% e inferior a 95%: repasse de 80% da parcela;
- c) cumprimento igual ou superior a 70% e inferior a 81%: repasse de 70% da parcela;
- d) cumprimento inferior a 70%: repasse proporcional ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aprovados, observados os registros oficiais de produção do SUS.

30/11/2013
RCS
006243



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2.1 – Aplicam-se, ainda, as regras de glosa por descumprimento das metas qualitativas e de pagamento por produção previstas nos itens 9.2 e 9.4 do Plano de Trabalho.

7.3 – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.2, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio; o percentual ali definido servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no plano de trabalho.

7.4 – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no plano de trabalho, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos;

7.5 – O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no plano de trabalho, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

7.6 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Concedente e o Conveniente, observados a Cláusula Décima Quarta e o art. 3º da Lei Municipal nº ____/2026, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I – Suspensão de repasses;

II – Glosa proporcional dos recursos;

III – Rescisão do convênio;

IV – Restituição integral ou parcial dos valores;

V – Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

006244



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1 – Os recursos serão transferidos por meio de depósito em conta bancária específica. Eventuais rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto e comprovados em prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, rubrica de Subvenções Sociais, e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/ Emergência/Rede Paraná Urgência

02611 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02612 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1 – O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

11.2 – Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por

I – 02 (dois) representantes da Concedente;

II – 02 (dois) representantes da Conveniente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

11.3 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio, deverá reunir-se uma vez por mês.

11.4 – A Comissão de que trata o “caput” monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

a) Mensurar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

b) Avaliar a capacidade instalada;

c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no plano de trabalho;

d) Acompanhar os indicadores quantitativos;

e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

11.5 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Concedente até dez dias após a assinatura deste instrumento, cabendo à Conveniente e o CMS, neste prazo, indicar à Concedente os seus representantes.

11.6 – A Conveniente fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.7 – A existência da comissão mencionada nesta cláusula, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

11.8 – O Conveniente franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas

006246



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do Estado do Paraná), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1 – Integram o convênio todos os relatórios de produção, auditorias, prestações de contas, atas da Comissão de Acompanhamento e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

13.1 – É vedado ao ISNSL:

I – Desviar finalidade dos recursos;

II – Transferir a execução a terceiros sem anuência;

III – Aplicar recursos em campanhas políticas ou promoção pessoal;

IV – Contratar com pessoa física ou jurídica inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 – O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, de 06/10/2026 (data da assinatura) a 05/10/2027, vedada a atribuição de efeitos retroativos, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 3º da Lei Municipal nº 2954/2026, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, incluído o período inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Qualquer modificação dependerá de termo aditivo formalmente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

000247



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.1 – O ISNSL deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Planalto, oriundos do presente instrumento de convênio, observando os prazos e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O convênio poderá ser rescindido:

I – Por inadimplemento de cláusulas;

II – Por interesse público superveniente;

III – Por denúncia de qualquer das partes, com aviso prévio de 120 dias, ouvido o Conselho de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 – O convênio será extinto pela execução integral do objeto, término do prazo de vigência ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTINUIDADE

19.1 – Em caso de extinção, o Município adotará medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, evitando desassistência à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BLOQUEIO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 – O Município poderá bloquear repasses e exigir restituição imediata em caso de irregularidade ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

21.1 – As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e

006248



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes obrigam-se a observar e a fazer observar, por seus dirigentes, empregados, fornecedores e eventuais subcontratados, o mais alto padrão de ética durante a execução do presente Convênio, abstendo-se de praticar os atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Para os fins desta Cláusula, consideram-se, entre outras: I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público na execução deste Convênio; II – prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar a execução do Convênio, a aferição de metas ou a prestação de contas; III – prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar a execução do Convênio; IV – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar documentos ou provas, ou fazer declarações falsas aos agentes de fiscalização e controle, com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades.

22.3 – A ocorrência de quaisquer das práticas descritas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções previstas neste Convênio, na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo da rescisão do ajuste e da restituição dos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Incumbirá ao Concedente providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no seu respectivo sítio eletrônico,

006249



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

indicando a razão social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem como o valor transferido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS EFEITOS DA CERTIFICAÇÃO CEBAS

24.1 – É vedada a aplicação de recursos deste Convênio no pagamento de contribuições sociais abrangidas pela imunidade decorrente da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedida ao Conveniente.

24.2 – Qualquer remanejamento de valores entre rubricas do Plano de Trabalho dependerá de prévia aprovação da Concedente, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

25.1 – É vedada a utilização de recursos deste Convênio para o pagamento de aluguel ou de qualquer contraprestação pelo uso do imóvel em que funciona o Conveniente, bem como de remuneração, a qualquer título, a dirigentes do Conveniente, a seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, ou a pessoas jurídicas de que sejam sócios, salvo, quanto à remuneração por serviços efetivamente prestados, prévia e expressa aprovação da Concedente, com demonstração de compatibilidade com valores de mercado.

25.2 – As despesas com manutenção e conservação do imóvel restringir-se-ão às benfeitorias necessárias à regular prestação dos serviços, dependendo as benfeitorias úteis ou voluptuárias de prévia aprovação da Concedente.

25.3 – O Conveniente informará à Concedente, na assinatura e sempre que houver alteração, a composição de sua diretoria e eventuais vínculos de parentesco de seus dirigentes com agentes públicos municipais.

000250



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

25.4 – Os atos de gestão, fiscalização, avaliação de metas, ordenação de despesas e análise das prestações de contas deste Convênio, no âmbito da Concedente, serão praticados por agente(s) designado(s) pelo Prefeito Municipal, vedada a participação de agente público que tenha declarado impedimento ou se encontre em situação de conflito de interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

Planalto – PR, 06 de outubro de 2026.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal – Concedente

Carla F. M. Sturm

CARLA F. M. STURM

Gestora de Convênios – Portaria nº 301/2026 – Concedente

Carla R. Kuhne

Carla Regina Kuhne

Diretora Presidente - ISNSL - Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. *Diego Vinicius Rudolph*

2. *[Signature]*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Administrativo

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2026

Processo Administrativo: Nº 030/2026

Amparo Legal: Art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988; Arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Municipal nº 2.954/2026; e Art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Concedente: MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Boni.

Conveniente: INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO (ISNSL), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.981.290/0001-09 e CNES nº 2584832, representado por sua Diretora Presidente, Sra. Carla Regina Kuhne.

Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e à manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento de urgência e emergência 24h, consultas, exames e apoio diagnóstico ao Município de Planalto - PR.

Valor Global: R\$ 4.282.774,90 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

- Repasse Concedente: R\$ 4.068.636,15 (em 11 parcelas mensais de R\$ 339.053,01 e 1 parcela de R\$ 339.053,04).
- Contrapartida Conveniente: R\$ 214.138,75 (em 11 parcelas mensais de R\$ 17.844,90 e 1 parcela de R\$ 17.844,85).

Vigência: 12 (doze) meses, de 06/10/2026 a 05/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 2.954/2026.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto-PR

Publicado por:

Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:5B11DE68

Publicada em	07/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3632
Código identificador	5B11DE68

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>